

Presidente da Câmara.

02-03-2020

Helena Pola



**MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL**  
SETOR DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO

<b>ASSUNTO: Proposta de projeto de Regulamento da Urbanização e Edificação do Município da Nazaré</b>	<b>INFORMAÇÃO N.º</b>	31/DPU-SATA/2020
	<b>NIPG</b>	9831/19
	<b>DATA:</b>	2020/01/29

**DELIBERAÇÃO:**

Deliberado em reunião de câmara realizada em ...../...../.....,

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

**Presidente da Câmara Municipal da Nazaré:**

À Reunião  
02-03-2020

Walter Chicharro

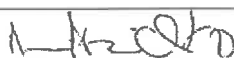


**PROPOSTA DE DECISÃO:**

Ex.mo Sr. Presidente da Câmara Municipal da Nazaré,  
Pese embora não tenham sido rececionados contributos externos no período de discussão pública do projeto de regulamento em apreço, foi verificado por parte dos serviços a necessidade de se efetuarem algumas correções ao mesmo, a maioria ao nível ortográfico, que constam dos documentos anexos, pelo que proponho, nos termos do artigo 3.º do RJUE, conjugado com a alínea k) do n.º1 do artigo 33.º do Anexo à Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, a submissão para decisão do órgão executivo da proposta de regulamento retificado para posterior remissão para o órgão deliberativo.

02-03-2020

Maria Teresa Quinto





MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL  
SETOR DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO

---

Exma. Senhora Chefe de Divisão

Nos termos do artigo 56.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente e dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo (C.P.A.), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, em conjugação do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação (RJUE), foi tornado público que a Câmara Municipal da Nazaré, na sua reunião ordinária de 18 de novembro de 2019, aprovou o projeto do Novo Regulamento da Urbanização e Edificação do Município da Nazaré e deliberou submetê-lo a discussão pública, para efeitos de recolha de contributos, concedendo para o efeito o prazo de 30 (trinta) dias úteis, iniciados com a publicação do Aviso no Diário da República n.º 236, 2.ª série, de 9 de dezembro de 2019;

Decorrido o prazo acima indicado, verificou-se não terem dado entrada nesta Câmara Municipal quaisquer contributos (reclamações, observações ou sugestões), pelo que, nos termos do artigo 3.º do RJUE, conjugado com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho a V. Exa. que o projeto seja remetido ao órgão executivo, para posterior submissão de apreciação do órgão deliberativo.

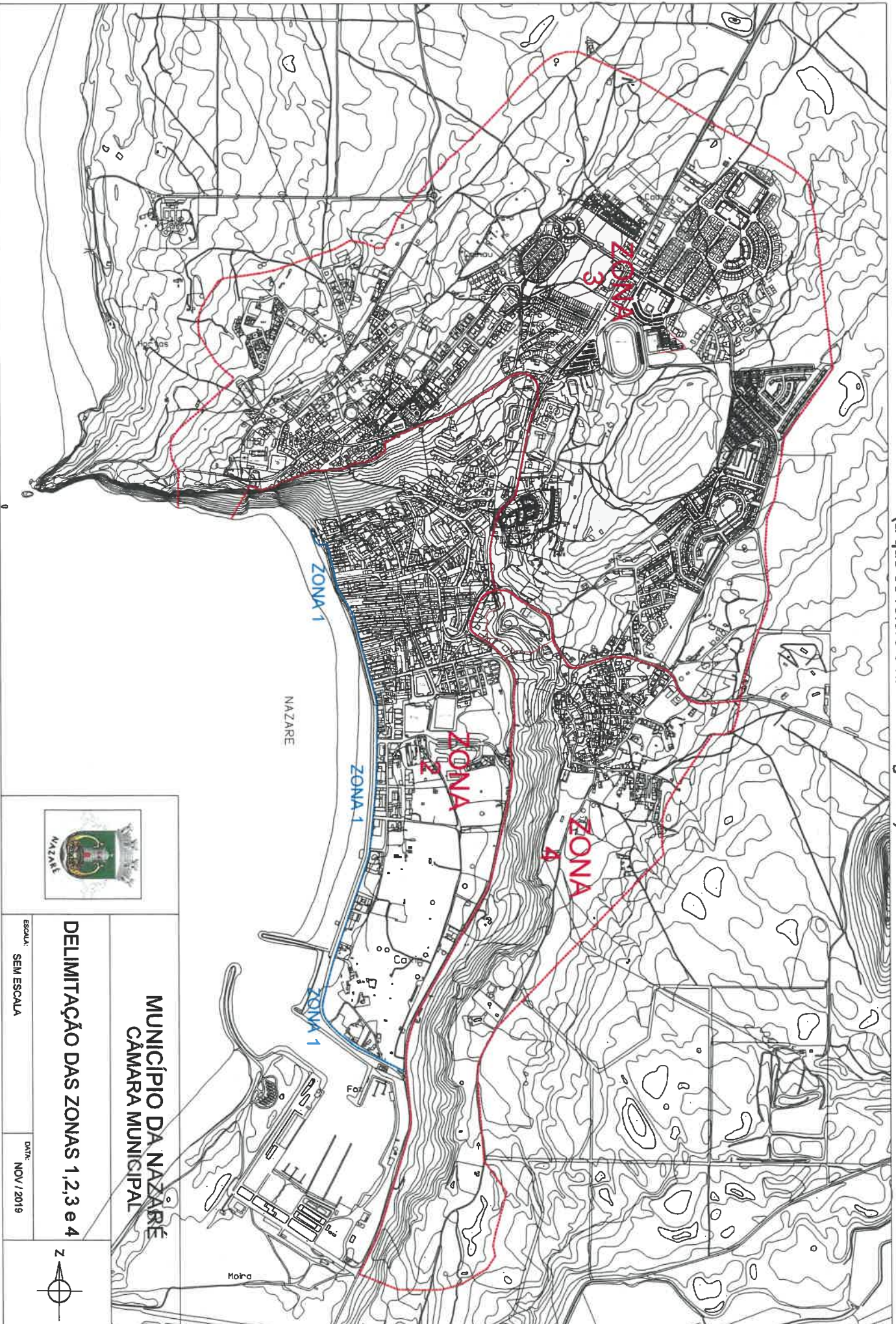
Coordenadora Técnica

29-01-2020

Ana Mateus



**ANEXO III**  
(a que se refere o n.º 1 do artigo 14.º)







**ANEXO IV**  
**(a que se refere o n.º 6 do artigo 41.º)**



**MUNICÍPIO DA NAZARÉ**  
CÂMARA MUNICIPAL

**ÁREA DE DELIMITAÇÃO DA OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO  
POR MOTIVO DE OBRAS**

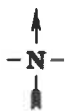
ESCALA:

1:10.000

0 100 200 300 m

DATA:

FEV/2020







Município da Nazaré  
Câmara Municipal

---

## Projeto de Regulamento da Urbanização e Edificação do Município da Nazaré

### Nota Justificativa

O Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as ulteriores alterações, prevê no artigo 3.º que os Municípios aprovem regulamentos municipais de urbanização e de edificação.

O Regulamento da Urbanização e Edificação do Concelho da Nazaré (RUECN) foi publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 201, de 26 de agosto de 2004.

Tendo já sido introduzidas algumas alterações, o certo é que se afigura oportuno proceder à elaboração de um novo regulamento municipal, disciplinador das atividades de urbanização e edificação no território municipal e regimes conexos, procurando não apenas refletir a simplificação administrativa prosseguida pela mais recente legislação em matéria de gestão urbanística e do regime de acesso e de exercício de diversas atividades económicas, como ainda introduzir os ajustes necessários à sua mais eficiente aplicação.

Visa-se, ainda, sistematizar e consolidar um conjunto de procedimentos técnicos e administrativos relativos às operações urbanísticas a desenvolver pelos particulares, procurando uma melhor e mais célere prestação de serviços aos cidadãos e melhorar a sistematização das normas do regulamento, de forma a agrupá-las em conjuntos coerentes.

Quanto ao custo das medidas preconizadas, estas são, pela sua natureza, dificilmente mensuráveis e ou quantificáveis, não sendo objetivamente possível apurar tal dimensão, uma vez que depende de fatores económicos externos, sendo certo que a redução de encargos urbanísticos é um princípio potenciador do investimento no Município e, consecutivamente, do aumento de receitas municipais.

Assim, nos termos do disposto pelas disposições conjugadas dos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, alínea g), do n.º 1 do artigo 25.º e alínea k), do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I ao regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação (RJUE), do determinado no Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38 382, de 7 de agosto de 1951 (com ulteriores alterações), e de toda a legislação complementar que para ele remete, após consulta pública, nos termos do artigo 101.º do Novo CPA, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e da Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril, por proposta da Câmara Municipal aprovada na sua reunião de ----, a Assembleia Municipal da Nazaré deliberou em sessão realizada em ---- aprovar o presente Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Município da Nazaré.



## **CAPÍTULO I**

### **Objeto e âmbito**

#### **Artigo 1.º**

##### **Normas legais habilitantes**

O Regulamento da Urbanização e Edificação do Município da Nazaré, de ora em diante designado por RUEMN, é aprovado nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea n) do n.º 2 do artigo 23.º, e na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, conjugadas com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, no disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), e do determinado no Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38 382, de 7 de agosto, de 1951 (com ulteriores alterações), dos artigos 98.º a 101.º do novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e da Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril.

#### **Artigo 2.º**

##### **Objeto e âmbito de aplicação**

O presente diploma assume-se como um regulamento complementar, tendo como objeto a fixação de regras relativas:

- a) À urbanização e edificação, complementares dos planos municipais de ordenamento do território e demais legislação em vigor e pedidos conexos, designadamente em matéria de conceitos, condicionamentos aplicáveis de desenho urbano e enquadramento arquitetónico, de conservação e utilização do edificado ou qualidade do ambiente urbano e do espaço público, sem prejuízo do disposto noutras normas legais e regulamentares em vigor;
- b) Às cedências de prédios e compensações devidas ao Município;
- c) Ao processo de desmaterialização de procedimentos urbanísticos e pedidos conexos.

## **CAPÍTULO II**

### **Disposições Gerais**

#### **Artigo 3.º**

##### **Conceitos e definições**

1. Consideram-se neste Regulamento os conceitos e definições contidas no Decreto Regulamentar n.º 5/2019, de 27 de setembro, no Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, no Decreto-Lei 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual, na Lei n.º 95/2019, de 18 de julho, e por defeito ainda aqueles com o significado que lhe é conferido pela publicação da Direção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano – DGOTDU intitulada Vocabulário de Termos e Conceitos do Ordenamento do Território, assumindo o significado que lhe é atribuído na legislação em vigor, à data de aprovação do presente Regulamento, ou naqueles que os venham a suceder.





2. Para efeitos do presente Regulamento, entende-se ainda por:

- a) «Alpendre», teto saliente cobrindo parte de uma fachada ou portal de um edifício sustentado ou não por colunas, pilares ou muros laterais deixando sempre, pelo menos, um lado aberto;
- b) «Baliza», sinalização de posição lateral ou de alinhamento que estabelece os limites das obras ou obstáculos;
- c) «Cave», piso localizado abaixo da cota de soleira, com a maioria do seu volume localizado abaixo do perfil natural do terreno;
- d) «Corpos balançados», medida do avanço em qualquer saliência, incluindo varandas, tomada para além dos planos gerais de fachada, excluindo beirais;
- e) «Data da realização da operação urbanística», para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 102.º-A do RJUE, entende-se como a data de início da operação urbanística;
- f) «Edificação principal», toda a edificação com utilização principal;
- g) «Equipamento lúdico ou de lazer», equipamento associado à edificação principal com área de construção inferior à desta última, que se incorpore no solo com caráter de permanência, destinado à atividade particular de desporto ou de lazer, desde que não cobertos;
- h) «Estaleiros», locais onde se efetuam trabalhos de edificação, enquanto atividade ou o resultado da construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou reabilitação de um imóvel destinado a utilização humana, bem como de qualquer outra construção que se incorpore no solo com caráter de permanência, assim como os locais onde se desenvolvem atividades de apoio direto aos mesmos;
- i) «Estufas amovíveis ou temporárias», estruturas modulares instaladas no solo por tempo determinado destinadas a albergar culturas, sem impermeabilização do solo, elementos de alvenaria ou outros que lhe confirmam fisicamente caráter de permanência;
- j) «Estufas de jardim ou hortícolas», instalações destinadas ao cultivo e resguardo de plantas ou produtos hortícolas, constituídas por estruturas amovíveis de caráter ligeiro que não impliquem obras de alvenaria;
- k) «Estrutura da fachada», composição da fachada, incluindo a estrutura resistente, os planos de fachada, os vãos, os elementos salientes e reentrantes, os beirais, platibandas ou outras ligações da parede exterior com a cobertura e outros elementos físicos de fachada de caráter permanente;
- l) «Frente urbana», conforme definido em plano municipal de ordenamento do território aplicável. Na ausência de definição em plano municipal de ordenamento do território, deverá entender-se como a dimensão da parcela de terreno ou do lote, segundo a paralela ao arruamento;
- m) «Guincho», equipamento usado para elevar cargas ou manusear materiais;
- n) «Licença de ocupação do espaço público», ato que licencia a ocupação de espaços públicos, por motivo da execução de qualquer obra com tapumes, andaimes, depósitos de materiais e entulhos, equipamentos e contentores ou outras instalações com elas relacionadas;
- o) «Passagem de peões», espaço da faixa de rodagem especialmente sinalizado para atravessamento de peões;
- p) «Passeio», superfície da via pública, em geral sobrelevada, especialmente destinada à circulação pedonal e que ladeia a faixa de rodagem;



- q) «Percurso pedonal», espaço ou canal contínuo, destinado à circulação de peões;
- r) «Perfil existente do terreno», perfil do terreno correspondente às cotas constantes no levantamento topográfico;
- s) «Projeto de execução», conjunto das peças escritas e desenhadas instrutoras das condições de execução da obra, com pormenorização, em escala adequada, dos métodos construtivos e justaposição dos diferentes materiais de revestimento das fachadas e outras partes visíveis desde o exterior, bem como as cores a aplicar nas mesmas;
- t) «Reconstituição da estrutura das fachadas», reconstrução da fachada pré-existente, incluindo o conjunto de elementos singulares que compõe a fachada, designadamente, vãos, cornijas, varandas e outros elementos de relevância arquitetónica, com a manutenção da altura da fachada anterior e dos vãos de acesso, em número e dimensões;
- u) «Ruína», edificação com evidente rutura de elementos estruturais e/ou abatimento total ou parcial da cobertura;
- v) «Telas finais», peças desenhadas e escritas finais do projeto, integrando as retificações e alterações introduzidas no decurso da obra e que traduzem o que foi efetivamente construído;
- w) «Telheiro», construção isolada coberta, com carácter permanente e não encerrada;
- x) «Unidade suscetível de utilização independente», cada um dos espaços autónomos de um edifício, associado a uma determinada utilização, ou cada conjunto de espaços autónomos de um edifício que constituem uma unidade definida com capacidade de constituir uma fração autónoma;
- y) «Varanda», corpo saliente, de qualquer plano da fachada, aberto ao exterior;
- z) «Via pública», área de acesso livre e de uso coletivo integrada no domínio público municipal, destinada a circulação rodoviária, ciclável, pedonal ou mista, conforme o tipo de utilização.

#### **Artigo 4.º**

##### **Obras de escassa relevância urbanística**

1. São consideradas obras de escassa relevância urbanística, sem prejuízo das demais que se encontrem legalmente previstas no artigo 6.º-A do RJUE, aquelas que, pela sua natureza, forma, localização, impacto e dimensão, tenham escasso impacto urbanístico.
  2. Integram o conceito de escassa relevância urbanística as demais operações urbanísticas:
    - a) A edificação no interior dos cemitérios municipais;
    - b) Alteração da cor da pintura das construções para a cor branca;
    - c) Construção de churrasqueiras em logradouros ou terraços com área coberta e não encerrada associada até um máximo de 10m<sup>2</sup>, desde que se localizem no logradouro posterior da construção principal;
    - d) Substituição ou alteração de caixilharia de vãos exteriores e revestimentos exteriores em edifícios não localizados em zonas de proteção de imóveis classificados ou em vias de classificação e desde que não comprometam, pela localização, aparência ou proporções, o aspeto dos conjuntos arquitetónicos, edifícios e locais e não prejudiquem a beleza das paisagens;
    - e) Substituição de material de revestimento de coberturas inclinadas, mantendo a inclinação da cobertura e desde que para aplicação de telha de barro vermelho;
-



- 
- f) Poços, furos ou sistemas de bombagem de água com área máxima de 10m<sup>2</sup>;
  - g) Obras associadas a instalação de armazenamento de combustíveis não sujeitas a licenciamento, bem como a execução e entrada em funcionamento das redes de distribuição de combustíveis, definidas na respetiva legislação específica, desde que obedçam as disposições constantes em Plano Municipal de Ordenamento do Território (PMOT) eficaz e sem prejuízo do cumprimento dos requisitos e condições técnicas definidos nas respetivas Portarias;
  - h) Alterações em muros de vedação confinantes com arruamento público;
  - i) Muros confinantes com a via ou arruamento público resultantes da execução de obras de empreitada de obras públicas, nomeadamente de alargamento, beneficiação ou construção de vias municipais;
  - j) Instalações de equipamentos de ar condicionado, saída de fumos e exaustores, antenas, para-raios, painéis solares e dispositivos similares, em edifícios não localizados em zonas de proteção de imóveis classificados ou em vias de classificação, que não comprometam, pela localização, aparência ou proporções, o aspeto dos conjuntos arquitetónicos, edifícios e locais ou não prejudiquem a beleza das paisagens e desde que cumpram com o disposto nos artigos 30.º, 31.º e 32.º do presente Regulamento;
  - k) Estufas amovíveis ou temporárias;
  - l) Demolição das edificações acima identificadas.
3. A dispensa de controlo prévio ou de apresentação de comunicação prévia, não dispensa o cumprimento integral de todas as normas legais ou regulamentares aplicáveis à operação urbanística a realizar.

#### **Artigo 5.º**

#### **Operações urbanísticas de impacte relevante e/ou geradoras de impacte semelhante a uma operação de loteamento**

1. Para efeitos previstos no disposto no n.º 5 do artigo 44.º do RJUE, consideram-se operações urbanísticas com impacte relevante aquelas em que se verifica uma das seguintes condições:
  - a) As edificações destinadas a indústria, armazém, silvícola e pecuária:
    - i. Com área total de construção superior a 3.000m<sup>2</sup>;
    - ii. Com mais de 6 frações ou unidades de utilização independente.
  - b) Nas edificações destinadas a quaisquer outros usos:
    - i. Com área total de construção superior a 1.200m<sup>2</sup>;
    - ii. Com 12 ou mais frações ou unidades de utilização independente.
2. Para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do RJUE, consideram-se operações urbanísticas com impacte semelhante a uma operação de loteamento, as que tenham por objeto ou de que resultem edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si, que, isolada ou conjuntamente, possuam as condições enunciadas no número anterior e que disponham ou passem a dispor de duas ou mais caixas de escadas de acesso comum a frações ou unidades de utilização independente, com exceção das escadas de emergência.
3. Nas operações urbanísticas de ampliação, para efeitos de cálculo dos limites previstos nas alíneas a) e b), considera-se a soma dos parâmetros da construção existente com a ampliação.
4. Nas operações urbanísticas de reconstrução, apenas se consideram os limites previstos nas alíneas a) e b) se da reconstrução resultar o aumento das frações ou unidades de utilização independente em relação ao edifício original.



5. Excetuam-se da aplicação do n.º 1, todas as construções destinadas a equipamentos de carácter social, desportivo, cultural, associativo/recreativo, bem como edificações que se localizem em operações de loteamento ou em plano de pormenor em vigor.
6. Nas operações urbanísticas definidas nos números anteriores, a realização de obras de urbanização ou de infraestruturas que se mostrem necessárias constitui condição de deferimento no licenciamento ou de viabilização da comunicação prévia.
7. Nas operações urbanísticas com impacte relevante ou com impacte semelhante a operação de loteamento, aplicam-se, com as devidas adaptações, os condicionamentos previstos para as operações de loteamento.
8. Nos casos de impossibilidade ou inconveniência de natureza técnica devidamente justificada, pode ser dispensado o cumprimento, total ou parcial, da dotação de lugares de estacionamento públicos.

### **CAPÍTULO III**

#### **Controlo Prévio - instrução e procedimento de operações urbanísticas e pedidos conexos**

##### **Artigo 6.º**

##### **Instrução de pedidos e comunicações**

Os pedidos ou comunicações de realização de operações urbanísticas e pedidos conexos devem, cumulativamente:

- a) Respeitar os modelos e sistemas normalizados de requerimentos, através dos formulários facultados no atendimento da Câmara Municipal ou no sítio da Internet da Câmara Municipal em [www.cm-nazare.pt](http://www.cm-nazare.pt);
- b) Serem instruídos de acordo com a Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril, ou naquela que a venha a suceder, legislação específica aplicável e disposições do presente Regulamento, e de acordo com o estabelecido no Anexo I e Anexo II do presente Regulamento;
- c) Devem ainda ser juntos aos pedidos e às comunicações os elementos complementares que se mostrem necessários à sua correta compreensão, em função, nomeadamente, da natureza e localização da operação urbanística pretendida, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto no n.º 2 e n.º 3 do artigo 11.º do RJUE.

##### **Artigo 7.º**

##### **Formato digital**

Os pedidos ou comunicações de realização de operações urbanísticas e pedidos conexos devem respeitar as Normas para a apresentação de requerimentos e elementos instrutórios relativos a operações urbanísticas ou outros procedimentos conexos em formato digital, que constituem o Anexo II do presente Regulamento.





### **Artigo 8.º**

#### **Convenções relativas à designação das frações e pisos dos edifícios para efeitos de prédios a constituir em regime de propriedade horizontal**

1. Nos edifícios com mais de um andar, cada um deles com dois fogos ou frações, as designações de «direito» e de «esquerdo» cabem ao fogo ou frações que se situem à direita ou à esquerda, respetivamente, do observador que entra no edifício e a todos os que se encontrem na mesma prumada, tanto para cima como para baixo da cota do pavimento da entrada.
2. Se em cada andar existir três ou mais frações ou fogos, deverão ser referenciados pelas letras do alfabeto, em maiúsculas, começando pela letra A e no sentido dos ponteiros do relógio.
3. Os pisos dos edifícios são designados de acordo com as regras previstas no Decreto Regulamentar n.º 5/2019, de 27 de setembro, ou no diploma que lhe suceder, nos seguintes termos:
  - a) Considera-se «Piso 1» o piso cujo pavimento corresponde à cota de soleira (também designado por rés-do-chão);
  - b) Considera-se «Piso -1» o primeiro piso abaixo da cota de soleira.
4. Nos casos em que o mesmo edifício seja servido por arruamentos com níveis diferentes, assume a designação de «Piso 1» o piso cujo pavimento tenha a sua cota de soleira relacionada com a via de acesso de nível inferior que lhe dá serventia.

## **CAPÍTULO IV**

### **Procedimentos e situações especiais**

#### **SECÇÃO I**

#### **Legalização**

#### **Artigo 9.º**

#### **Legalização**

1. O procedimento de legalização das operações urbanísticas segue o previsto para o regime de licenciamento, nomeadamente tendo em conta as especificidades previstas no artigo 102.º-A do RJUE.
2. Para os efeitos previstos no disposto no n.º 5 do artigo 102.º-A do RJUE e sua aplicação, cabe ao interessado apresentar prova da data das obras realizadas.
3. Para além dos meios normais de prova, o Município pode aceitar que seja prestada a prova testemunhal, a realizar presencialmente junto dos serviços jurídicos da Câmara Municipal.



## **SECÇÃO II**

### **Regime de garantia das edificações existentes**

#### **Artigo 10.º**

##### **Critérios e trâmites do reconhecimento para efeitos da aplicação do regime da garantia das edificações existentes**

1. Para os efeitos previstos no disposto no artigo 60.º do RJUE, cabe ao interessado apresentar prova da data das obras realizadas, mediante a apresentação de documentos que evidenciam de forma inequívoca a existência da construção àquela data.
2. Para além dos meios normais de prova, o Município pode aceitar que seja prestada a prova testemunhal, a realizar presencialmente junto dos serviços jurídicos da Câmara Municipal.

## **SECÇÃO III**

### **Consulta Pública**

#### **Artigo 11.º**

##### **Consulta pública em operações de loteamento e respetivas alterações**

1. Encontram-se sujeitas a consulta pública as operações de loteamento previstas no n.º 2 do artigo 22.º do RJUE, bem como as respetivas alterações nos termos previstos no n.º 2 do artigo 27.º, quando seja ultrapassado alguns dos limites referidos no n.º 2 do artigo 22.º ou a própria alteração seja superior aos limites referidos no n.º 2 do artigo 22.º do RJUE.
  2. Sem prejuízo das disposições definidas nos planos municipais de ordenamento do território, e para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 22.º do RJUE, entende-se que a população do aglomerado urbano é a respeitante à população total do aglomerado
  3. A consulta pública é promovida no prazo de 15 dias a contar da data de receção do último dos pareceres, autorizações ou aprovações, emitidos pelas entidades exteriores ao município, quando a eles houve lugar, ou após o termo do prazo para a sua emissão.
  4. A consulta pública é anunciada através de edital a afixar nos locais de estilo e divulgada através de um dos jornais mais lidos na região e no sítio da Internet da autarquia.
  5. A consulta pública é publicitada com uma antecedência mínima de cinco dias úteis e decorre por um prazo não inferior a 15 dias úteis.
  6. No prazo previsto no número anterior, os interessados podem consultar o processo, entregar as suas reclamações, observações ou sugestões, por escrito, no local indicado no respetivo edital ou no sítio da Internet da autarquia.
  7. A publicitação da consulta pública determina a suspensão do prazo para decisão.
  8. Nos pedidos de alteração da licença de operação de loteamento, a notificação para pronúncia prevista no n.º 3 do artigo 27.º do RJUE nas situações em que existam edifícios sujeitos ao regime de propriedade horizontal, é efetuada à administração do condomínio, a qual, para efeitos de oposição escrita, deve apresentar ata da assembleia de condóminos que contenha deliberação nesse sentido.
  9. Se os notificandos forem desconhecidos e não puderem ser identificados, bem como nos casos em que o número de interessados seja superior a 50, os interessados serão notificados por edital a afixar nos locais de estilo, na área objeto da operação de loteamento, e no site da internet da autarquia.
-



## **CAPÍTULO V**

### **Cedências e Compensações**

#### **SECÇÃO I**

##### **Cedências**

##### **Artigo 12.º**

###### **Cedências**

1. Os interessados na realização de operações de loteamento urbano cedem gratuitamente à Câmara Municipal parcelas de terreno destinadas a espaços verdes de utilização coletiva e de equipamento de utilização coletiva, bem como as áreas destinadas a infraestruturas urbanísticas que de acordo com a Lei devam integrar o domínio municipal.
2. O disposto no número anterior é ainda aplicável às operações urbanísticas com impacte relevante e/ou geradoras de impacte semelhante a uma operação de loteamento.
3. Nas alterações ou ampliações de loteamentos, o cálculo das áreas a ceder resulta exclusivamente da alteração ou ampliação.
4. Nas alterações ou ampliações dos edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si, de impacte relevante e/ou geradores de impacte semelhante a uma operação de loteamento, o cálculo das áreas a ceder é feito nos seguintes termos:
  - a) Se o licenciamento da construção em causa for anterior ao RUECN que entrou em vigor a 26/08/2004, o cálculo resulta exclusivamente da alteração ou ampliação;
  - b) Se o licenciamento da construção em causa for posterior ao RUECN que entrou em vigor a 26/08/2004, o cálculo será feito da seguinte forma:
    - i. No caso de a construção original já ter sido considerada de impacte relevante e/ou geradora de impacte semelhante a uma operação de loteamento, para o cálculo considera-se apenas a alteração ou ampliação;
    - ii. No caso de a construção original não ter sido considerada de impacte relevante e/ou geradora de impacte semelhante a uma operação de loteamento, para o cálculo da compensação considera-se a totalidade da construção.

#### **SECÇÃO II**

##### **Compensações**

##### **Artigo 13.º**

###### **Compensações**

1. Se o prédio em causa já estiver dotado de todas as infraestruturas urbanísticas e ou não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaços verdes e de utilização coletiva, não há lugar a cedências para esses fins, ficando o promotor obrigado ao pagamento de uma compensação ao Município.
2. A compensação poderá ser paga em espécie, através da cedência de prédios rústicos, urbanos ou mistos, designadamente lotes, edificações ou frações.
3. A Câmara Municipal poderá optar pela compensação em numerário.



---

### **Artigo 14.º**

#### **Cálculo do valor da compensação em numerário**

1. O valor em numerário da compensação a pagar ao Município será determinado de acordo com a seguinte fórmula:

$$C = A \times C_m \times F_c \times 0,09$$

Em que:

C - é o valor do montante total da compensação devida ao Município;

A - é a área de equipamento de utilização coletiva e ou de espaços verdes de utilização coletiva a que a operação urbanística está obrigada, de acordo com os critérios de dimensionamento aplicáveis;

C<sub>m</sub> - o valor médio de construção por metro quadrado, estabelecido para os efeitos do art.º 39.º do Código do Imposto Municipal sobre os Imóveis, fixado por Portaria, ou naqueles que os venham a suceder;

F<sub>c</sub> - o fator de correção, calculado pela seguinte fórmula:

$$F_c = F_1 \times F_2$$

Em que:

F<sub>1</sub> - Quanto à localização, as zonas 1, 2, 3 e 4 são aquelas delimitadas na planta que constitui o Anexo III do presente Regulamento, e para os perímetros urbanos de Famalicão e Valado dos Frades são aqueles previstos no PDM da Nazaré:

Zona 1 - Operações urbanísticas que confinem diretamente com a marginal da praia da Nazaré - F<sub>1</sub> = 1,3;

Zona 2 - Nazaré - F<sub>1</sub> = 1,2;

Zona 3 - Sítio, Calhau e Rio Novo - F<sub>1</sub> = 1,1;

Zona 4 - Pederneira - F<sub>1</sub> = 1,0;

Zona 5 - perímetro urbano de Famalicão ou Valado dos Frades - F<sub>1</sub> = 0,8;

Zona 6 - Restantes áreas do concelho - F<sub>1</sub> = 0,6.

F<sub>2</sub> - Quanto ao nível de infraestruturas existentes, considera-se:

Bom - local dotado de pelo menos 5 infraestruturas - F<sub>2</sub> = 1,0;

Satisfatório - local dotado de 3 a 4 infraestruturas - F<sub>2</sub> = 0,9;

Insuficiente - local dotado de até 2 infraestruturas - F<sub>2</sub> = 0,8.

Em que se considera infraestruturas, tendo em conta a situação antes da realização da operação urbanística, as seguintes:

- a) Arruamentos pavimentados em calçada ou betuminoso;
- b) Rede de abastecimento de água;
- c) Rede de esgotos domésticos;
- d) Rede de esgotos pluviais;
- e) Rede de energia elétrica;
- f) Rede de gás.





2. Quando as cedências a efetuar não atingirem os valores mínimos a que a operação urbanística está obrigada, de acordo com os critérios de dimensionamento aplicáveis, a compensação será calculada deduzindo da área apurada a área efetivamente cedida.

### **Artigo 15.º**

#### **Compensações em espécie**

1. Feita a determinação do montante total da compensação a pagar, se se optar por realizar esse pagamento em espécie, haverá lugar à avaliação dos terrenos ou imóveis a ceder ao Município e o seu valor será obtido com recurso ao seguinte mecanismo:
  - a) A avaliação será efetuada por uma comissão composta por 3 elementos, sendo dois nomeados pela Câmara Municipal e o terceiro nomeado pelo promotor da operação urbanística;
  - b) As decisões da Comissão serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos seus elementos.
2. Quando se verificarem diferenças entre o valor calculado para a compensação devida em numerário e o valor dessa compensação a entregar em espécie, as mesmas serão liquidadas da seguinte forma:
  - a) Se o diferencial for favorável ao Município, será o mesmo pago em numerário pelo promotor da operação urbanística;
  - b) Se o diferencial for favorável ao promotor, ser-lhe-á o mesmo entregue pelo Município.
3. Se o valor proposto no relatório final da Comissão referida no número 1 deste artigo não for aceite pela Câmara Municipal ou pelo promotor da operação urbanística, recorrer-se-á a uma comissão arbitral que será constituída nos termos do artigo 118.º do RJUE.
4. O preceituado nos números anteriores é aplicável a operações urbanísticas com impacte semelhante a operação de loteamento e a operações urbanísticas de impacte relevante.
5. Tendo em vista fornecer à comissão da avaliação toda a informação necessária, deverá o requerente apresentar na Câmara Municipal pedido instruído com os seguintes elementos:
  - a) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial referente ao prédio abrangido;
  - b) Planta cadastral à escala 1:2000;
  - c) Levantamento topográfico do prédio.

## **CAPÍTULO VI**

### **Regras Técnicas das Operações Urbanísticas**

#### **SECÇÃO I**

#### **Condições Técnicas da Urbanização e Edificação**

### **Artigo 16.º**

#### **Áreas destinadas a equipamento de utilização coletiva e espaços verdes e de utilização coletiva**

As operações urbanísticas de loteamento, de edificação quando respeitem a edifícios com impacte relevante e/ou impacte semelhante a operação de loteamento, devem prever áreas

---



destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização coletiva e de equipamento de utilização coletiva.

### **Artigo 17.º**

#### **Áreas destinadas a equipamento de utilização coletiva**

1. Sempre que de operação urbanística resultar a necessidade de se prever a existência de áreas destinadas a equipamento de utilização coletiva, as áreas a ceder para esse fim devem possuir as seguintes características:
  - a) Área mínima de 500m<sup>2</sup> por cada parcela a ceder, devendo inscrever-se nela um círculo de diâmetro não inferior a 15 metros;
  - b) Com uma geometria que permita uma boa utilização do espaço;
  - c) Confinar diretamente com arruamento público infraestruturado;
  - d) Na parcela a ceder devem ser criados ramais domiciliários das infraestruturas.
2. Excecionalmente, o Município pode receber áreas destinadas a equipamento de utilização coletiva que não cumpram os requisitos enunciados no número anterior, desde que sejam contíguas a outras já existentes e/ou com as opções de ordenamento constantes em PMOT eficaz.

### **Artigo 18.º**

#### **Áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva**

1. Sempre que de operação urbanística resultar a necessidade de se prever a existência de áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva, as áreas a ceder para esse fim devem possuir as seguintes características:
  - a) Área mínima de 800m<sup>2</sup> por cada parcela a ceder, devendo inscrever-se nela um círculo de diâmetro não inferior a 15 metros;
  - b) Com uma geometria que permita uma boa utilização do espaço;
  - c) Confinar diretamente com arruamento público infraestruturado.
2. Excecionalmente o Município pode receber áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva que não cumpram os requisitos enunciados no número anterior, desde que sejam contíguas a outras já existentes e/ou com as opções de ordenamento constantes em PMOT eficaz.

### **Artigo 19.º**

#### **Passeios**

1. Nas operações urbanísticas, os passeios devem obedecer às características definidas em PMOT em vigor e demais legislação específica aplicável, nomeadamente ao nível das condições de acessibilidade.
  2. Nas zonas de travessia pedonal, o lancil e o passeio devem ser rebaixados.
  3. Em locais de travessia do passeio por veículo automóvel, deve existir lancil rampeado que não ponha em causa a continuidade do percurso pedonal.
  4. As zonas confrontantes com as rampas e zonas rampeadas referidas nos números anteriores deverão estar livres de quaisquer obstáculos físicos à circulação.
  5. Quaisquer elementos pertencentes a redes de infraestruturas que constituam obstáculo físico a implantar no passeio deverão ser embutidos no pavimento ou incorporados no perímetro dos prédios confinantes salvo se, pela sua natureza, tal não for possível ou se fizerem parte do mobiliário urbano, de sinalização e de sinalética.
-



6. A execução dos passeios será encargo do interessado, exigível aquando do pedido de controlo prévio de novas edificações, quando os mesmos se insiram em solo urbano ou outras categorias de solo rural.

### **Artigo 20.º**

#### **Estacionamentos**

1. Os edifícios a construir devem, sempre que materialmente possível, possuir estacionamento automóvel.
2. Em operações de loteamento, edifícios com impacte relevante ou impacte semelhante a operação de loteamento, no dimensionamento dos espaços destinados a estacionamento coletivo ou individuais de viaturas ligeiras em estruturas edificadas aplicam-se os critérios previstos em legislação específica.
3. Nas novas construções, e que a área de implantação da edificação seja igual ou superior a 300 m<sup>2</sup>, deve prever-se estacionamento de acordo com os seguintes parâmetros:
  - a) Fogos de tipologia até T3 - um lugar por fogo;
  - b) T4 ou superior - 2 lugares por fogo.
4. Nas obras de ampliação, de alteração ou de reconstrução e nas alterações de utilização será apenas exigido estacionamento quando tal operação urbanística agrave a desconformidade com os parâmetros de dimensionamento previstos no n.º 2 e n.º 3.
5. Nos espaços destinados a estacionamento em edificação, devem respeitar-se as seguintes dimensões mínimas úteis:
  - a) Profundidade mínima do lugar - 5,00m;
  - b) Largura mínima do lugar, em continuidade - 2,30m;
  - c) Largura mínima do lugar, se for delimitado por uma parede - 2,50m;
  - d) Largura mínima do lugar, se delimitado por 2 paredes - 3,00m.
6. Nos espaços destinados a estacionamento coletivo, devem respeitar-se as seguintes regras:
  - a) Devem ser marcados os espaços de circulação pedonal até à saída;
  - b) Os lugares de estacionamento devem ser perfeitamente delimitados com marcação no pavimento;
  - c) Zona de recuo para manobra de saída com largura mínima de 5,50m;
  - d) Largura mínima dos espaços de circulação de viaturas - 3,00m.
7. O estacionamento em espaço público deve observar o seguinte dimensionamento:
  - a) Se colocado paralelo ao arruamento, os lugares de estacionamento devem possuir o comprimento de 5,50m e largura de 2,00m;
  - b) Se colocado em espinha ou perpendicular ao arruamento, os lugares de estacionamento devem possuir o comprimento de 5,00m e largura de 2,50m.

### **Artigo 21.º**

#### **Regime de exceção**

A Câmara Municipal pode deliberar a isenção total ou parcial do cumprimento das normas previstas no artigo anterior, quando se verifique, pelo menos, uma das seguintes condições:

- a) O seu cumprimento implicar a modificação da arquitetura original de edifícios ou outras construções que, pelo seu valor arquitetónico próprio e integração em conjuntos edificados característicos, devam ser preservados;
- b) A edificação se localize em prédio sem possibilidade de acesso de viaturas ao seu interior, seja por razões de topografia, das características do arruamento, ou por razões



de inconveniência da localização do acesso ao interior do prédio, do ponto de vista dos sistemas de circulação públicos.

#### **Artigo 22.º**

##### **Rampas**

1. As rampas de acesso dos veículos ao interior do prédio apenas se podem desenvolver a partir do interior do prédio.
2. As rampas de acesso aos espaços de estacionamento não devem exceder 20% de inclinação.

#### **Artigo 23.º**

##### **Rede viária privada**

Sempre que uma operação urbanística implique a realização de infraestruturas viárias privadas, as mesmas devem ser dimensionadas de acordo com o previsto na Portaria nº 216-B/2008, de 3 de março, ou naquela que a vier a suceder.

#### **Artigo 24.º**

##### **Vedações**

1. A construção de vedações em propriedades está sujeita ao cumprimento das seguintes regras:
  - a) Respeitar os alinhamentos previstos em PMOT;
  - b) Nas vedações não confinantes com via pública, a altura máxima da vedação não deve exceder 2 metros do solo, não sendo contabilizada a altura do muro que se destina ao suporte de terras, sendo que neste último caso se admite que o muro se eleve 1 metro;
  - c) Nas vedações confinantes com via pública, a altura máxima da vedação em relação ao arruamento confinante não deve exceder 1,50 metros.
2. Nas zonas em que as pré-existências o justifiquem, por força da otimização do enquadramento urbano, e em situações pontuais da instalação dos quadros técnicos ou contadores, podem admitir-se outras alturas ou sistemas de vedação.

#### **Artigo 25.º**

##### **Módulo compacto de cozinha (*Kitchenette*)**

Em fogos com tipologia até T1 a instalação de cozinha pode ser substituída por módulo compacto vulgarmente designado de "*Kitchenette*", montado no espaço destinado a sala, desde que a área do compartimento seja igual ou superior ao somatório da área da sala, cozinha e suplemento de área obrigatória prevista no Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU).

#### **Artigo 26.º**

##### **Instalações sanitárias**

Em fogos com tipologia até T2 é permitido que nas instalações sanitárias a banheira possa ser substituída por base de duche, desde que fique salvaguardada a área necessária para futura instalação de banheira.

---





### **Artigo 27.º**

#### **Instalações de apoio ao condomínio**

Nas novas edificações com 12 ou mais frações ou unidades de utilização independente, deve ser prevista uma sala destinada a uso do condomínio, com as seguintes características:

- a) Área mínima 1m<sup>2</sup> por cada fração autónoma ou unidade de utilização independente;
- b) Se não possuir iluminação e ventilação natural, deve assegurar a ventilação mecânica do compartimento;
- c) Deve possuir um ponto de água e de esgoto no caso de essa infraestrutura não existir em outras partes comuns.

### **Artigo 28.º**

#### **Caves**

Nas caves não podem ser constituídas frações autónomas ou unidades de utilização independente, exceto se destinadas a estacionamento, devendo nesse caso constituir-se como garagem fechadas.

### **Artigo 29.º**

#### **Ocupação do espaço público com corpos balançados**

A construção de corpos balançados sobre espaço público deve obedecer aos seguintes requisitos:

- a) Em arruamentos com largura inferior a 3 metros, só são permitidos corpos balançados não encerrados com o máximo 0,20metros;
  - b) É permitida a construção de varandas com os seguintes parâmetros:
    - i. Em arruamentos com largura de 3 metros até 5 metros, o balanço não exceda 0,30metros;
    - ii. Em arruamentos com largura superior a 5 metros até 8 metros, o balanço não exceda 0,50metros;
    - iii. Em arruamentos, largos ou praças com largura superior a 8metros, o balanço não exceda 1 metro;
    - iv. Nas fachadas que deitem para a Avenida Manuel Remígio ou Avenida da República, o balanço não exceda 1,20 metros;
  - c) Nos centros históricos delimitados em PMOT's, são expressamente proibidos corpos balançados fechados;
  - d) Fora dos centros históricos delimitados nos PMOT's, admite-se a construção de corpos balançados fechados desde que se observem os balanços máximos previstos nas subalíneas i) a iii) da alínea b);
  - e) Em edifícios ampliados ou a reconstruir, podem ser edificadas varandas com balanços superiores aos admitidos na alínea b), desde que não excedam o balanço das varandas pré-existentes e na mesma projeção zenital;
  - f) Os corpos balançados não poderão ser colocados a menos de 2,40metros de altura ao solo;
  - g) É proibida a construção de corpos balançados sobre as faixas de rodagem automóvel.
-



---

## **SECÇÃO II**

### **Elementos Acessórios das Construções**

#### **Artigo 30.º**

##### **Colocação de equipamento de ventilação, exaustão e climatização em edifícios**

1. A dotação de condutas de ventilação e exaustão em edifícios deve ter em conta a previsão das atividades propostas.
2. Em edifícios novos ou a reconstruir, todas as unidades de utilização independente destinadas a comércio ou serviços devem ser dotadas de condutas de exaustão de fumos com secção mínima útil equivalente a um diâmetro de 300 mm.
3. A conduta de exaustão deve ser colocada no interior da edificação, não se admitindo a sua colocação acoplada ao exterior da edificação.
4. Em edifícios existentes, sempre que seja necessária a colocação de sistema de exaustão de fumos e gases e a mesma não seja possível pelo interior da edificação, admite-se a colocação de sistema alternativo de exaustão que expelle apenas vapor de água, cuja ligação se pode fazer ao coletor pluvial ou em alternativa admite-se a colocação de chaminé acoplada à fachada do edifício, desde que esta deite para espaço privado e não seja visível da via pública.

#### **Artigo 31.º**

##### **Aparelhos de climatização**

1. A colocação de aparelhos de climatização apenas é permitida em locais não visíveis da via pública e preferencialmente atrás de platibandas, terraços, pátios ou logradouros.
2. A recolha de líquidos resultantes do seu funcionamento não pode ser conduzida através de tubagem, drenos, justaposta nos alçados, nem pode ser conduzida para os arruamentos devendo, antes, ser conduzida de forma oculta e para adequada rede de drenagem.
3. Excetua-se do disposto no número anterior, a colocação de aparelhos de climatização em fachadas de edifícios situados fora dos centros históricos da Nazaré, Sítio e Pederneira, desde que fiquem embutidos e ocultados por grelhagem pintada da mesma cor da fachada ou seja adotada outra solução que não afete de forma alguma o caráter da edificação ou oculte alguns dos seus pormenores notáveis.

#### **Artigo 32.º**

##### **Instalação de painéis solares**

Nos centros históricos previstos em PMOT's a colocação de painéis solares apenas é permitida nas seguintes condições:

- a) Devem apresentar uma cor igual ou semelhante à da cobertura do edifício;
- b) A sua afixação ao edifício deve ser paralela à vertente do telhado e não deve salientar-se mais de 0,10 metros acima do plano de cobertura;
- c) Só podem ser afixados nas vertentes viradas a sul ou poente, sendo proibida a colocação nas restantes vertentes;
- d) Não é permitida a colocação de termoacumuladores no exterior ou estruturas visíveis de suporte dos painéis.



---

### **SECÇÃO III**

#### **Resíduos sólidos urbanos**

#### **Artigo 33.º**

##### **Sistema de deposição de resíduos sólidos urbanos em loteamentos**

1. Sem prejuízo do cumprimento atempado e integral das disposições previstas na legislação aplicável, os projetos de operações de loteamento devem prever a construção do sistema de deposição para os equipamentos de resíduos sólidos urbanos (R.S.U.) e resíduos valorizáveis de acordo com os regulamentos municipais para o efeito, e ainda em respeito pelo presente Regulamento.
2. Compete ao Município definir a localização de instalação dos equipamentos de deposição de resíduos urbanos, devendo assegurar a existência de equipamentos de deposição de resíduos urbanos indiferenciados a uma distância inferior a 100 metros do limite do prédio, em áreas urbanas, podendo essa distância ser aumentada até 200 metros nas áreas rurais, ou por questões orográficas, de difícil acesso às viaturas de recolha.
3. Os equipamentos referidos no número anterior deverão ter em conta a dimensão da operação urbanística, devendo ser adotados os seguintes critérios:
  - a) Nas operações urbanísticas até 30 fogos, serão colocados contentores à superfície, na razão de um contentor por cada 15 fogos, com sistemas de fixação, de acordo com as informações a indicar pelos serviços municipais;
  - b) Nas operações urbanísticas com mais de 30 fogos deverão ser colocados contentores em profundidade, devendo a colocação ser feita na base de um contentor de 3000 litros por cada 30 fogos, nas freguesias da Nazaré e Valado dos Frades. Na freguesia de Famalicão, deverão os serviços municipais avaliar o tipo de equipamento a colocar;
  - c) Nas operações urbanísticas com mais de 200 fogos, deverá ser prevista a colocação de equipamentos de recolha seletiva de resíduos sólidos urbanos, normalizados, de acordo com o modelo a indicar pelos serviços municipais.
4. As dimensões mínimas para a instalação de equipamentos de deposição de R.S.U. na via pública, sem prejuízo de outras soluções, desde que justificadas, são as seguintes:
  - a) 1,00 m x 1,40 m por unidade, para contentores de superfície;
  - b) 1,90 m x 1,90 m por unidade, para os contentores em profundidade;
  - c) 5,80 m x 1,40 m por ecoponto.
5. A definição e características do local para a instalação dos equipamentos de deposição de R.S.U. devem respeitar os seguintes critérios:
  - a) Localizar-se em locais estratégicos;
  - b) Assegurar uma distância média entre equipamentos adequada, tendo em consideração a densidade populacional e a otimização dos circuitos de recolha, garantindo a salubridade pública;
  - c) Localizar-se próximo do equipamento de deposição seletiva;
  - d) De fácil acesso e em condições de segurança de pessoas e bens;
  - e) Não prejudicar a circulação e o acesso das viaturas de recolha;
  - f) Ser pavimentadas e de fácil lavagem;
  - g) Localizar-se em baias, sem desnível em relação à via;
  - h) Localizar-se perto de boca-de-incêndio e sarjeta, não podendo existir árvores num raio de 5 metros, nem postes e candeeiros a menos de 3 metros, ou outros obstáculos a



distâncias tais que possam de alguma forma por em risco ou prejudicar o normal processo de recolha.

6. Nas áreas destinadas à instalação de recipientes de R.S.U. é interdita a ocupação do subsolo por qualquer infraestrutura, nomeadamente condutas de águas residuais, pluviais, abastecimento, cabos de telecomunicações, eletricidade e gás.
7. O fornecimento e a instalação dos equipamentos de deposição são da responsabilidade do promotor, em condições de operacionalidade, aquando da receção das infraestruturas, de acordo com o modelo definido pelos Serviços Municipalizados.

## **CAPÍTULO VII** **Execução de Operações Urbanísticas**

### **SECÇÃO I** **Estimativa de custos**

#### **Artigo 34.º**

##### **Estimativa de custos de execução de obras**

1. O cálculo da estimativa de custo de obras a realizar que estejam sujeitas a licenciamento ou a apresentação de comunicação prévia, obedecerá ao valor médio de construção por metro quadrado, estabelecido para os efeitos do artigo 39.º do Código do Imposto Municipal sobre os Imóveis, fixado por Portaria ou naqueles que os venham a suceder.
2. A estimativa de custo total da obra corresponde ao somatório de todas as obras a edificar, em função do uso ou do tipo de obra.
3. Para o cálculo da estimativa do custo total da obra, aplica-se a seguinte fórmula:

$$E = A \times C_m \times K$$

Em que:

E - Estimativa do custo total da obra;

A - Área total de construção de cada utilização prevista;

C<sub>m</sub> - Valor médio de construção por metro quadrado, estabelecido para os efeitos do artigo 39.º do Código do Imposto Municipal sobre os Imóveis, fixado por Portaria governamental.

K - Coeficiente a aplicar consoante a tipologia de construção, em que:

K = 1,00 - habitação, comércio e serviços;

K = 0,50 - indústria e armazém;

K = 0,30 - edifícios de uso agrícola, pecuário ou avícola;

K = 0,40 - áreas destinadas a estacionamento, arrumos ou arrecadações;

K = 0,05 - remodelação de terrenos;

K = 0,05 - demolições de qualquer tipo de edifícios;

K = 0,10 - muros.



4. Sempre que uma operação urbanística possua mais que uma tipologia de construção, a estimativa de custo total da obra corresponde ao somatório de cada uma das tipologias previstas.

## **SECÇÃO II**

### **Prazos**

#### **Artigo 35.º**

##### **Prazo de pagamento das taxas no âmbito do procedimento de comunicação prévia**

O pagamento das taxas devidas pela realização de operações urbanísticas sujeitas a comunicação prévia é efetuada por autoliquidação no prazo de 60 dias contados do termo do prazo para notificação do ato a que se refere o n.º 2 do artigo 11.º do RJUE.

#### **Artigo 36.º**

##### **Prazo de execução das obras de urbanização e de edificação**

Para efeitos das disposições conjugadas no artigo 34.º, no n.º 2 do artigo 53.º e no n.º 2 do artigo 58.º do RJUE, salvo nos casos devidamente justificados, as obras de urbanização ou edificação devem ser concluídas no prazo proposto pelo interessado, o qual não poderá exceder 3 anos.

## **SECÇÃO III**

### **Livro de obra**

#### **Artigo 37.º**

##### **Livro de obra**

1. Em caso de extravio do livro de obra só é aberto novo livro se as obras ainda não se encontrarem concluídas e nele apenas devem ser efetuados os registos relativos às obras a executar a partir da data do termo de abertura.
2. No novo livro de obra a que se refere o número anterior deve ser exarada declaração do diretor técnico da obra que procedeu ao acompanhamento das obras executadas, especificando-se se foi respeitado o projeto aprovado ou se foram efetuadas alterações, sujeitas ou não a licenciamento ou a comunicação prévia e se foram respeitadas as normas legais e regulamentares em vigor e o atual estado da obra.
3. Os procedimentos acima referidos não prejudicam a aplicação das contraordenações previstas no RJUE para a falta do livro de obra e dos registos obrigatórios.



## **SECÇÃO IV**

### **Conclusão e Receção de Obras de Urbanização**

#### **Artigo 38.º**

##### **Receção provisória e definitiva das obras de urbanização**

1. A vistoria com vista à receção das obras de urbanização destina-se à verificação da conformidade da obra com os projetos aprovados ou comunicados e do bom funcionamento das infraestruturas executadas.
2. Aquando da receção provisória das obras de urbanização, devem verificar-se as seguintes condições:
  - a) Todos os lotes e parcelas devem estar devidamente piquetados e assinalados, por meio de marcos;
  - b) As áreas cedidas ao Município devem encontrar-se desocupadas e limpas de quaisquer resíduos.
3. Procede-se à receção definitiva das obras de urbanização caso as obras não evidenciem degradação motivada por defeitos dos materiais utilizados ou má execução dos trabalhos.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Utilização**

#### **Artigo 39.º**

##### **Autorização de utilização e autorização de alteração de utilização de edifícios ou frações**

1. Sempre que se verifique alguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 64.º do RJUE ou por qualquer razão não for possível ao requerente apresentar o respetivo livro de obra, a concessão da autorização de utilização ficará condicionada à realização de vistoria.
2. O pedido de autorização de utilização e autorização de alteração de utilização é indeferido quando:
  - a) Não respeite as condições constantes no n.º 1 e n.º 2 do artigo 62.º do RJUE, consoante o caso;
  - b) Não se verifique o cumprimento do disposto no artigo 86.º do RJUE;
  - c) Constitua, no caso de alteração de utilização, comprovadamente, uma sobrecarga inoportável dos níveis de serviço, nas infraestruturas ou ambiente, designadamente vias ou arruamentos públicos, tráfego, estacionamento e ruído.



## **CAPÍTULO IX**

### **Ocupação, segurança e limpeza do espaço público**

#### **Secção I**

#### **Medidas para defesa do ambiente, do equipamento urbano e da acessibilidade e segurança dos peões**

##### **Artigo 40.º**

#### **Medidas para defesa do ambiente, do equipamento urbano e da acessibilidade e segurança dos peões**

1. Para efeitos de defesa do ambiente, estabelecem-se as seguintes normas:
  - a) É proibida a instalação de amassadouros e a preparação de argamassas diretamente sobre o espaço público, ainda que dentro da área autorizada para ocupação como estaleiro;
  - b) Os veículos e equipamentos móveis devem circular em estado de limpeza, de modo a não largarem, nas estradas, ruas, vias e acessos à obra, betão, terras ou outros resíduos;
  - c) Para efeito do disposto na alínea anterior, devem ser lavados os rodados, quando necessário, e assegurar-se o bom estado de circulação na zona de entrada ou saída da obra;
  - d) Não podem ser feitas lavagens dos rodados de viaturas para o espaço público, incluindo os espaços verdes e caldeiras de árvores ou redes públicas de esgotos;
  - e) É da responsabilidade do utilizador do espaço público garantir de forma eficaz e permanente a limpeza e o bom estado de conservação da zona envolvente à ocupação pelo estaleiro, nomeadamente a rede de infraestruturas existentes na sua área de influência exterior, incluindo a via pública, a rede de esgotos pluviais e a rede de esgotos residuais domésticos;
  - f) As árvores, áreas verdes, pavimentos, equipamentos urbanos, elementos construídos, todas as infraestruturas, incluindo as redes de rega, bocas de incêndio, rede de iluminação, rede de esgotos, rede de abastecimento de água, sinalização, entre outras, destruídos ou danificados pela ocupação do espaço público, devem ser integralmente repostos e/ou reparados após a desocupação do mesmo, sob orientação técnica da Câmara Municipal.
2. Para efeitos de defesa do equipamento urbano, deve garantir-se a proteção adequada dos candeeiros de iluminação pública, equipamentos de sinalização e/ou semaforização e de todos os outros elementos existentes no espaço público que possam ser afetados durante a ocupação da mesma.
3. Para efeitos de defesa da acessibilidade e segurança dos peões, a entrada do estaleiro deve estar permanentemente vedada ou sujeita a controlo presencial quando aberta, por colaboradores do empreiteiro, de forma a prevenir a entrada inadvertida de peões.





## **Secção II** **Ocupação do espaço público**

### **Artigo 41.º**

#### **Ocupação do espaço público por motivo de obras**

1. Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 57.º do RJUE, a ocupação do espaço público que decorra, direta ou indiretamente, da realização de operações urbanísticas está sujeita a licença administrativa, titulada por alvará, cuja emissão é condição de eficácia da licença.
2. O prazo de ocupação do espaço público por motivo de obras não pode exceder 5 dias do prazo fixado nas licenças ou comunicação prévia relativas às operações urbanísticas a que se reportam.
3. Quando a ocupação do espaço público se relacionar com obras isentas de controlo prévio ou de comunicação prévia, o prazo será o solicitado pelo interessado.
4. O prazo de ocupação do espaço público pode ser prorrogado em casos devidamente fundamentados.
5. A Câmara Municipal pode reduzir o prazo desde que o solicitado não se mostre razoável para as obras a levar a efeito.
6. A ocupação do espaço público por motivo da realização de operações urbanísticas não é permitida no período compreendido entre 15 de julho e 15 de setembro, nos locais assinalados na planta que constitui o Anexo IV do presente regulamento.
7. A Câmara Municipal poderá determinar, a todo o tempo, a cessão da ocupação do espaço público, restituindo as taxas pagas respeitantes ao período não utilizado.
8. Nas situações de embargo da obra ou de suspensão dos trabalhos por outro motivo, o prazo da licença da ocupação do espaço público não se suspende nem se interrompe.

### **Artigo 42.º**

#### **Caraterísticas da ocupação do espaço público**

1. A ocupação do espaço público tem de garantir a segurança e higiene, o cumprimento do Regulamento de Segurança no Trabalho da Construção Civil, ou naquele que o vier a suceder, e atenuar a degradação ambiental e visual, reduzindo o impacto negativo provocado pelos estaleiros de obras, estando sujeito ao prévio licenciamento e ao pagamento das taxas fixadas.
  2. Todas as obras deverão estar vedadas para que seja criada uma separação entre o espaço da obra e o espaço público.
  3. O pedido de ocupação do espaço público deve ser requerido com pelo menos 5 dias úteis antes da data prevista para início da ocupação do espaço público;
  4. O prazo de ocupação do espaço público por motivo de obras não pode exceder o prazo fixado nas licenças ou comunicação prévia relativas às obras a que se reportam.
  5. As disposições relativas à prorrogação e caducidade previstas para as licenças ou comunicação prévia aplicam-se igualmente para a ocupação do espaço público.
  6. No caso de obras não sujeitas a licenciamento ou comunicação prévia, ou que delas estejam isentas, a licença de ocupação do espaço público será emitida pelo prazo requerido pelo interessado, podendo no entanto a Câmara Municipal reduzir o prazo se entender não se justificar o solicitado pelo particular.
-



7. A violação do disposto nos números anteriores poderá levar o infrator a ser notificado para remover toda a ocupação do espaço público não autorizada ou os mesmos serem retirados pelos serviços municipais, cobrando a Câmara Municipal as despesas daí resultantes.

8. Devem ser implantadas medidas adequadas à proteção dos respetivos utentes durante o período de ocupação e na envolvente da área ocupada e, sempre que possível, a continuidade dos percursos pedonais evitando mudanças de direção, desvios ou redução dos mesmos ou redução da sua faixa desde que garantidas as condições mínimas previstas no diploma legal.

#### **Artigo 43.º**

##### **Ocupação de passeios e zonas pedonais**

1. Os passeios não podem ser ocupados por motivo da execução de obras.
2. Excecionalmente pode ser permitida a ocupação do passeio quando for absolutamente necessária à execução da obra, devendo neste caso, manter a via pública desimpedida em pelo menos um terço do passeio, com um mínimo de 1 metro, para circulação pedonal, medido a partir do limite exterior ou do alinhamento de árvores, postes de iluminação, pilaretes ou de qualquer elemento de mobiliário urbano existente no local, salvo o disposto no número seguinte.
3. Face às circunstâncias concretas do local e da obra, nas situações em que seja necessária a ocupação da totalidade do passeio e/ou uma ocupação parcial da faixa de rodagem ou das zonas centrais dos arruamentos, esta pode excecionalmente ser permitida pelo período que se revele indispensável para o efeito, ficando obrigatório garantir a continuidade do percurso pedonal, através da construção de corredores para peões, os quais devem:
  - a) Ser devidamente vedados, sinalizados e protegidos lateral e superiormente;
  - b) Localizar-se, sempre que possível, do lado externo do tapume;
  - c) Ter as dimensões mínimas de 1,50 metros de largura livre, assim como 2,50 metros de altura livre em toda a sua extensão;
  - d) Possuir iluminação adequada, garantida 24 horas por dia, a expensas do dono da obra;
  - e) Apresentar piso uniforme, regular, antiderrapante e sem descontinuidades ou ressaltos superiores a 2 centímetros;
  - f) Ser mantidos em bom estado de limpeza e conservação.
4. Excecionalmente, quando for comprovada a vantagem para a segurança e comodidade dos peões, a Câmara Municipal pode permitir que seja assegurada a circulação pedonal sem recurso à construção dos corredores a que se refere o número anterior.

#### **Artigo 44.º**

##### **Plataformas de trabalho**

1. Em regra, deve recorrer-se a soluções que mantenham desimpedido o espaço público ao nível térreo, utilizando, designadamente, plataformas elevatórias, bailéus ou andaimes apoiados em estruturas ou plataformas elevadas a partir do nível do 1º andar, garantindo-se uma altura livre de 2,50 metros a partir do pavimento e cuja instalação e funcionamento obedeça aos requisitos contidos no Regulamento de Segurança no Trabalho da Construção Civil, ou naquele que o vier a suceder.
2. No caso da utilização das soluções previstas no número anterior ou da instalação de andaimes sem tapumes, é obrigatória a colocação de uma pala de proteção ao nível do teto do rés-do-chão, e todos os elementos devem ser revestidos em material com cor contrastante,



flexível e amortecedor ao choque ao nível do piso térreo, de modo a garantir a total segurança das pessoas.

3. São aplicáveis as soluções referidas nos números anteriores aos casos das obras nos edifícios em que se mantém a atividade comercial, de serviços e/ou habitacional ou onde é necessário assegurar o acesso a outros edifícios durante a execução da obra.

4. Os andaimes devem ser vedados com rede de malha fina ou tela apropriada, devidamente fixadas e mantidas em bom estado de conservação e de limpeza, para que impeçam a saída para o exterior da obra qualquer elemento suscetível de por em causa a higiene e segurança das pessoas.

5. A rede ou tela referidas no número anterior devem ser tendencialmente de cor clara e uniforme, podendo ser permitida, em alternativa, a utilização de rede ou de tela que reproduza o alçado da fachada do edifício à escala real.

6. A colocação dos andaimes e da rede ou tela não pode prejudicar o normal desenvolvimento e manutenção das árvores, nem danificar os candeeiros de iluminação pública existentes na fachada.

#### **Artigo 45.º**

##### **Tapumes**

1. Nas obras confinantes com o espaço público ou quando, excepcionalmente, forem autorizados andaimes que não mantenham desimpedido o espaço público, devem ser colocados tapumes que tornem inacessível a área destinada aos trabalhos e ao respetivo estaleiro.

2. A colocação de tapumes não é autorizada nas situações de obras em edifícios em que se mantém a atividade comercial, de serviços e/ou habitacional ou onde é necessário assegurar o acesso a outros edifícios, durante a execução da obra e em que os tapumes podem prejudicar a salubridade dos edifícios ou a atividade neles exercida.

3. Os tapumes devem ser construídos em material resistente, designadamente madeira, plástico ou chapa metálica com altura mínima de 2 metros em toda a sua extensão.

4. Os tapumes devem manter-se até à conclusão de todos os trabalhos na fachada do edifício em obras confinantes com o espaço público ou até à conclusão da obra nas restantes situações.

5. O dono de obra é obrigado a manter os tapumes em bom estado de conservação e de limpeza, designadamente sem *graffitis*.

#### **Artigo 46.º**

##### **Gruas**

1. Não é permitida a instalação de gruas no espaço público, devendo utilizar-se em alternativa plataformas elevatórias ou guinchos.

2. Excepcionalmente, em casos devidamente justificados, podem ser instaladas gruas no espaço público, com sapata de ligação ao solo, desde que junto ao edifício e apenas quando a largura do arruamento assim o permitir, salvaguardando sempre a passagem de veículos de emergência.



#### **Artigo 47.º**

##### **Alpinismo industrial em fachadas**

1. É admitido alpinismo industrial, também conhecido como rapel, em fachadas para realização de obras de conservação e reabilitação.
2. Sempre que haja alpinismo industrial em fachadas, deve ser assegurado um perímetro de segurança no espaço público, podendo ser utilizados módulos em rede sem fixação ao solo, nomeadamente por recurso a bases de betão.

#### **Artigo 48.º**

##### **Veículos com estrutura elevatória, de elevação e de transporte de materiais**

1. Pode ser autorizada a ocupação do espaço público por veículos com estrutura elevatória, de elevação e de transporte de materiais, nas situações em que se entenda que a largura do arruamento e a duração da ocupação requerida sejam adequadas ao efeito.
2. Na situação prevista no número anterior, deve ser assegurado um perímetro de segurança no espaço público, podendo ser utilizados módulos em rede sem fixação ao solo, nomeadamente por recurso a bases de betão, bem como deve ser assegurado o policiamento no local da intervenção, com vista ao não condicionamento de trânsito.

#### **Artigo 49.º**

##### **Depósito de materiais, contentores e condutas para descargas de entulhos**

1. Os depósitos de materiais devem localizar-se no interior do perímetro de intervenção ou no interior do estaleiro.
2. Se das obras a executar resultar entulho que tenha de ser lançado ao alto, devem ser utilizadas condutas fechadas que encaminhem os entulhos para um contentor localizado no interior do estaleiro.
3. Pode ser permitida a descarga direta das condutas para veículos de carga protegidos, estacionados soba conduta, ou para contentores localizados fora da área do estaleiro, mediante as seguintes condições:
  - a) Deve ser colocada uma proteção entre o terminal da conduta e a caixa do veículo de modo a impedir a dispersão de poeiras e a queda de materiais;
  - b) A altura entre o pavimento do espaço público e o terminal da conduta não pode ser superior a 2,50 metros;
  - c) A conduta deve ter no seu terminal uma tampa sólida que será retirada durante a operação de carga;
  - d) Não terem troços retos maiores do que a altura correspondente a dois andares do edifício, para evitar que os detritos atinjam, na descida, velocidades perigosas.

#### **Artigo 50.º**

##### **Palas de proteção**

1. Nas obras em edifícios com dois ou mais pisos, medidos a partir do nível do espaço público, e sempre que o tapume esteja colocado a uma distância inferior a 3,00 metros do plano da fachada, é obrigatória a colocação de uma pala para o lado exterior do tapume em material resistente e uniforme, solidamente fixada e inclinada para o interior que será colocada a uma altura nunca inferior a 2,50 metros em relação ao nível do passeio.
-



2. A pala deve ter um rebordo em toda a sua extensão com a altura mínima de 0,20 metros e a sua largura não deve ser inferior à largura do corredor pedonal, caso exista, nem pode conflitar com a circulação rodoviária.

### **Artigo 51.º**

#### **Cargas e descargas**

1. A ocupação do espaço público com cargas e descargas de materiais necessários à realização das obras só é permitida durante as horas de menor intensidade de tráfego e no mais curto espaço de tempo, sujeito aos condicionalismos de trânsito existentes e sinalizados no local e ainda de acordo com os limites impostos às cargas e descargas pelo Regulamento Municipal em vigor.
2. Durante o período de ocupação do espaço público referido no número anterior, é obrigatória a colocação de placas sinalizadoras nos termos do Regulamento de Sinalização de Trânsito em vigor, bem como o permanente controlo na entrada do estaleiro, por colaboradores do empreiteiro, do acesso à obra e da área de passeio utilizada nas cargas e descargas.
3. É permitida a ocupação do espaço público com autobetoneiras e equipamento de bombagem de betão e veículos de grandes dimensões, durante os trabalhos de betonagem de estrutura da obra, pelo período de tempo estritamente necessário, ficando o dono da obra obrigado a tomar todas as providências adequadas para garantir a segurança dos utentes do espaço público.
4. Sempre que a permanência dos equipamentos referidos no número anterior crie transtorno ao trânsito, o dono da obra deve recorrer às autoridades policiais locais para assegurar a disciplina do tráfego rodoviário e garantir a segurança da circulação pedonal.
5. Após as cargas e descargas de materiais e resíduos é obrigatória a imediata limpeza do espaço público, com especial incidência nos sumidouros, sarjetas e tampas de caixas de visita.

## **CAPÍTULO X**

### **Disposições Finais e Transitórias**

#### **Artigo 52.º**

##### **Taxas**

É aplicável aos atos previstos no presente Regulamento a tabela de taxas em vigor no Município.

#### **Artigo 53.º**

##### **Regime supletivo**

Em tudo o que não se encontrar especialmente previsto neste Regulamento, nomeadamente quanto a prazos e procedimentos do saneamento, apreciação liminar, nomeação do gestor do procedimento, consulta a entidades externas, cedência e compensações aplicam-se, com as devidas adaptações, as disposições do RJUE.

---



Município da Nazaré  
Câmara Municipal

---

#### **Artigo 54.º**

##### **Alterações legislativas e regulamentares**

Quando a legislação ou a regulamentação em vigor mencionada no presente Regulamento for alterada, as remissões para ela expressas consideram-se automaticamente efetuadas para a nova legislação ou regulamentação ou deixarão de ter efeito caso se trate de revogação.

#### **Artigo 55.º**

##### **Norma Transitória**

O presente regulamento aplica-se a todos os pedidos apresentados na Câmara Municipal após a sua entrada em vigor e àqueles cujos interessados assim o requeiram.

#### **Artigo 56.º**

##### **Norma revogatória**

Com a entrada em vigor do presente Regulamento ficam revogados todos os regulamentos, posturas e normas municipais que o contrariem.

#### **Artigo 57.º**

##### **Dúvidas e omissos**

Os casos de dúvidas e omissões serão decididos por deliberação da Câmara da Câmara Municipal.

#### **Artigo 58.º**

##### **Vigência**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em Diário da República.



## **ANEXO I**

(a que se refere a alínea b) do artigo 6.º)

### **Normas de instrução de processos de urbanização e edificação, atividades conexas, ocupação do espaço público e publicidade**

A instrução dos procedimentos urbanísticos no âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação decorre do estatuído no artigo 8.º-A e n.º 1 e n.º 6 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual, e no n.º 1 do ponto 2.º da Portaria n.º 216-A/2008, de 3 de março.

### **Elementos instrutórios Índice**

1. Capacidade e legitimidade procedimental dos particulares
  2. Direito à informação
  3. Pedidos de informação prévia
    - 3.1. Informação prévia para obras de edificação
    - 3.2. Informação prévia para obras de urbanização
    - 3.3. Informação prévia para operações de loteamento
    - 3.4. Informação prévia para obras de demolição
    - 3.5. Informação prévia para alteração de utilização
    - 3.6. Informação prévia para outras operações urbanísticas
  4. Comunicação prévia
    - 4.1. Comunicação prévia para obras de edificação
    - 4.2. Comunicação prévia para operações de loteamento
    - 4.3. Comunicação prévia para obras de urbanização
    - 4.4. Comunicação prévia para trabalhos de remodelação de terrenos
  5. Licenciamento
    - 5.1. Licenciamento para obras de edificação
    - 5.2. Licenciamento para obras de urbanização
    - 5.3. Licenciamento para trabalhos de remodelação de terrenos
    - 5.4. Licenciamento para operações de loteamento
    - 5.5. Licenciamento para obras de demolição
  6. Execução de trabalhos de demolição ou de escavação e contenção periférica
  7. Renovação (nova licença ou nova comunicação prévia)
  8. Emissão de alvarás
    - 8.1. Emissão de alvará para obras de construção, alteração e/ou ampliação
    - 8.2. Emissão de alvará para obras de urbanização
    - 8.3. Emissão de alvará para operações de loteamento
    - 8.4. Emissão de alvará para obras de demolição
    - 8.5. Emissão de alvará para trabalhos de remodelação de terrenos
  9. Prorrogação de prazo para conclusão de obras
  10. Receção provisória e definitiva das obras de urbanização
  11. Alterações decurso de obra
-





12. Autorização/alteração de utilização
  - 12.1. Autorização de utilização para edifícios ou frações autónomas
  - 12.2. Alteração de utilização para edifícios ou frações autónomas
  - 12.3. Dispensa de autorização de utilização para edifícios ou frações autónomas
13. Averbamento
  - 13.1. Para substituição de requerente ou comunicante ou do titular do alvará de licença
  - 13.2. Para substituição do responsável por qualquer dos projetos apresentados, do diretor de obra ou do diretor de fiscalização da obra
  - 13.3. Para substituição do titular de alvará de construção ou do título de registo
14. Idoneidade dos edifícios e suas frações para o fim pretendido
15. Certidões
  - 15.1. Certidão de viabilidade construtiva/imóvel em ruínas/devoluto
  - 15.2. Certidão de propriedade horizontal com processo de obras
  - 15.3. Certidão de propriedade horizontal sem processo de obras
  - 15.4. Certidão de destaque de parcela
  - 15.5. Certidão de compropriedade/ampliação do número de compartes
  - 15.6. Certidão de divisão do prédio por servidão pública
  - 15.7. Certidão de nome de rua/número de polícia
  - 15.8. Certidão de reconhecimento de interesse público municipal
  - 15.9. Certidão imóveis objeto de reabilitação (efeitos fiscais)
16. Instalação de infraestruturas de suporte de telecomunicações e respetivos acessórios
17. Licenças
  - 17.1. Licença parcial para construção da estrutura
  - 17.2. Licença especial para obras inacabadas
  - 17.3. Licença para ocupação de via pública - espetáculos, eventos e atividades desportivas
  - 17.4. Licença de recinto itinerante - espetáculos, eventos e atividades desportivas
  - 17.5. Licença de recinto improvisado - espetáculos, eventos e atividades desportivas
  - 17.6. Licença de recinto provisório - espetáculos, eventos e atividades desportivas
  - 17.7. Licença especial de ruído
  - 17.8. Licença para lançamento ou queima de fogos de artifício
  - 17.9. Licença de ocupação do espaço público para venda ambulante
  - 17.10. Licença de ocupação do espaço público por motivo de obras
  - 17.11. Licença de publicidade/ocupação do espaço público

ELEMENTOS INSTRUTÓRIOS	FORMATO
<p><b>1. CAPACIDADE E LEGITIMIDADE PROCEDIMENTAL DOS PARTICULARES</b></p> <p>A Certidão da C.R.P. deve ainda ser acrescida dos seguintes documentos, quando aplicável:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>a) <b>Mandatário:</b> Fotocópia da procuração ou outro elemento comprovativo desta qualidade</li><li>b) <b>Superficiário:</b> Fotocópia da escritura notarial</li><li>c) <b>Comodatário:</b> Fotocópia do contrato de comodato</li><li>d) <b>Locatário:</b> Fotocópia do contrato de arrendamento e a autorização do locador para a realização da operação urbanística em causa, quando não conste no referido contrato</li><li>e) <b>Promitente-comprador:</b> Fotocópia do contrato de promessa compra e venda que lhe confira expressamente direito de realizar a operação urbanística que pretende</li></ol>	<p>pdf</p> <p>pdf</p> <p>pdf</p> <p>pdf</p> <p>pdf</p>



Município da Nazaré  
Câmara Municipal

- f) **Administrador de condomínio:** Fotocópias das atas de nomeação do administrador, e da deliberação que autoriza a realização da operação urbanística. pdf

## 2. DIREITO À INFORMAÇÃO

- a) Requerimento tipo disponibilizado pela CMN (Mod. CMN/DPU ED/URB.01) pdf
- b) Planta de localização com a demarcação dos limites do prédio, disponibilizada pela CMN pdf
- c) Qualquer documento não identificado legalmente que o requerente pretenda apresentar pdf
- d) Qualquer documento desenhado não identificado legalmente que o requerente pretenda entregar dwf

## 3. PEDIDOS DE INFORMAÇÃO PRÉVIA

### 3.1. INFORMAÇÃO PRÉVIA PARA OBRAS DE EDIFICAÇÃO

- a) Requerimento tipo disponibilizado pela CMN (Mod. CMN/DPU ED/URB.02) pdf
- b) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos, ou indicação do código de acesso à certidão permanente do registo predial; quando omissos, a respetiva certidão negativa do registo predial, acompanhada da caderneta predial onde constem os correspondentes artigos matriciais pdf
- c) Quando o interessado não seja o proprietário do prédio, deve apresentar a identificação do prédio bem como dos titulares de qualquer outro direito real sobre o prédio, através da Certidão da Conservatória do Registo Predial . pdf
- d) Mandato de representação do requerente pdf
- e) Indicação do respetivo procedimento administrativo, quando o pedido esteja abrangido por operação de loteamento pdf
- f) Planta de localização com demarcação da área objeto do pedido, disponibilizada pela CMN pdf
- g) Levantamento topográfico à escala 1:200 ou 1:500 dwf
- h) Planta de implantação desenhada sobre levantamento topográfico pdf
- i) Memória descritiva a justificar a pretensão pdf
- j) Projeto de arquitetura, incluindo plantas à escala 1:500 ou superior, definindo a volumetria, alinhamento, altura da fachada e implantação da edificação, dos muros de vedação e das construções anexas dwf
- k) Plano de acessibilidades que apresente a rede de espaços acessíveis dwf
- l) Termo de responsabilidade do autor do plano de acessibilidades, que ateste que a execução da operação se conforma com o DL n.º 163/06, de 08 de Agosto pdf
- m) Termo de responsabilidade de técnico legalmente habilitado a subscrever projetos que ateste a conformidade da operação com o Regulamento Geral do Ruído pdf
- n) Documento comprovativo da inscrição na ordem ou associação profissional, do técnico legalmente habilitado a subscrever um projeto pdf
- o) Planta das infraestruturas locais e ligação às infraestruturas gerais dwf
- p) Planta com a definição das áreas de cedência acompanhada de quadro com as medições das áreas respetivas, quando aplicável dwf
- q) Pareceres emitidos por entidades externas no âmbito da consulta promovida previamente pdf
- r) Qualquer documento não identificado legalmente que o requerente pretenda apresentar pdf
- s) Qualquer documento desenhado não identificado legalmente que o requerente pretenda apresentar dwf

### 3.2. INFORMAÇÃO PRÉVIA PARA OBRAS DE URBANIZAÇÃO

- a) Requerimento tipo disponibilizado pela CMN (Mod. CMN/DPU ED/URB.02) pdf
- b) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos, ou indicação do código de acesso à certidão permanente do registo predial; quando omissos, a respetiva certidão negativa do registo predial, acompanhada da caderneta predial onde constem os correspondentes artigos matriciais pdf
- c) Quando o interessado não seja o proprietário do prédio, deve apresentar a identificação do prédio bem como dos titulares de qualquer outro direito real sobre o prédio, através da Certidão da Conservatória do Registo Predial pdf
- d) Mandato de representação do requerente pdf
- e) Indicação do respetivo procedimento administrativo, quando o pedido esteja abrangido por operação de loteamento pdf



Município da Nazaré  
Câmara Municipal

---

f) Planta de localização com demarcação da área objeto do pedido, disponibilizada pela CMN	pdf
g) Levantamento topográfico à escala 1:200 ou 1:500	dwf
h) Planta de implantação desenhada sobre levantamento topográfico	dwf e dwg
i) Memória descritiva a justificar a pretensão	pdf
j) Planta da situação existente, à escala 1:1.000 ou superior, correspondente ao estado e uso atual do terreno e de uma faixa envolvente com dimensão adequada à avaliação da integração da operação na área onde se insere	pdf
k) Plano de acessibilidades que apresente a rede de espaços acessíveis	dwf
l) Termo de responsabilidade do autor do plano de acessibilidades, que ateste que a execução da operação se conforma com o DL n.º 163/06, de 08 de Agosto	pdf
m) Termo de responsabilidade de técnico legalmente habilitado a subscrever projetos que ateste a conformidade da operação com o Regulamento Geral do Ruído	pdf
n) Documento comprovativo da inscrição na ordem ou associação profissional, do técnico legalmente habilitado a subscrever um projeto	pdf
o) Pareceres emitidos por entidades externas no âmbito da consulta promovida previamente	pdf
p) Qualquer documento não identificado legalmente que o requerente pretenda apresentar	pdf
q) Qualquer documento desenhado não identificado legalmente que o requerente pretenda apresentar	dwf
<b>3.3. INFORMAÇÃO PRÉVIA PARA OPERAÇÕES DE LOTEAMENTO</b>	
a) Requerimento tipo disponibilizado pela CMN (Mod. CMN/DPU ED/URB.02)	pdf
b) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos, ou indicação do código de acesso à certidão permanente do registo predial; quando omissos, a respetiva certidão negativa do registo predial, acompanhada da caderneta predial onde constem os correspondentes artigos matriciais	pdf
c) Quando o interessado não seja o proprietário do prédio, deve apresentar a identificação do prédio bem como dos titulares de qualquer outro direito real sobre o prédio, através da Certidão da Conservatória do Registo Predial	pdf
d) Mandato de representação do requerente	pdf
e) Planta de localização com demarcação da área objeto do pedido, disponibilizada pela CMN	pdf
f) Levantamento topográfico à escala 1:200 ou 1:500	dwf
g) Planta da situação existente, à escala 1:1.000 ou superior, correspondente ao estado e uso atual do terreno e de uma faixa envolvente com dimensão adequada à avaliação da integração da operação na área onde se insere	pdf
h) Planta síntese do loteamento à escala 1:1.000 ou superior contendo os elementos técnicos definidores da modelação do terreno, da volumetria, alinhamentos, altura da fachada e implantação da edificação e dos muros de vedação	dwf
i) Planta das infraestruturas locais e ligação às infraestruturas gerais	dwf
j) Planta com a definição das áreas de cedência acompanhada de quadro com as medições das áreas respetivas, quando aplicável	dwf
k) Plano de acessibilidades que apresente a rede de espaços acessíveis	dwf
l) Termo de responsabilidade do autor do plano de acessibilidades, que ateste que a execução da operação se conforma com o DL n.º 163/06, de 08 de Agosto	pdf
m) Termo de responsabilidade de técnico legalmente habilitado a subscrever projetos que ateste a conformidade da operação com o Regulamento Geral do Ruído	pdf
n) Documento comprovativo da inscrição na ordem ou associação profissional, do técnico legalmente habilitado a subscrever um projeto	pdf
o) Pareceres emitidos por entidades externas no âmbito da consulta promovida previamente	pdf
p) Qualquer documento não identificado legalmente que o requerente pretenda apresentar	pdf
q) Qualquer documento desenhado não identificado legalmente que o requerente pretenda apresentar	dwf
<b>3.4. INFORMAÇÃO PRÉVIA PARA OBRAS DE DEMOLIÇÃO</b>	
a) Requerimento tipo disponibilizado pela CMN (Mod. CMN/DPU ED/URB.02)	pdf
b) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos, ou indicação do código de acesso à certidão permanente do registo predial; quando omissos, a respetiva certidão negativa do registo predial, acompanhada da caderneta predial onde constem os correspondentes artigos matriciais	pdf

---



Município de Nazaré  
Câmara Municipal

- |  |     |
|--|-----|
| c) Quando o interessado não seja o proprietário do prédio, deve apresentar a identificação do prédio bem como dos titulares de qualquer outro direito real sobre o prédio, através da Certidão da Conservatória do Registo Predial | pdf |
| d) Mandato de representação do requerente  | pdf |
| e) Planta de localização com demarcação da área objeto do pedido, disponibilizada pela CMN   | pdf |
| f) Memória descritiva a justificar a pretensão, incluindo a descrição sumária do estado de conservação do imóvel e da utilização futura do terreno   | pdf |
| g) Peças desenhadas demonstrativas das técnicas de demolição e das estruturas de contenção   | dwf |
| h) Fotografias do imóvel   | pdf |
| i) Pareceres emitidos por entidades externas no âmbito da consulta promovida previamente   | pdf |
| j) Qualquer documento não identificado legalmente que o requerente pretenda apresentar   | pdf |
| k) Qualquer documento desenhado não identificado legalmente que o requerente pretenda apresentar   | dwf |

### 3.5. INFORMAÇÃO PRÉVIA PARA ALTERAÇÃO DE UTILIZAÇÃO

- |  |     |
|--|-----|
| a) Requerimento tipo disponibilizado pela CMN (Mod. CMN/DPU ED/URB.02)   | pdf |
| b) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos, ou indicação do código de acesso à certidão permanente do registo predial; quando omissos, a respetiva certidão negativa do registo predial, acompanhada da caderneta predial onde constem os correspondentes artigos matriciais | pdf |
| c) Quando o interessado não seja o proprietário do prédio, deve apresentar a identificação do prédio bem como dos titulares de qualquer outro direito real sobre o prédio, através da Certidão da Conservatória do Registo Predial   | pdf |
| d) Mandato de representação do requerente  | pdf |
| e) Planta de localização com demarcação da área objeto do pedido, disponibilizada pela CMN   | pdf |
| f) Planta do edifício ou da fração com a identificação do respetivo prédio   | dwf |
| g) Memória descritiva a justificar a pretensão   | pdf |
| h) Pareceres emitidos por entidades externas no âmbito da consulta promovida previamente   | pdf |
| i) Qualquer documento não identificado legalmente que o requerente pretenda apresentar   | pdf |
| j) Qualquer documento desenhado não identificado legalmente que o requerente pretenda apresentar   | dwf |

### 3.6. INFORMAÇÃO PRÉVIA PARA OUTRAS OPERAÇÕES URBANÍSTICAS

- |  |     |
|--|-----|
| a) Requerimento tipo disponibilizado pela CMN (Mod. CMN/DPU ED/URB.02)   | pdf |
| b) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos, ou indicação do código de acesso à certidão permanente do registo predial; quando omissos, a respetiva certidão negativa do registo predial, acompanhada da caderneta predial onde constem os correspondentes artigos matriciais | pdf |
| c) Quando o interessado não seja o proprietário do prédio, deve apresentar a identificação do prédio bem como dos titulares de qualquer outro direito real sobre o prédio, através da Certidão da Conservatória do Registo Predial   | pdf |
| d) Mandato de representação do requerente  | pdf |
| e) Planta de localização com demarcação da área objeto do pedido, disponibilizada pela CMN   | pdf |
| f) Planta à escala 1:1000 ou superior contendo os elementos técnicos definidores da operação urbanística, nomeadamente da modelação do terreno   | dwf |
| g) Plano de acessibilidades que apresente a rede de espaços acessíveis   | dwf |
| h) Termo de responsabilidade do autor do plano de acessibilidades, que ateste que a execução da operação se conforma com o DL n.º 163/06, de 08 de Agosto  | pdf |
| i) Termo de responsabilidade de técnico legalmente habilitado a subscrever projetos que ateste a conformidade da operação com o Regulamento Geral do Ruído   | pdf |
| j) Pareceres emitidos por entidades externas no âmbito da consulta promovida previamente   | pdf |
| k) Qualquer documento não identificado legalmente que o requerente pretenda apresentar   | pdf |
| l) Qualquer documento desenhado não identificado legalmente que o requerente pretenda apresentar   | dwf |



Município da Nazaré  
Câmara Municipal

#### 4. COMUNICAÇÃO PRÉVIA

##### 4.1. COMUNICAÇÃO PRÉVIA PARA OBRAS DE EDIFICAÇÃO

a) Requerimento tipo disponibilizado pela CMN (Mod. CMN/DPU ED/URB.03)	pdf
b) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos, ou indicação do código de acesso à certidão permanente do registo predial; quando omissos, a respetiva certidão negativa do registo predial, acompanhada da caderneta predial onde constem os correspondentes artigos matriciais	pdf
c) Mandato de representação do requerente ou outros documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que lhe confira a faculdade de realização da operação ou da atribuição dos poderes necessários para agir em sua representação	pdf
d) Cópia da notificação da Câmara Municipal a comunicar a aprovação de um pedido de informação prévia	pdf
e) Planta de localização com demarcação da área objeto do pedido, disponibilizada pela CMN	pdf
f) Levantamento topográfico à escala 1:200 ou 1:500	dwf
g) Planta de implantação desenhada sobre levantamento topográfico	dwf e dwg
h) Projeto de arquitetura, incluindo plantas à escala 1:50 ou 1:100, contendo as dimensões e áreas e utilizações de todos os compartimentos, bem como a representação do mobiliário fixo e equipamento sanitário; Alçados à escala 1:50 ou de 1:100 com a indicação das cores, materiais, elementos que constituem a fachada e a cobertura, bem como as construções adjacentes quando existam; Cortes longitudinais e transversais à escala 1:50 ou 1:100 abrangendo o terreno com a indicação do perfil existente e o proposto, bem como das cotas dos diversos pisos, da cota de soleira e dos acessos ao estacionamento; Pormenores construtivos à escala adequada, esclarecendo a solução construtiva adoptada para paredes exteriores, cobertura, vãos de iluminação, ventilação e acesso, bem como o pavimento exterior envolvente; Discriminação das partes do edifício correspondentes às várias frações e partes comuns, valor relativo de cada fração, expresso em percentagem ou permilagem, do valor total do prédio, caso se pretenda que o edifício fique sujeito ao regime de propriedade horizontal	dwf
i) Termo de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura	pdf
j) Termo de responsabilidade do coordenador dos projetos a atestar a compatibilidade entre os mesmos	pdf
k) Plano de acessibilidades que apresente a rede de espaços acessíveis	dwf
l) Termo de responsabilidade do autor do plano de acessibilidades, que ateste que a execução da operação se conforma com o DL n.º 163/06, de 08 de Agosto	pdf
m) Calendarização da execução da obra	pdf
n) Estimativa do custo da execução da obra	pdf
o) Ficha de elementos estatísticos - INE	pdf
p) Fotografias do imóvel	pdf
q) Memória descritiva e justificativa, contendo a caracterização da operação urbanística e enquadramento da pretensão e demais justificação das opções técnicas, quadro programa da utilização das edificações, áreas destinadas a infraestruturas, equipamentos, espaços verdes e de utilização coletiva e quadro sinóptico demonstrativo dos demais parâmetros urbanísticos	pdf
r) Documento comprovativo da inscrição na ordem ou associação profissional, dos técnicos legalmente habilitados a subscrever projetos	pdf
s) Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos	pdf
t) Termo de responsabilidade pela direção técnica da obra	pdf
u) Termo de responsabilidade pela direção de fiscalização da obra	pdf
v) Alvará de construção emitido pelo IMPIC, IP que confira habilitações adequadas à natureza e valor da obra	pdf
w) Apólice de seguro de acidentes de trabalho com recibo de pagamento válido	pdf
x) Apólice de seguro de responsabilidade civil ou de construção com recibo de pagamento válido	pdf
y) Comprovativo de contratação, por vínculo laboral ou de prestação de serviços entre a empresa de construção e o director técnico da obra	pdf
z) Plano de segurança e saúde	pdf
aa) Livro de obra com menção de termo de abertura	pdf
bb) Certidão permanente da empresa de construção	pdf
cc) Plano de prevenção e gestão de resíduos	pdf



- |   |     |
|---|-----|
| dd) Pareceres emitidos por entidades externas no âmbito da consulta promovida previamente         | pdf |
| ee) Qualquer documento não identificado legalmente que o requerente pretenda apresentar           | pdf |
| ff) Qualquer documento desenhado não identificado legalmente que o requerente pretenda apresentar | dwf |

#### 4.1.1. PROJETOS DE ESPECIALIDADES

- |  |     |
|--|-----|
| <b>a) Projeto de estabilidade que inclua o projeto de escavação e contenção periférica</b>                             |     |
| i. Peças escritas do projeto de estabilidade que inclua o projeto de escavação e contenção periférica                  | pdf |
| ii. Peças desenhadas do projeto de estabilidade que inclua o projeto de escavação e contenção periférica               | dwf |
| <b>b) Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica e ou ficha eletrotécnica</b>                           |     |
| i. Peças escritas do projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica   | pdf |
| ii. Peças desenhadas do projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica                                      | dwf |
| <b>c) Projeto da rede de abastecimento de gás - visado por entidade credenciada</b>                                    |     |
| i. Peças escritas do projeto da rede de abastecimento de gás   | pdf |
| ii. Peças desenhadas do projeto da rede de abastecimento de gás  | dwf |
| <b>d) Projeto da rede predial de abastecimento de água</b>   |     |
| i. Peças escritas do projeto da rede predial de abastecimento de água  | pdf |
| ii. Peças desenhadas do projeto da rede predial de abastecimento de água   | dwf |
| <b>e) Projeto da rede predial de drenagem de esgotos domésticos</b>  |     |
| i. Peças escritas do projeto da rede predial de drenagem de esgotos domésticos   | pdf |
| ii. Peças desenhadas do projeto da rede predial de drenagem de esgotos domésticos                                      | dwf |
| <b>f) Projeto da rede predial de drenagem de esgotos pluviais</b>  |     |
| i. Peças escritas do projeto da rede predial de drenagem de esgotos pluviais   | pdf |
| ii. Peças desenhadas do projeto da rede predial de drenagem de esgotos pluviais  | dwf |
| <b>g) Projeto do comportamento térmico - com pré certificação energética</b>   |     |
| i. Peças escritas do projeto do comportamento térmico  | pdf |
| ii. Peças desenhadas do projeto do comportamento térmico   | dwf |
| <b>h) Projeto do comportamento acústico</b>  |     |
| i. Peças escritas do projeto do comportamento acústico   | pdf |
| ii. Peças desenhadas do projeto do comportamento acústico  | dwf |
| <b>i) Projeto da rede de infraestruturas de telecomunicações, ITED</b>   |     |
| i. Peças escritas do projeto da rede de infraestruturas de telecomunicações, ITED                                      | pdf |
| ii. Peças desenhadas do projeto da rede de infraestruturas de telecomunicações, ITED                                   | dwf |
| <b>j) Projeto de instalações eletromecânicas, incluindo as de transporte de pessoas e ou mercadorias</b>               |     |
| i. Peças escritas do projeto de instalações eletromecânicas, incluindo as de transporte de pessoas e ou mercadorias    | pdf |
| ii. Peças desenhadas do projeto de instalações eletromecânicas, incluindo as de transporte de pessoas e ou mercadorias | dwf |
| <b>k) Projeto de segurança contra risco de incêndios e ou Ficha de segurança contra risco de incêndios da ANPC</b>     |     |
| i. Peças escritas do projeto de segurança contra risco de incêndios  | pdf |
| ii. Peças desenhadas do projeto de segurança contra risco de incêndios   | dwf |
| <b>l) Projeto de arranjos exteriores, quando exista logradouro privativo não pavimentado</b>                           |     |
| i. Peças escritas do projeto de arranjos exteriores, quando exista logradouro privativo não pavimentado                | pdf |
| ii. Peças desenhadas do projeto de arranjos exteriores, quando exista logradouro privativo não                         | dwf |



Município da Nazaré  
Câmara Municipal

pavimentado

**4.1.1.1. Os projetos de especialidades acima mencionados, devem ainda ser instruídos com os seguintes elementos:**

- |  |     |
|--|-----|
| a) Memória descritiva e justificativa relativa a cada projeto de especialidade de engenharia, acompanhada dos cálculos e ou dimensionamentos, se aplicável                   | pdf |
| b) Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos de especialidades de engenharia quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis | pdf |
| c) Documento comprovativo da inscrição na ordem ou associação profissional, dos técnicos legalmente habilitados a subscrever projetos  | pdf |
| d) Comprovativos da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos intervenientes  | pdf |

**4.2. COMUNICAÇÃO PRÉVIA PARA OPERAÇÕES DE LOTEAMENTO**

- |  |           |
|--|-----------|
| a) Requerimento tipo disponibilizado pela CMN (Mod. CMN/DPU ED/URB.03)   | pdf       |
| b) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos, ou indicação do código de acesso à certidão permanente do registo predial; quando omissos, a respetiva certidão negativa do registo predial, acompanhada da caderneta predial onde constem os correspondentes artigos matriciais | pdf       |
| c) Mandato de representação do requerente ou outros documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que lhe confira a faculdade de realização da operação ou da atribuição dos poderes necessários para agir em sua representação   | pdf       |
| d) Cópia da notificação da Câmara Municipal a comunicar a aprovação de um pedido de informação prévia, contendo a discriminação dos elementos apresentados em sede de informação prévia, cuja alteração tenha sido imposta com a aprovação daquele pedido  | pdf       |
| e) Planta de localização com a demarcação dos limites do prédio, disponibilizada pela CMN  | pdf       |
| f) Levantamento topográfico à escala 1:200 ou 1:500  | dwf       |
| g) Planta de implantação desenhada sobre levantamento topográfico  | dwf e dwg |
| h) Planta da situação existente, à escala 1:1000 ou superior, correspondente ao estado e uso atual do terreno e de uma faixa envolvente com dimensão adequada à avaliação da integração da operação na área onde se insere, com indicação dos valores naturais e construídos, de servidões administrativas e restrições de utilidade pública e infraestruturas existentes            | dwf       |
| i) Planta de síntese da operação de loteamento   | dwf       |
| j) Descrição pormenorizada dos lotes com indicação dos artigos matriciais de proveniência, a qual é substituída pela planta de cadastro predial, na qual se inclui as áreas de cedência, uma vez concluídos os trabalhos   | pdf       |
| k) Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos, quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis  | pdf       |
| l) Termo de responsabilidade do coordenador dos projetos a atestar a compatibilidade entre os mesmos   | pdf       |
| m) Termo de responsabilidade do coordenador da equipa multidisciplinar, constituída por arquiteto, engenheiro e arquiteto paisagista   | pdf       |
| n) Documento comprovativo da inscrição na ordem ou associação profissional, dos técnicos legalmente habilitados a subscrever projetos  | pdf       |
| o) Calendarização da execução da obra  | pdf       |
| p) Estimativa do custo da execução da obra   | pdf       |
| q) Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos  | pdf       |
| r) Termo de responsabilidade pela direção técnica da obra  | pdf       |
| s) Termo de responsabilidade pela direção de fiscalização da obra  | pdf       |
| t) Alvará de construção emitido pelo IMPIC, IP que confira habilitações adequadas à natureza e valor da obra   | pdf       |
| u) Apólice de seguro de acidentes de trabalho com recibo de pagamento válido   | pdf       |
| v) Apólice de seguro de responsabilidade civil ou de construção com recibo de pagamento válido   | pdf       |
| w) Comprovativo de contratação, por vínculo laboral ou de prestação de serviços entre a empresa de construção e o director técnico da obra   | pdf       |
| x) Plano de segurança e saúde  | pdf       |
| y) Livro de obra com menção de termo de abertura   | pdf       |
| z) Certidão permanente da empresa de construção  | pdf       |





Município da Nazaré  
Câmara Municipal

aa) Plano de prevenção e gestão de resíduos	pdf
bb) Ficha de elementos estatísticos - INE	pdf
cc) Pareceres emitidos por entidades externas no âmbito da consulta promovida previamente	pdf
dd) Qualquer documento não identificado legalmente que o requerente pretenda apresentar	pdf
ee) Qualquer documento desenhado não identificado legalmente que o requerente pretenda apresentar	dwf
<b>4.2.1. Nos pedidos de alteração da licença de operação de loteamento devem ainda ser entregues os seguintes elementos:</b>	
a) Identificação de todos os proprietários de lotes e frações autónomas inseridos na operação de loteamento, bem como da respetiva residência ou sede ou documentos comprovativos da não oposição que contenham as seguintes referências expressas (identificação da alteração pretendida, identificação do proprietário e do lote ou fração autónoma, documento comprovativo da qualidade a que alude a alínea anterior, emitido pela Conservatória do Registo Predial competente, manifestação inequívoca de autorização quanto à alteração pretendida e assinatura do proprietário).	pdf
b) Documento comprovativo dessa qualidade emitido pela Conservatória do Registo Predial competente, para efeitos da sua notificação para pronúncia, sem prejuízo do disposto no artigo 11.º do presente Regulamento.	pdf
<b>4.3. COMUNICAÇÃO PRÉVIA PARA OBRAS DE URBANIZAÇÃO</b>	
a) Requerimento tipo disponibilizado pela CMN (Mod. CMN/DPU ED/URB.03)	pdf
b) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos, ou indicação do código de acesso à certidão permanente do registo predial; quando omissos, a respetiva certidão negativa do registo predial, acompanhada da caderneta predial onde constem os correspondentes artigos matriciais	pdf
c) Mandato de representação do requerente ou outros documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que lhe confira a faculdade de realização da operação ou da atribuição dos poderes necessários para agir em sua representação	pdf
d) Cópia da notificação da Câmara Municipal a comunicar a aprovação de um pedido de informação prévia	pdf
e) Cópia da notificação do deferimento do pedido de licenciamento da operação de loteamento ou indicação do respetivo procedimento administrativo	pdf
f) Planta de localização com a demarcação dos limites do prédio, disponibilizada pela CMN	pdf
g) Levantamento topográfico à escala 1:200 ou 1:500	dwf
h) Planta de implantação desenhada sobre levantamento topográfico	dwf e dwg
i) Planta da situação existente, à escala 1:1000 ou superior, correspondente ao estado e uso atual do terreno e de uma faixa envolvente com dimensão adequada à avaliação da integração da operação na área onde se insere, com indicação dos valores naturais e construídos, de servidões administrativas e restrições de utilidade pública e infraestruturas existentes	dwf
j) Plano de acessibilidades que apresente a rede de espaços acessíveis	dwf
k) Termo de responsabilidade do autor do plano de acessibilidades, que ateste que a execução da operação se conforma com o DL n.º 163/06, de 08 de Agosto	pdf
l) Calendarização da execução da obra	pdf
m) Documento comprovativo da inscrição na ordem ou associação profissional, dos técnicos legalmente habilitados a subscrever projetos	pdf
n) Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos	pdf
o) Termo de responsabilidade pela direção técnica da obra	pdf
p) Termo de responsabilidade pela direção de fiscalização da obra	pdf
q) Alvará de construção emitido pelo IMPIC, IP que confira habilitações adequadas à natureza e valor da obra	pdf
r) Apólice de seguro de acidentes de trabalho com recibo de pagamento válido	pdf
s) Apólice de seguro de responsabilidade civil ou de construção com recibo de pagamento válido	pdf
t) Comprovativo de contratação, por vínculo laboral ou de prestação de serviços entre a empresa de construção e o director técnico da obra	pdf
u) Plano de segurança e saúde	pdf
v) Livro de obra com menção de termo de abertura	pdf



Município da Nazaré  
Câmara Municipal

w) Certidão permanente da empresa de construção	pdf
x) Plano de prevenção e gestão de resíduos	pdf
y) Projeto de contrato de urbanização, quando exista	pdf
z) Estimativa do custo total da obra e custo por especialidade, baseado em quantidades e qualidades dos trabalhos necessários à sua execução	pdf
aa) Documento comprovativo da prestação de caução	pdf
bb) Pareceres emitidos por entidades externas no âmbito da consulta promovida previamente	pdf
cc) Qualquer documento não identificado legalmente que o requerente pretenda apresentar	pdf
dd) Qualquer documento desenhado não identificado legalmente que o requerente pretenda apresentar	dwf

#### 4.3.1. PROJETOS DE ESPECIALIDADES

a) <b>Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica</b> (de acordo com o projeto de execução previsto na Portaria 701-H/2008, de 29 de julho, ou naquela que a vier a suceder)	
i. Peças escritas do projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica	pdf
ii. Peças desenhadas do projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica	dwf
b) <b>Projeto da rede de abastecimento de gás - visado por entidade credenciada</b> (de acordo com o projeto de execução previsto na Portaria 701-H/2008, de 29 de julho, ou naquela que a vier a suceder)	
i. Peças escritas do projeto da rede de abastecimento de gás	pdf
ii. Peças desenhadas do projeto da rede de abastecimento de gás	dwf
c) <b>Projeto da rede de abastecimento de água</b> (de acordo com o projeto de execução previsto na Portaria 701-H/2008, de 29 de julho, ou naquela que a vier a suceder)	
i. Peças escritas do projeto da rede de abastecimento de água	pdf
ii. Peças desenhadas do projeto da rede de abastecimento de água	dwf
d) <b>Projeto da rede de drenagem de esgotos domésticos</b> (de acordo com o projeto de execução previsto na Portaria 701-H/2008, de 29 de julho, ou naquela que a vier a suceder)	
i. Peças escritas do projeto da rede de drenagem de esgotos domésticos	pdf
ii. Peças desenhadas do projeto da rede de drenagem de esgotos domésticos	dwf
e) <b>Projeto da rede de drenagem de esgotos pluviais</b> (de acordo com o projeto de execução previsto na Portaria 701-H/2008, de 29 de julho, ou naquela que a vier a suceder)	
i. Peças escritas do projeto da rede de drenagem de esgotos pluviais	pdf
ii. Peças desenhadas do projeto da rede de drenagem de esgotos pluviais	dwf
f) <b>Projeto da rede de infraestruturas de telecomunicações, ITUR</b> (de acordo com o projeto de execução previsto na Portaria 701-H/2008, de 29 de julho, ou naquela que a vier a suceder)	
i. Peças escritas do projeto da rede de infraestruturas de telecomunicações, ITUR	pdf
ii. Peças desenhadas do projeto da rede de infraestruturas de telecomunicações, ITUR	dwf
g) <b>Projeto de arranjos exteriores</b> (de acordo com o projeto de execução previsto na Portaria 701-H/2008, de 29 de julho, ou naquela que a vier a suceder)	
i. Peças escritas do projeto de arranjos exteriores	pdf
ii. Peças desenhadas do projeto de arranjos exteriores	dwf
h) <b>Projeto do comportamento acústico</b> (de acordo com o projeto de execução previsto na Portaria 701-H/2008, de 29 de julho, ou naquela que a vier a suceder)	
i. Peças escritas do projeto do comportamento acústico	pdf
ii. Peças desenhadas do projeto do comportamento acústico	dwf
i) <b>Projeto da rede viária e trânsito, incluindo sinalização</b> (de acordo com o projeto de execução previsto na Portaria 701-H/2008, de 29 de julho, ou naquela que a vier a suceder)	
i. Peças escritas do projeto da rede viária e trânsito, incluindo sinalização	pdf
ii. Peças desenhadas do projeto da rede viária e trânsito, incluindo sinalização	dwf



Município da Nazaré  
Câmara Municipal

**4.3.1.1. Os projetos de especialidades acima mencionados, devem ainda ser instruídos com os seguintes elementos:**

- |  |     |
|--|-----|
| a) Memória descritiva e justificativa relativa a cada projeto de especialidade de engenharia, acompanhada dos cálculos e ou dimensionamentos, se aplicável                   | pdf |
| b) Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos de especialidades de engenharia quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis | pdf |
| c) Documento comprovativo da inscrição na ordem ou associação profissional, dos técnicos legalmente habilitados a subscrever projetos  | pdf |
| d) Comprovativos da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos intervenientes  | pdf |

**4.4. COMUNICAÇÃO PRÉVIA PARA TRABALHOS DE REMODELAÇÃO DE TERRENOS**

- |  |           |
|--|-----------|
| a) Requerimento tipo disponibilizado pela CMN (Mod. CMN/DPU ED/URB.03)   | pdf       |
| b) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos, ou indicação do código de acesso à certidão permanente do registo predial; quando omissos, a respetiva certidão negativa do registo predial, acompanhada da caderneta predial onde constem os correspondentes artigos matriciais | pdf       |
| c) Mandato de representação do requerente ou outros documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que lhe confira a faculdade de realização da operação ou da atribuição dos poderes necessários para agir em sua representação   | pdf       |
| d) Cópia da notificação da Câmara Municipal a comunicar a aprovação de um pedido de informação prévia  | pdf       |
| e) Planta de localização com a demarcação dos limites do prédio, disponibilizada pela CMN  | pdf       |
| f) Levantamento topográfico à escala 1:200 ou 1:500  | dwf       |
| g) Planta de implantação desenhada sobre levantamento topográfico  | dwf e dwg |
| h) Calendarização da execução da obra  | pdf       |
| i) Estimativa do custo da execução da obra   | pdf       |
| j) Ficha de elementos estatísticos - INE   | pdf       |
| k) Documento comprovativo da inscrição na ordem ou associação profissional, dos técnicos legalmente habilitados a subscrever projetos  | pdf       |
| l) Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos  | pdf       |
| m) Termo de responsabilidade pela direção técnica da obra  | pdf       |
| n) Termo de responsabilidade pela direção de fiscalização da obra  | pdf       |
| o) Alvará de construção emitido pelo IMPIC, IP que confira habilitações adequadas à natureza e valor da obra   | pdf       |
| p) Apólice de seguro de acidentes de trabalho com recibo de pagamento válido   | pdf       |
| q) Apólice de seguro de responsabilidade civil ou de construção com recibo de pagamento válido   | pdf       |
| r) Comprovativo de contratação, por vínculo laboral ou de prestação de serviços entre a empresa de construção e o director técnico da obra   | pdf       |
| s) Plano de segurança e saúde  | pdf       |
| t) Livro de obra com menção de termo de abertura   | pdf       |
| u) Certidão permanente da empresa de construção  | pdf       |
| v) Documento comprovativo da prestação de caução   | pdf       |
| w) Pareceres emitidos por entidades externas no âmbito da consulta promovida previamente   | pdf       |
| x) Qualquer documento não identificado legalmente que o requerente pretenda apresentar   | pdf       |
| y) Qualquer documento desenhado não identificado legalmente que o requerente pretenda apresentar   | dwf       |

**4.4.1. PROJETOS DE ESPECIALIDADES**

- |  |     |
|--|-----|
| a) <b>Projetos de especialidades que integrem a obra</b> |     |
| i. Peças escritas do projeto que integrem a obra         | pdf |
| ii. Peças desenhadas do projeto que integrem a obra      | dwf |



Município da Nazaré  
Câmara Municipal

**4.4.1.1. Os projetos de especialidades acima mencionados, devem ainda ser instruídos com os seguintes elementos:**

- |  |     |
|--|-----|
| a) Memória descritiva e justificativa relativa a cada projeto de especialidade de engenharia, acompanhada dos cálculos e ou dimensionamentos, se aplicável                   | pdf |
| b) Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos de especialidades de engenharia quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis | pdf |
| c) Documento comprovativo da inscrição na ordem ou associação profissional, dos técnicos legalmente habilitados a subscrever projetos  | pdf |
| d) Comprovativos da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos intervenientes  | pdf |

## 5. LICENCIAMENTO

### 5.1. LICENCIAMENTO PARA OBRAS DE EDIFICAÇÃO

- |  |           |
|--|-----------|
| a) Requerimento tipo disponibilizado pela CMN (Mod. CMN/DPU ED/URB.04)   | pdf       |
| b) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos, ou indicação do código de acesso à certidão permanente do registo predial; quando omissos, a respetiva certidão negativa do registo predial, acompanhada da caderneta predial onde constem os correspondentes artigos matriciais   | pdf       |
| c) Mandato de representação do requerente ou outros documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que lhe confira a faculdade de realização da operação ou da atribuição dos poderes necessários para agir em sua representação   | pdf       |
| d) Cópia da notificação da Câmara Municipal a comunicar a aprovação de um pedido de informação prévia ou outro   | pdf       |
| e) Indicação do respetivo procedimento administrativo, quando o pedido esteja abrangido por operação de loteamento   | pdf       |
| f) Planta de localização com a demarcação dos limites do prédio, disponibilizada pela CMN  | pdf       |
| g) Levantamento topográfico à escala 1:200 ou 1:500  | dwf       |
| h) Planta de implantação desenhada sobre levantamento topográfico  | dwf e dwg |
| i) Projeto de arquitetura, incluindo plantas à escala 1:50 ou 1:100, contendo as dimensões e áreas e utilizações de todos os compartimentos, bem como a representação do mobiliário fixo e equipamento sanitário; Alçados à escala 1:50 ou 1:100 com a indicação das cores, materiais, elementos que constituem a fachada e a cobertura, bem como as construções adjacentes quando existam; Cortes longitudinais e transversais à escala 1:50 ou 1:100 abrangendo o terreno com a indicação do perfil existente e o proposto, bem como das cotas dos diversos pisos, da cota de soleira e dos acessos ao estacionamento; Pormenores construtivos à escala adequada, esclarecendo a solução construtiva adotada para paredes exteriores, cobertura, vãos de iluminação, ventilação e acesso, bem como o pavimento exterior envolvente; Discriminação das partes do edifício correspondentes às várias frações e partes comuns, valor relativo de cada fração, expresso em percentagem ou permissão, do valor total do prédio, caso se pretenda que o edifício fique sujeito ao regime de propriedade horizontal | dwf       |
| j) Memória descritiva e justificativa  | pdf       |
| k) Calendarização da execução da obra  | pdf       |
| l) Estimativa do custo da execução da obra   | pdf       |
| m) Termos de responsabilidade subscrito pelo autor e coordenador do projeto, quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis  | pdf       |
| n) Documento comprovativo da inscrição na ordem ou associação profissional, dos técnicos legalmente habilitados a subscrever projetos  | pdf       |
| o) Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos intervenientes   | pdf       |
| p) Ficha de elementos estatísticos - INE   | pdf       |
| q) Plano de acessibilidades que apresente a rede de espaços acessíveis   | pdf       |
| r) Termo de responsabilidade do autor do plano de acessibilidades, que ateste que a execução da operação se conforma com o DL n.º 163/06, de 08 de Agosto  | pdf       |
| s) Termo de responsabilidade de condicionamento acústico que ateste que a operação se conforma com o Regulamento Geral do Ruído  | pdf       |
| t) Certidão permanente da empresa de construção  | pdf       |
| u) Pareceres emitidos por entidades externas no âmbito da consulta promovida previamente   | pdf       |
| v) Qualquer documento não identificado legalmente que o requerente pretenda apresentar   | pdf       |
| w) Qualquer documento desenhado não identificado legalmente que o requerente pretenda apresentar   | dwf       |



**5.1.1. Nos pedidos de legalização de operações urbanísticas, para além daqueles cuja dispensa está prevista no n.º 4 do artigo 102.º-A do RJUE, podem ainda ser dispensados os seguintes elementos:**

- |   |     |
|---|-----|
| a) Peça desenhada com o pormenor de execução  | dwf |
| b) Termo de responsabilidade pela conformidade do comportamento acústico - alínea j) do n.º 15 da Portaria n.º 113/15, de 22 de abril | pdf |

**5.1.2. PROJETOS DE ESPECIALIDADES**

- |  |     |
|--|-----|
| <b>a) Projeto de estabilidade que inclua o projeto de escavação e contenção periférica</b>                             |     |
| i. Peças escritas do projeto de estabilidade que inclua o projeto de escavação e contenção periférica                  | pdf |
| ii. Peças desenhadas do projeto de estabilidade que inclua o projeto de escavação e contenção periférica               | dwf |
| <b>b) Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica e ou Ficha eletrotécnica</b>                           |     |
| i. Peças escritas do projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica   | pdf |
| ii. Peças desenhadas do projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica                                      | dwf |
| <b>c) Projeto da rede de abastecimento de gás - visado por entidade credenciada</b>                                    |     |
| i. Peças escritas do projeto da rede de abastecimento de gás   | pdf |
| ii. Peças desenhadas do projeto da rede de abastecimento de gás  | dwf |
| <b>d) Projeto da rede predial de abastecimento de água</b>   |     |
| i. Peças escritas do projeto da rede predial de abastecimento de água  | pdf |
| ii. Peças desenhadas do projeto da rede predial de abastecimento de água   | dwf |
| <b>e) Projeto da rede predial de drenagem de esgotos domésticos</b>  |     |
| i. Peças escritas do projeto da rede predial de drenagem de esgotos domésticos   | pdf |
| ii. Peças desenhadas do projeto da rede predial de drenagem de esgotos domésticos                                      | dwf |
| <b>f) Projeto da rede predial de drenagem de esgotos pluviais</b>  |     |
| i. Peças escritas do projeto da rede predial de drenagem de esgotos pluviais   | pdf |
| ii. Peças desenhadas do projeto da rede predial de drenagem de esgotos pluviais  | dwf |
| <b>g) Projeto do comportamento térmico - com pré certificação energética</b>   |     |
| i. Peças escritas do projeto do comportamento térmico  | pdf |
| ii. Peças desenhadas do projeto do comportamento térmico   | dwf |
| <b>h) Projeto do comportamento acústico</b>  |     |
| i. Peças escritas do projeto do comportamento acústico   | pdf |
| ii. Peças desenhadas do projeto do comportamento acústico  | dwf |
| <b>i) Projeto da rede de infraestruturas de telecomunicações, ITED</b>   |     |
| i. Peças escritas do projeto da rede de infraestruturas de telecomunicações, ITED                                      | pdf |
| ii. Peças desenhadas do projeto da rede de infraestruturas de telecomunicações, ITED                                   | dwf |
| <b>j) Projeto de instalações eletromecânicas, incluindo as de transporte de pessoas e ou mercadorias</b>               |     |
| i. Peças escritas do projeto de instalações eletromecânicas, incluindo as de transporte de pessoas e ou mercadorias    | pdf |
| ii. Peças desenhadas do projeto de instalações eletromecânicas, incluindo as de transporte de pessoas e ou mercadorias | dwf |
| <b>k) Projeto de segurança contra risco de incêndios e ou Ficha de segurança contra risco de incêndios da ANPC</b>     |     |
| i. Peças escritas do projeto de segurança contra risco de incêndios  | pdf |
| ii. Peças desenhadas do projeto de segurança contra risco de incêndios   | dwf |
| <b>l) Projeto de arranjos exteriores, quando exista logradouro privativo não pavimentado</b>                           |     |
| i. Peças escritas do projeto de arranjos exteriores, quando exista logradouro privativo não pavimentado                | pdf |



Município da Nazaré  
Câmara Municipal

ii. Peças desenhadas do projeto de arranjos exteriores, quando exista logradouro privativo não pavimentado	dwf
<b>5.1.2.1. Os projetos de especialidades acima mencionados, devem ainda ser instruídos com os seguintes elementos:</b>	
a) Memória descritiva e justificativa relativa a cada projeto de especialidade de engenharia, acompanhada dos cálculos e ou dimensionamentos, se aplicável	pdf
b) Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos de especialidades de engenharia quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis	pdf
c) Documento comprovativo da inscrição na ordem ou associação profissional, dos técnicos legalmente habilitados a subscrever projetos	pdf
d) Comprovativos da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos intervenientes	pdf
<b>5.1.2.2. Nos pedidos de legalização de operações urbanísticas, para além daqueles cuja dispensa está prevista no n.º 4 do artigo 102.º-A do RJUE, podem ainda ser dispensados os seguintes elementos:</b>	
a) Projeto de estabilidade, mediante a apresentação de Termo de Responsabilidade, subscrito por técnico habilitado para o efeito, declarando que se responsabiliza pela infraestrutura executada e que a mesma cumpre as normas legais e regulamentares em vigor, designando-as	pdf e dwf
b) Projeto da rede predial de abastecimento de água, mediante a apresentação de Termo de Responsabilidade, subscrito por técnico habilitado para o efeito, declarando que se responsabiliza pela infraestrutura executada e que a mesma cumpre as normas legais e regulamentares em vigor, designando-as	pdf e dwf
c) Projeto da rede predial de drenagem de esgotos domésticos, mediante a apresentação de Termo de Responsabilidade, subscrito por técnico habilitado para o efeito, declarando que se responsabiliza pela infraestrutura executada e que a mesma cumpre as normas legais e regulamentares em vigor, designando-as	pdf e dwf
d) Projeto da rede predial de drenagem de esgotos pluviais, mediante a apresentação de Termo de Responsabilidade, subscrito por técnico habilitado para o efeito, declarando que se responsabiliza pela infraestrutura executada e que a mesma cumpre as normas legais e regulamentares em vigor, designando-as	pdf e dwf
e) Projeto da rede elétrica, mediante a apresentação de Termo de Responsabilidade, subscrito por técnico habilitado para o efeito, declarando que se responsabiliza pela infraestrutura executada e que a mesma cumpre as normas legais e regulamentares em vigor, designando-as	pdf e dwf
f) Projeto da rede de telecomunicações, mediante a apresentação de Termo de Responsabilidade, subscrito por técnico habilitado para o efeito, declarando que se responsabiliza pela infraestrutura executada e que a mesma cumpre as normas legais e regulamentares em vigor, designando-as	pdf e dwf
g) Projeto da rede de gás, mediante a apresentação de Termo de Responsabilidade, subscrito por técnico habilitado para o efeito, declarando que se responsabiliza pela infraestrutura executada e que a mesma cumpre as normas legais e regulamentares em vigor, designando-as	pdf e dwf
h) Projeto de infraestruturas eletromecânicas, mediante a apresentação de Termo de Responsabilidade, subscrito por técnico habilitado para o efeito, declarando que se responsabiliza pela infraestrutura executada e que a mesma cumpre as normas legais e regulamentares em vigor, designando-as	pdf e dwf
<b>5.2. LICENCIAMENTO PARA OBRAS DE URBANIZAÇÃO</b>	
a) Requerimento tipo disponibilizado pela CMN (Mod. CMN/DPU ED/URB.04)	pdf
b) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos, ou indicação do código de acesso à certidão permanente do registo predial; quando omissos, a respetiva certidão negativa do registo predial, acompanhada da caderneta predial onde constem os correspondentes artigos matriciais	pdf
c) Mandato de representação do requerente ou outros documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que lhe confira a faculdade de realização da operação ou da atribuição dos poderes necessários para agir em sua representação	pdf
d) Cópia da notificação da Câmara Municipal a comunicar a aprovação de um pedido de informação prévia ou outro	pdf
e) Planta de localização com a demarcação dos limites do prédio, disponibilizada pela CMN	pdf
f) Levantamento topográfico à escala 1:200 ou 1:500	dwf
g) Planta de implantação desenhada sobre levantamento topográfico	dwf e dwg
h) Planta da situação existente, à escala 1:1000 ou superior, correspondente ao estado e uso atual do terreno e de uma faixa envolvente com dimensão adequada à avaliação da integração da operação na área onde se insere, com indicação dos valores naturais e construídos, de servidões administrativas e restrições de utilidade pública e infraestruturas existentes	dwf
i) Memória descritiva e justificativa	pdf
j) Calendarização da execução da obra	pdf



Município da Nazaré  
Câmara Municipal

k) Estimativa do custo da execução da obra e custo por especialidade	pdf
l) Termos de responsabilidade subscrito pelo autor e coordenador do projeto, quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis	pdf
m) Documento comprovativo da inscrição na ordem ou associação profissional, dos técnicos legalmente habilitados a subscrever projetos	pdf
n) Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos intervenientes	pdf
o) Plano de acessibilidades que apresente a rede de espaços acessíveis	pdf
p) Termo de responsabilidade do autor do plano de acessibilidades, que ateste que a execução da operação se conforma com o DL n.º 163/06, de 08 de Agosto, quando se trate de obras em área não abrangida por operação de loteamento	pdf
q) Certidão permanente da empresa de construção	pdf
r) Pareceres emitidos por entidades externas no âmbito da consulta promovida previamente	pdf
s) Qualquer documento não identificado legalmente que o requerente pretenda apresentar	pdf
t) Qualquer documento desenhado não identificado legalmente que o requerente pretenda apresentar	dwf

### 5.2.1. PROJETOS DE ESPECIALIDADES

a) <b>Projeto de rede viária e trânsito, incluindo sinalização</b> (de acordo com o projeto de execução previsto na Portaria 701-H/2008, de 29 de julho, ou naquela que a vier a suceder)	
i. Peças escritas do projeto de rede viária e trânsito, incluindo sinalização	pdf
ii. Peças desenhadas do projeto de rede viária e trânsito, incluindo sinalização	dwf
b) <b>Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica e iluminação</b> (de acordo com o projeto de execução previsto na Portaria 701-H/2008, de 29 de julho, ou naquela que a vier a suceder)	
i. Peças escritas do projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica	pdf
ii. Peças desenhadas do projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica	dwf
c) <b>Projeto da rede de abastecimento de gás - visado por entidade credenciada</b> (de acordo com o projeto de execução previsto na Portaria 701-H/2008, de 29 de julho, ou naquela que a vier a suceder)	
i. Peças escritas do projeto da rede de abastecimento de gás	pdf
ii. Peças desenhadas do projeto da rede de abastecimento de gás	dwf
d) <b>Projeto da rede predial de abastecimento de água</b> (de acordo com o projeto de execução previsto na Portaria 701-H/2008, de 29 de julho, ou naquela que a vier a suceder)	
i. Peças escritas do projeto da rede predial de abastecimento de água	pdf
ii. Peças desenhadas do projeto da rede predial de abastecimento de água	dwf
e) <b>Projeto da rede predial de drenagem de esgotos domésticos</b> (de acordo com o projeto de execução previsto na Portaria 701-H/2008, de 29 de julho, ou naquela que a vier a suceder)	
i. Peças escritas do projeto da rede predial de drenagem de esgotos domésticos	pdf
ii. Peças desenhadas do projeto da rede predial de drenagem de esgotos domésticos	dwf
f) <b>Projeto da rede predial de drenagem de esgotos pluviais</b> (de acordo com o projeto de execução previsto na Portaria 701-H/2008, de 29 de julho, ou naquela que a vier a suceder)	
i. Peças escritas do projeto da rede predial de drenagem de esgotos pluviais	pdf
ii. Peças desenhadas do projeto da rede predial de drenagem de esgotos pluviais	dwf
g) <b>Projeto da rede de infraestruturas de telecomunicações, ITUR</b> (de acordo com o projeto de execução previsto na Portaria 701-H/2008, de 29 de julho, ou naquela que a vier a suceder)	
i. Peças escritas do projeto da rede de infraestruturas de telecomunicações, ITUR	pdf
ii. Peças desenhadas do projeto da rede de infraestruturas de telecomunicações, ITUR	dwf
h) <b>Projeto de arranjos exteriores</b> (de acordo com o projeto de execução previsto na Portaria 701-H/2008, de 29 de julho, ou naquela que a vier a suceder)	
i. Peças escritas do projeto de arranjos exteriores, quando exista logradouro privativo não pavimentado	pdf
ii. Peças desenhadas do projeto de arranjos exteriores, quando exista logradouro privativo não pavimentado	dwf

#### 5.2.1.1. Os projetos de especialidades acima mencionados, devem ainda ser instruídos com os seguintes elementos:

a) Memória descritiva e justificativa relativa a cada projeto de especialidade de engenharia, acompanhada dos cálculos e	pdf
--	-----





Município da Nazaré  
Câmara Municipal

ou dimensionamentos, se aplicável

- |  |     |
|--|-----|
| b) Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos de especialidades de engenharia quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis | pdf |
| c) Documento comprovativo da inscrição na ordem ou associação profissional, dos técnicos legalmente habilitados a subscrever projetos  | pdf |
| d) Comprovativos da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos intervenientes  | pdf |

### 5.3. LICENCIAMENTO PARA TRABALHOS DE REMODELAÇÃO DE TERRENOS

- |  |           |
|--|-----------|
| a) Requerimento tipo disponibilizado pela CMN (Mod. CMN/DPU ED/URB.04)   | pdf       |
| b) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos, ou indicação do código de acesso à certidão permanente do registo predial; quando omissos, a respetiva certidão negativa do registo predial, acompanhada da caderneta predial onde constem os correspondentes artigos matríciais | pdf       |
| c) Mandato de representação do requerente ou outros documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que lhe confira a faculdade de realização da operação ou da atribuição dos poderes necessários para agir em sua representação   | pdf       |
| d) Cópia da notificação da Câmara Municipal a comunicar a aprovação de um pedido de informação prévia ou outro   | pdf       |
| e) Planta de localização com a demarcação dos limites do prédio, disponibilizada pela CMN  | pdf       |
| f) Levantamento topográfico à escala 1:200 ou 1:500  | dwf       |
| g) Planta de implantação desenhada sobre levantamento topográfico  | dwf e dwg |
| h) Memória descritiva e justificativa  | pdf       |
| i) Calendarização da execução da obra  | pdf       |
| j) Estimativa do custo da execução da obra   | pdf       |
| k) Termos de responsabilidade subscrito pelo autor e coordenador do projeto, quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis  | pdf       |
| l) Documento comprovativo da inscrição na ordem ou associação profissional, dos técnicos legalmente habilitados a subscrever projetos  | pdf       |
| m) Comprovativos da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos intervenientes  | pdf       |
| n) Ficha de elementos estatísticos - INE   | pdf       |
| o) Certidão permanente da empresa de construção  | pdf       |
| p) Projeto de execução dos trabalhos   | dwf       |
| q) Pareceres emitidos por entidades externas no âmbito da consulta promovida previamente   | pdf       |
| r) Qualquer documento não identificado legalmente que o requerente pretenda apresentar   | pdf       |
| s) Qualquer documento desenhado não identificado legalmente que o requerente pretenda apresentar   | dwf       |

#### 5.3.1. PROJETOS DE ESPECIALIDADES

- |   |     |
|---|-----|
| a) <b>Projetos de especialidades necessários à execução dos trabalhos</b> |     |
| i. Peças escritas dos projetos necessários à execução dos trabalhos       | pdf |
| ii. Peças desenhadas dos projetos necessários à execução dos trabalhos    | dwf |

##### 5.3.1.1. Os projetos de especialidades acima mencionados, devem ainda ser instruídos com os seguintes elementos:

- |  |     |
|--|-----|
| a) Memória descritiva e justificativa relativa a cada projeto de especialidade de engenharia, acompanhada dos cálculos e ou dimensionamentos, se aplicável                   | pdf |
| b) Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos de especialidades de engenharia quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis | pdf |
| c) Documento comprovativo da inscrição na ordem ou associação profissional, dos técnicos legalmente habilitados a subscrever projetos  | pdf |
| d) Comprovativos da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos intervenientes  | pdf |



Município da Nazaré  
Câmara Municipal

#### 5.4. LICENCIAMENTO PARA OPERAÇÕES DE LOTEAMENTO

a) Requerimento tipo disponibilizado pela CMN(Mod. CMN/DPU ED/URB.04)	pdf
b) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos, ou indicação do código de acesso à certidão permanente do registo predial; quando omissos, a respetiva certidão negativa do registo predial, acompanhada da caderneta predial onde constem os correspondentes artigos matriciais	pdf
c) Mandato de representação do requerente ou outros documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que lhe confira a faculdade de realização da operação ou da atribuição dos poderes necessários para agir em sua representação	pdf
d) Cópia da notificação da Câmara Municipal a comunicar a aprovação de um pedido de informação prévia ou outro	pdf
e) Planta de localização com a demarcação dos limites do prédio, disponibilizada pela CMN	pdf
f) Levantamento topográfico à escala 1:200 ou 1:500	dwf
g) Planta da situação existente, à escala 1:1000 ou superior, correspondente ao estado e uso atual do terreno e de uma faixa envolvente com dimensão adequada à avaliação da integração da operação na área onde se insere, com indicação dos valores naturais e construídos, de servidões administrativas e restrições de utilidade pública e infraestruturas existentes	dwf
h) Planta de síntese da operação de loteamento	dwf
i) Descrição pormenorizada dos lotes com indicação dos artigos matriciais de proveniência, a qual é substituída pela planta de cadastro predial, na qual se inclui as áreas de cedência, uma vez concluídos os trabalhos	pdf
j) Calendarização da execução da obra	pdf
k) Estimativa do custo da execução da obra	pdf
l) Documento comprovativo da inscrição na ordem ou associação profissional, dos técnicos legalmente habilitados a subscrever projetos	pdf
m) Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos	pdf
n) Termo de responsabilidade pela direção técnica da obra	pdf
o) Termo de responsabilidade pela direção de fiscalização da obra	pdf
p) Certidão permanente da empresa de construção	pdf
q) Plano de prevenção e gestão de resíduos	pdf
r) Ficha de elementos estatísticos - INE	pdf
s) Pareceres emitidos por entidades externas no âmbito da consulta promovida previamente	pdf
t) Qualquer documento não identificado legalmente que o requerente pretenda apresentar	pdf
u) Qualquer documento desenhado não identificado legalmente que o requerente pretenda apresentar	dwf

##### 5.4.1. Nos pedidos de alteração da licença de operação de loteamento devem ainda ser entregues os seguintes elementos:

a) Identificação de todos os proprietários de lotes e frações autónomas inseridos na operação de loteamento, bem como da respetiva residência ou sede ou documentos comprovativos da não oposição que contenham as seguintes referências expressas (identificação da alteração pretendida, identificação do proprietário e do lote ou fração autónoma, documento comprovativo da qualidade a que alude a alínea anterior, emitido pela Conservatória do Registo Predial competente, manifestação inequívoca de autorização quanto à alteração pretendida e assinatura do proprietário).	pdf
b) Documento comprovativo dessa qualidade emitido pela Conservatória do Registo Predial competente, para efeitos da sua notificação para pronúncia, sem prejuízo do disposto no artigo 11.º do presente Regulamento.	pdf

#### 5.5. LICENCIAMENTO PARA OBRAS DE DEMOLIÇÃO

a) Requerimento tipo disponibilizado pela CMN(Mod. CMN/DPU ED/URB.04)	pdf
b) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos, ou indicação do código de acesso à certidão permanente do registo predial; quando omissos, a respetiva certidão negativa do registo predial, acompanhada da caderneta predial onde constem os correspondentes artigos matriciais	pdf
c) Mandato de representação do requerente ou outros documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que lhe confira a faculdade de realização da operação ou da atribuição dos poderes necessários para agir em	pdf



Município da Nazaré  
Câmara Municipal

sua representação

- |   |           |
|---|-----------|
| d) Cópia da notificação da Câmara Municipal a comunicar a aprovação de um pedido de informação prévia ou outro                        | pdf       |
| e) Planta de localização com a demarcação dos limites do prédio, disponibilizada pela CMN   | pdf       |
| f) Levantamento topográfico à escala 1:200 ou 1:500   | dwf       |
| g) Planta de implantação desenhada sobre levantamento topográfico   | dwf e dwg |
| h) Indicação do respetivo procedimento administrativo, quando o pedido esteja abrangido por operação de loteamento                    | pdf       |
| i) Descrição da utilização futura do terreno  | pdf       |
| j) Indicação do local de depósito dos entulhos  | pdf       |
| k) Calendarização da execução da obra   | pdf       |
| l) Estimativa do custo da execução da obra  | pdf       |
| m) Ficha de elementos estatísticos - INE  | pdf       |
| n) Documento comprovativo da inscrição na ordem ou associação profissional, dos técnicos legalmente habilitados a subscrever projetos | pdf       |
| o) Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos   | pdf       |
| p) Termo de responsabilidade pela direção técnica da obra   | pdf       |
| q) Termo de responsabilidade pela direção de fiscalização da obra   | pdf       |
| r) Alvará de construção emitido pelo IMPIC, IP que confira habilitações adequadas à natureza e valor da obra                          | pdf       |
| s) Qualquer documento não identificado legalmente que o requerente pretenda apresentar  | pdf       |
| t) Qualquer documento desenhado não identificado legalmente que o requerente pretenda apresentar                                      | dwf       |

#### 5.5.1. PROJETOS DE ESPECIALIDADES

- |   |     |
|---|-----|
| a) <b>Projetos de especialidades necessários à execução dos trabalhos</b>                 |     |
| i. Peças escritas dos projetos necessários à execução dos trabalhos                       | pdf |
| ii. Peças desenhadas do projeto necessários à execução dos trabalhos                      | dwf |
| b) <b>Projeto de estabilidade ou de contenção de construções adjacentes</b>               |     |
| i. Peças escritas do projeto de estabilidade ou de contenção de construções adjacentes    | pdf |
| ii. Peças desenhadas do projeto de estabilidade ou de contenção de construções adjacentes | dwf |

##### 5.5.1.1. Os projetos de especialidades acima mencionados, devem ainda ser instruídos com os seguintes elementos:

- |  |     |
|--|-----|
| a) Memória descritiva e justificativa relativa a cada projeto de especialidade de engenharia, acompanhada dos cálculos e ou dimensionamentos, se aplicável                   | pdf |
| b) Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos de especialidades de engenharia quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis | pdf |
| c) Documento comprovativo da inscrição na ordem ou associação profissional, dos técnicos legalmente habilitados a subscrever projetos  | pdf |
| d) Comprovativos da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos intervenientes  | pdf |

#### 6. EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE DEMOLIÇÃO OU DE ESCAVAÇÃO E CONTENÇÃO PERIFÉRICA

- |   |     |
|---|-----|
| a) Requerimento tipo disponibilizado pela CMN(Mod. CMN/DPU ED/URB.06)   | pdf |
| b) Termo de responsabilidade pela direção técnica da obra   | pdf |
| c) Documento comprovativo da inscrição na ordem ou associação profissional, dos técnicos legalmente habilitados a subscrever projetos | pdf |
| d) Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos intervenientes  | pdf |
| e) Apólice de seguro de acidentes de trabalho da empresa de construção com recibo de pagamento válido                                 | pdf |
| f) Apólice de seguro de responsabilidade civil da empresa de construção com recibo de pagamento válido                                | pdf |
| g) Declaração de titularidade de alvará emitido pela entidade competente, com habilitações adequadas à natureza e                     | pdf |



Município da Nazaré  
Câmara Municipal

valor da obra, com subcategorias adequadas aos trabalhos a executar, ou o número do alvará

- |   |     |
|---|-----|
| h) Comprovativo de contratação, por vínculo laboral ou de prestação de serviços entre a empresa de construção e o técnico responsável | pdf |
| i) Plano de segurança e saúde   | pdf |
| j) Certidão permanente da empresa   | pdf |
| k) Plano de estabilização da edificação ou demolição ou de contenção de construções adjacentes, se aplicável                          | pdf |
| l) Qualquer documento não identificado legalmente que o requerente pretenda apresentar  | pdf |
| m) Qualquer documento desenhado não identificado legalmente que o requerente pretenda apresentar                                      | dwf |

### 7. RENOVAÇÃO (NOVA LICENÇA OU NOVA COMUNICAÇÃO PRÉVIA)

- |  |                |
|--|----------------|
| a) Requerimento tipo disponibilizado pela CMN (Mod. CMN/DPU ED/URB.03 ou Mod. CMN/DPU ED/URB.04)               | pdf            |
| b) Os elementos instrutórios que justifiquem nova apresentação decorrentes de alterações de facto e de direito | pdf, dwf e dwg |

### 8. EMISSÃO DE ALVARÁS

#### 8.1. EMISSÃO DE ALVARÁ PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO, ALTERAÇÃO E OU AMPLIAÇÃO

- |  |     |
|--|-----|
| a) Requerimento tipo disponibilizado pela CMN (Mod. CMN/DPU ED/URB.05)   | pdf |
| b) Mandato de representação do requerente ou outros documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que lhe confira a faculdade de realização da operação ou da atribuição dos poderes necessários para agir em sua representação | pdf |
| c) Termo de responsabilidade pela direção técnica da obra  | pdf |
| d) Documento comprovativo da inscrição na ordem ou associação profissional, do director técnico da obra  | pdf |
| e) Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do director técnico da obra   | pdf |
| f) Alvará de construção emitido pelo IMPIC, IP que confira habilitações adequadas à natureza e valor da obra   | pdf |
| g) Apólice de seguro de acidentes de trabalho da empresa de construção com recibo de pagamento válido  | pdf |
| h) Apólice de seguro de responsabilidade civil da empresa de construção com recibo de pagamento válido   | pdf |
| i) Comprovativo de contratação, por vínculo laboral ou de prestação de serviços entre a empresa de construção e o director técnico da obra   | pdf |
| j) Plano de segurança e saúde  | pdf |
| k) Livro de Obra com menção de termo de abertura   | pdf |
| l) Certidão permanente da empresa de construção  | pdf |
| m) Contrato de obras de urbanização, assinado entre a CMN e o promotor, quando aplicável   | pdf |
| n) Qualquer documento não identificado legalmente que o requerente pretenda apresentar   | pdf |

#### 8.2. EMISSÃO DE ALVARÁ PARA OBRAS DE URBANIZAÇÃO

- |  |     |
|--|-----|
| a) Requerimento tipo disponibilizado pela CMN (Mod. CMN/DPU ED/URB.05)   | pdf |
| b) Mandato de representação do requerente ou outros documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que lhe confira a faculdade de realização da operação ou da atribuição dos poderes necessários para agir em sua representação | pdf |
| c) Termo de responsabilidade pela direção técnica da obra  | pdf |
| d) Documento comprovativo da inscrição na ordem ou associação profissional, do director técnico da obra  | pdf |
| e) Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do director técnico da obra   | pdf |
| f) Comprovativo da prestação de caução, para garantia da boa execução das obras de urbanização   | pdf |
| g) Alvará de construção emitido pelo IMPIC, IP que confira habilitações adequadas à natureza e valor da obra   | pdf |
| h) Apólice de seguro de acidentes de trabalho da empresa de construção com recibo de pagamento válido  | pdf |



Município da Nazaré  
Câmara Municipal

- |  |     |
|--|-----|
| i) Apólice de seguro de responsabilidade civil da empresa de construção com recibo de pagamento válido                                     | pdf |
| j) Comprovativo de contratação, por vínculo laboral ou de prestação de serviços entre a empresa de construção e o director técnico da obra | pdf |
| k) Plano de segurança e saúde  | pdf |
| l) Livro de Obra com menção de termo de abertura   | pdf |
| m) Contrato de obras de urbanização, assinado entre a CMN e o promotor, quando aplicável   | pdf |
| n) Qualquer documento não identificado legalmente que o requerente pretenda apresentar   | pdf |

### 8.3. EMISSÃO DE ALVARÁ PARA OPERAÇÕES DE LOTEAMENTO

- |  |     |
|--|-----|
| a) Requerimento tipo disponibilizado pela CMN(Mod. CMN/DPU ED/URB.05)  | pdf |
| b) Mandato de representação do requerente ou outros documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que lhe confira a faculdade de realização da operação ou da atribuição dos poderes necessários para agir em sua representação | pdf |
| c) Termo de responsabilidade pela direção técnica da obra  | pdf |
| d) Documento comprovativo da inscrição na ordem ou associação profissional, do director técnico da obra  | pdf |
| e) Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do director técnico da obra   | pdf |
| f) Comprovativo da prestação de caução, para garantia da boa execução das obras de urbanização   | pdf |
| g) Alvará de construção emitido pelo IMPIC, IP que confira habilitações adequadas à natureza e valor da obra   | pdf |
| h) Apólice de seguro de acidentes de trabalho da empresa de construção com recibo de pagamento válido  | pdf |
| i) Apólice de seguro de responsabilidade civil da empresa de construção com recibo de pagamento válido   | pdf |
| j) Comprovativo de contratação, por vínculo laboral ou de prestação de serviços entre a empresa de construção e o director técnico da obra   | pdf |
| k) Plano de segurança e saúde  | pdf |
| l) Livro de Obra com menção de termo de abertura   | pdf |
| m) Certidão da conservatória do Registo Predial atualizada   | pdf |
| n) Planta síntese da operação de loteamento  | dwf |
| o) Descrição pormenorizada dos lotes com indicação dos artigos matríciais de proveniência  | pdf |
| p) Contrato de obras de urbanização, assinado entre a CMN e o promotor, quando aplicável   | pdf |
| q) Qualquer documento não identificado legalmente que o requerente pretenda apresentar   | pdf |

### 8.4. EMISSÃO DE ALVARÁ PARA OBRAS DE DEMOLIÇÃO

- |  |     |
|--|-----|
| a) Requerimento tipo disponibilizado pela CMN(Mod. CMN/DPU ED/URB.05)  | pdf |
| b) Mandato de representação do requerente ou outros documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que lhe confira a faculdade de realização da operação ou da atribuição dos poderes necessários para agir em sua representação | pdf |
| c) Termo de responsabilidade pela direção técnica da obra  | pdf |
| d) Documento comprovativo da inscrição na ordem ou associação profissional, do director técnico da obra  | pdf |
| e) Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do director técnico da obra   | pdf |
| f) Alvará de construção emitido pelo IMPIC, IP que confira habilitações adequadas à natureza e valor da obra   | pdf |
| g) Apólice de seguro de acidentes de trabalho da empresa de construção com recibo de pagamento válido  | pdf |
| h) Apólice de seguro de responsabilidade civil da empresa de construção com recibo de pagamento válido   | pdf |
| i) Plano de segurança e saúde  | pdf |
| j) Livro de Obra com menção de termo de abertura   | pdf |
| k) Qualquer documento não identificado legalmente que o requerente pretenda apresentar   | pdf |



#### 8.5. EMISSÃO DE ALVARÁ PARA TRABALHOS DE REMODELAÇÃO DE TERRENOS

a) Requerimento tipo disponibilizado pela CMN(Mod. CMN/DPU ED/URB.05)	pdf
b) Mandato de representação do requerente ou outros documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que lhe confira a faculdade de realização da operação ou da atribuição dos poderes necessários para agir em sua representação	pdf
c) Termo de responsabilidade pela direção técnica da obra	pdf
l) Documento comprovativo da inscrição na ordem ou associação profissional, do director técnico da obra	
d) Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do director técnico da obra	pdf
e) Alvará de construção emitido pelo IMPIC, IP que confira habilitações adequadas à natureza e valor da obra	pdf
f) Apólice de seguro de acidentes de trabalho da empresa de construção com recibo de pagamento válido	pdf
g) Apólice de seguro de responsabilidade civil da empresa de construção com recibo de pagamento válido	pdf
h) Documento comprovativo da prestação da caução destinada a garantir o cumprimento das obrigações assumidas pelo requerente	pdf
i) Comprovativo de contratação por vínculo laboral ou de prestação de serviços entre a empresa construtora e o diretor técnico da obra	pdf
j) Plano de segurança e saúde	pdf
k) Livro de obra com menção de termo de abertura	pdf
l) Certidão permanente da empresa de construção	pdf
m) Qualquer documento não identificado legalmente que o requerente pretenda apresentar	pdf

#### 9. PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DE OBRAS

a) Requerimento tipo disponibilizado pela CMN(Mod. CMN/DPU ED/URB.08)	pdf
b) Mandato de representação do requerente ou outros documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que lhe confira a faculdade de realização da operação ou da atribuição dos poderes necessários para agir em sua representação	pdf
c) Nova calendarização da execução da obra	
d) Fotografias atuais do estado da obra	
e) Apólice de seguro de acidentes de trabalho da empresa de construção com recibo de pagamento válido	pdf
f) Apólice de seguro de responsabilidade civil da empresa de construção com recibo de pagamento válido	pdf
g) Qualquer documento não identificado legalmente que o requerente pretenda apresentar	pdf

#### 10. RECEÇÃO PROVISÓRIA E DEFINITIVA DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO

a) Requerimento tipo disponibilizado pela CMN(Mod. CMN/DPU ED/URB.07)	pdf
b) Mandato de representação do requerente ou outros documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que lhe confira a faculdade de realização da operação ou da atribuição dos poderes necessários para agir em sua representação	pdf
c) Termo de responsabilidade do diretor técnico da obra ou do diretor de fiscalização da obra, atestando que as obras realizadas obedeceram aos projetos aprovados e eventuais alterações mencionadas especificamente e aprovadas pela Câmara Municipal ou à comunicação prévia e respetivas alterações	pdf
d) Livro de obra com termo de encerramento, preenchido, datado e assinado	pdf
e) Declaração, quando exigível, das entidades concessionárias de serviço público, atestando que as respetivas infraestruturas foram rececionadas provisoriamente	pdf
f) Telas finais dos projetos (quando aplicável)	dwf
g) Títulos emitidos pelas entidades competentes com jurisdição	pdf

#### 11. ALTERAÇÕES DECURSO DE OBRA

c) Requerimento tipo disponibilizado pela CMN (Mod. CMN/DPU ED/URB.03 ou Mod. CMN/DPU ED/URB.04)	pdf
--	-----



Município da Nazaré  
Câmara Municipal

- d) Os elementos instrutórios que sofreram alterações

pdf, dwf e  
dwg

## 12. AUTORIZAÇÃO / ALTERAÇÃO DE UTILIZAÇÃO

### 12.1. AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO PARA EDIFÍCIOS OU FRAÇÕES AUTÓNOMAS

- a) Requerimento tipo disponibilizado pela CMN(Mod. CMN/DPU ED/URB.10) pdf
- b) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos, ou indicação do código de acesso à certidão permanente do registo predial; quando omissos, a respetiva certidão negativa do registo predial, acompanhada da caderneta predial onde constem os correspondentes artigos matriciais pdf
- c) Mandato de representação do requerente ou outros documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que lhe confira a faculdade de realização da operação ou da atribuição dos poderes necessários para agir em sua representação pdf
- d) Termo de responsabilidade do diretor técnico da obra, ou do diretor de fiscalização da obra se aplicável pdf
- e) Ficha de elementos estatísticos Q4 do INE pdf
- f) Livro de obra com termo de encerramento, preenchido, datado e assinado pdf
- g) Cópia do título da operação urbanística ao abrigo da qual foram realizadas as obras pdf
- h) Termo de responsabilidade relativo à conformidade da obra com projeto acústico pdf
- i) Certificado energético SCE pdf
- j) Ficha resumo caracterizadora SCE do edifício e da intervenção realizada, modelo ficha 2 (só para habitação) pdf
- k) Declaração de inspeção ou certificado de exploração ou termo de responsabilidade pela boa execução da rede elétrica, subscrito por técnico habilitado para o efeito pdf
- l) Peças desenhadas - telas finais (quando aplicável) dwf
- m) Qualquer documento não identificado legalmente que o requerente pretenda apresentar pdf

### 12.2. ALTERAÇÃO DE UTILIZAÇÃO PARA EDIFÍCIOS OU FRAÇÕES AUTÓNOMAS

- a) Requerimento tipo disponibilizado pela CMN(Mod. CMN/DPU ED/URB.10) pdf
- b) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos, ou indicação do código de acesso à certidão permanente do registo predial; quando omissos, a respetiva certidão negativa do registo predial, acompanhada da caderneta predial onde constem os correspondentes artigos matriciais pdf
- c) Mandato de representação do requerente ou outros documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que lhe confira a faculdade de realização da operação ou da atribuição dos poderes necessários para agir em sua representação pdf
- d) Termo de responsabilidade subscrito por pessoa legalmente habilitada a ser autor do projeto relativo à conformidade da utilização prevista com as normas legais e regulamentares que fixam os usos e utilizações admissíveis, bem como à idoneidade do edifício ou sua fração autónoma para o fim pretendido pdf
- e) Certificado energético SCE pdf
- f) Ficha resumo caracterizadora SCE do edifício e da intervenção realizada, modelo ficha 2 (só para habitação) pdf
- g) Ficha de elementos estatísticos Q6 do INE pdf
- h) Declaração de inspeção ou certificado de exploração ou termo de responsabilidade pela boa execução da rede elétrica, subscrito por técnico habilitado para o efeito pdf
- i) Documento comprovativo da inscrição na ordem ou associação profissional dos técnicos pdf
- j) Peças desenhadas - telas finais (quando aplicável) dwf
- k) Qualquer documento não identificado legalmente que o requerente pretenda apresentar pdf

### 12.3. DISPENSA DE AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO PARA EDIFÍCIOS OU FRAÇÕES AUTÓNOMAS

- a) Requerimento tipo disponibilizado pela CMN(Mod. CMN/DPU CERT.06) pdf
- b) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos, ou indicação do código de acesso à certidão permanente do registo predial; quando pdf



Município da Nazaré  
Câmara Municipal

- omissos, a respetiva certidão negativa do registo predial, acompanhada da caderneta predial onde constem os correspondentes artigos matriciais
- c) Mandato de representação do requerente ou outros documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que lhe confira a faculdade de realização da operação ou da atribuição dos poderes necessários para agir em sua representação pdf
  - d) Planta de localização com a demarcação dos limites do prédio, disponibilizada pela CMN pdf
  - e) Fotografias do edifício
  - f) Qualquer documento não identificado legalmente que o requerente pretenda apresentar pdf

### 13. AVERBAMENTO

#### 13.1. PARA SUBSTITUIÇÃO DE REQUERENTE OU COMUNICANTE OU DO TITULAR DO ALVARÁ DE LICENÇA

- a) Requerimento tipo disponibilizado pela CMN(Mod. CMN/DPU ED/URB.09) pdf
- b) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos, ou indicação do código de acesso à certidão permanente do registo predial; quando omissos, a respetiva certidão negativa do registo predial, acompanhada da caderneta predial onde constem os correspondentes artigos matriciais pdf
- c) Mandato de representação do requerente ou outros documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que lhe confira a faculdade de realização da operação ou da atribuição dos poderes necessários para agir em sua representação pdf
- d) Qualquer documento não identificado legalmente que o requerente pretenda apresentar pdf

#### 13.2. PARA SUBSTITUIÇÃO DO RESPONSÁVEL POR QUALQUER DOS PROJETOS APRESENTADOS, DO DIRETOR DE OBRA OU DO DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO DE OBRA

- a) Requerimento tipo disponibilizado pela CMN(Mod. CMN/DPU ED/URB.09) pdf
- b) Termo de responsabilidade do técnico pdf
- c) Declaração emitida pela respetiva ordem ou associação profissional pdf
- d) Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico responsável pdf
- e) Comprovativo de contratação, por vínculo laboral ou de prestação de serviços entre a empresa de construção e o director técnico da obra, se aplicável pdf
- f) Qualquer documento não identificado legalmente que o requerente pretenda apresentar pdf

#### 13.3. PARA SUBSTITUIÇÃO DO TITULAR DE ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO OU DO TÍTULO DE REGISTO

- a) Requerimento tipo disponibilizado pela CMN(Mod. CMN/DPU ED/URB.09) pdf
- b) Certidão da Conservatória do Registo Comercial ou código de acesso à certidão permanente pdf
- c) Declaração de titularidade de alvará emitido pela entidade competente, com habilitações adequadas à natureza e valor da obra, com subcategorias adequadas aos trabalhos a executar, ou o número do alvará pdf
- d) Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho, com comprovativo da sua validade pdf
- e) Apólice de seguro de construção ou de responsabilidade civil com comprovativo da sua validade pdf
- f) Comprovativo de contratação, por vínculo laboral ou de prestação de serviços entre a empresa de construção e o director técnico da obra pdf
- g) Qualquer documento não identificado legalmente que o requerente pretenda apresentar pdf

### 14. IDONEIDADE DOS EDIFÍCIOS E SUAS FRAÇÕES PARA O FIM PRETENDIDO

- a) Requerimento tipo disponibilizado pela CMN(Mod. CMN/DPU ED/URB.10) pdf
- b) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos, ou indicação do código de acesso à certidão permanente do registo predial; quando omissos, a respetiva certidão negativa do registo predial, acompanhada da caderneta predial onde constem os correspondentes artigos matriciais pdf
- c) Mandato de representação do requerente ou outros documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer pdf





Município da Nazaré  
Câmara Municipal

direito que lhe confira a faculdade de realização da operação ou da atribuição dos poderes necessários para agir em sua representação

- |   |     |
|---|-----|
| d) Termo de responsabilidade subscrito pelo técnico autor do projeto, ou por pessoa legalmente habilitada a ser autor de projeto, nos termos do regime jurídico que define a qualificação profissional exigida aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, no qual declare cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis à utilização pretendida | pdf |
| e) Memória descritiva e justificativa, na qual deve ser identificada e fundamentada, pelo técnico autor do projeto ou pessoa legalmente habilitada, nos termos da alínea anterior, a idoneidade referida  | pdf |
| f) Telas finais   | dwf |
| g) Qualquer documento não identificado legalmente que o requerente pretenda apresentar  | pdf |
| h) Qualquer documento desenhado não identificado legalmente que o requerente pretenda apresentar  | dwf |

## 15. CERTIDÕES

### 15.1. CERTIDÃO DE VIABILIDADE CONSTRUTIVA / IMÓVEL EM RUÍNAS / DEVOLUTO

- |  |     |
|--|-----|
| a) Requerimento tipo disponibilizado pela CMN(Mod. CMN/DPU CERT.09)  | pdf |
| b) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos, ou indicação do código de acesso à certidão permanente do registo predial; quando omissos, a respetiva certidão negativa do registo predial, acompanhada da caderneta predial onde constem os correspondentes artigos matriciais | pdf |
| c) Mandato de representação do requerente ou outros documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que lhe confira a faculdade de realização da operação ou da atribuição dos poderes necessários para agir em sua representação   | pdf |
| d) Planta de localização com a demarcação dos limites do prédio, disponibilizada pela CMN  | pdf |
| e) Qualquer documento não identificado legalmente que o requerente pretenda apresentar   | pdf |
| f) Qualquer documento desenhado não identificado legalmente que o requerente pretenda apresentar   | dwf |

### 15.2. CERTIDÃO DE PROPRIEDADE HORIZONTAL COM PROCESSO DE OBRAS

- |  |     |
|--|-----|
| a) Requerimento tipo disponibilizado pela CMN(Mod. CMN/DPU CERT.04)  | pdf |
| b) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos, ou indicação do código de acesso à certidão permanente do registo predial; quando omissos, a respetiva certidão negativa do registo predial, acompanhada da caderneta predial onde constem os correspondentes artigos matriciais               | pdf |
| c) Mandato de representação do requerente ou outros documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que lhe confira a faculdade de realização da operação ou da atribuição dos poderes necessários para agir em sua representação   | pdf |
| d) Planta das frações, zonas privadas de utilização das frações, partes do edifício correspondentes às várias frações, zonas comuns e zonas comuns de acesso devidamente identificadas. Deve ainda a fração ser identificada através de letra maiúscula começando pela letra "A" colocada na respetiva entrada   | dwf |
| e) Descrição das frações a constituir em regime de propriedade horizontal indicando o uso a que se destina, a tipologia, a composição, o valor de cada fração expresso em percentagem ou permilagem do valor total do prédio, o acesso quer seja para zona comum e desta para a via pública ou o acesso para a via pública, identificando o número de polícia, caso exista, e a denominação da via | pdf |
| f) Qualquer documento não identificado legalmente que o requerente pretenda apresentar   | pdf |
| g) Qualquer documento desenhado não identificado legalmente que o requerente pretenda apresentar   | dwf |

### 15.3. CERTIDÃO DE PROPRIEDADE HORIZONTAL SEM PROCESSO DE OBRAS

- |  |     |
|--|-----|
| a) Requerimento tipo disponibilizado pela CMN(Mod. CMN/DPU CERT.04)  | pdf |
| b) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos, ou indicação do código de acesso à certidão permanente do registo predial; quando omissos, a respetiva certidão negativa do registo predial, acompanhada da caderneta predial onde constem os correspondentes artigos matriciais | pdf |
| c) Mandato de representação do requerente ou outros documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que lhe confira a faculdade de realização da operação ou da atribuição dos poderes necessários para agir em sua representação   | pdf |



Município da Nazaré  
Câmara Municipal

---

d) Planta de localização com a demarcação dos limites do prédio, disponibilizada pela CMN	pdf
e) Planta das frações, zonas privadas de utilização das frações, partes do edifício correspondentes às várias frações, zonas comuns e zonas comuns de acesso devidamente identificadas. Deve ainda a fração ser identificada através de letra maiúscula começando pela letra "A" colocada na respetiva entrada	dwf
f) Descrição das frações a constituir em regime de propriedade horizontal indicando o uso a que se destina, a tipologia, a composição, o valor de cada fração expresso em percentagem ou permilagem do valor total do prédio, o acesso quer seja para zona comum e desta para a via pública ou o acesso para a via pública, identificando o número de polícia, caso exista, e a denominação da via	pdf
g) Qualquer documento não identificado legalmente que o requerente pretenda apresentar	pdf
h) Qualquer documento desenhado não identificado legalmente que o requerente pretenda apresentar	dwf
<b>15.4. CERTIDÃO DE DESTAQUE DE PARCELA</b>	
a) Requerimento tipo disponibilizado pela CMN (Mod. CMN/DPU CERT.03)	pdf
b) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos, ou indicação do código de acesso à certidão permanente do registo predial; quando omissos, a respetiva certidão negativa do registo predial, acompanhada da caderneta predial onde constem os correspondentes artigos matriciais	pdf
c) Mandato de representação do requerente ou outros documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que lhe confira a faculdade de realização da operação ou da atribuição dos poderes necessários para agir em sua representação	pdf
d) Planta de localização com a demarcação dos limites do prédio, disponibilizada pela CMN	pdf
e) Levantamento topográfico à escala 1:200 ou 1:500	dwg
f) Planta de implantação à escala 1:100, 1:200 ou 1:500, com identificação das parcelas, remanescente e a destacar, com as suas áreas devidamente limitadas, cotadas, quantificadas e indicação das confrontações que passarão a constar para cada parcela, desenhada sobre o levantamento topográfico	dwf e dwg
g) Qualquer documento não identificado legalmente que o requerente pretenda apresentar	pdf
h) Qualquer documento desenhado não identificado legalmente que o requerente pretenda apresentar	dwf
<b>15.5. CERTIDÃO DE COMPROPRIEDADE / AMPLIAÇÃO DO NÚMERO DE COMPARTES</b>	
a) Requerimento tipo disponibilizado pela CMN (Mod. CMN/DPU CERT.07)	pdf
b) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos, ou indicação do código de acesso à certidão permanente do registo predial; quando omissos, a respetiva certidão negativa do registo predial, acompanhada da caderneta predial onde constem os correspondentes artigos matriciais	pdf
c) Mandato de representação do requerente ou outros documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que lhe confira a faculdade de realização da operação ou da atribuição dos poderes necessários para agir em sua representação	pdf
d) Planta de localização com a demarcação dos limites do prédio, disponibilizada pela CMN	pdf
e) Indicação expressa dos futuros proprietários e sua porção, bem como a indicação do fim a que se destina	pdf
f) Qualquer documento não identificado legalmente que o requerente pretenda apresentar	pdf
g) Qualquer documento desenhado não identificado legalmente que o requerente pretenda apresentar	dwf
<b>15.6. CERTIDÃO DE DIVISÃO DO PRÉDIO POR SERVIDÃO PÚBLICA</b>	
a) Requerimento tipo disponibilizado pela CMN (Mod. CMN/DPU CERT.01)	pdf
b) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos, ou indicação do código de acesso à certidão permanente do registo predial; quando omissos, a respetiva certidão negativa do registo predial, acompanhada da caderneta predial onde constem os correspondentes artigos matriciais	pdf
c) Mandato de representação do requerente ou outros documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que lhe confira a faculdade de realização da operação ou da atribuição dos poderes necessários para agir em sua representação	pdf
d) Planta de localização com a demarcação dos limites do prédio, disponibilizada pela CMN	pdf

---



Município da Nazaré  
Câmara Municipal

e) Levantamento topográfico à escala 1:200 ou 1:500	dwg
f) Planta de implantação sobre o levantamento topográfico à escala 1:200 ou 1:500, com a demarcação do limite de propriedade, das parcelas, da área referente à zona que constitui a divisão física do prédio, com a quantificação das respetivas áreas e indicação das confrontações de cada parcela	dwf e dwg
g) Qualquer documento não identificado legalmente que o requerente pretenda apresentar	pdf
h) Qualquer documento desenhado não identificado legalmente que o requerente pretenda apresentar	dwf
<b>15.7. CERTIDÃO DE NOME DE RUA / NÚMERO DE POLÍCIA</b>	
a) Requerimento tipo disponibilizado pela CMN(Mod. CMN/DPU CERT.08)	pdf
b) Planta de localização com a identificação do troço da via e/ou do prédio, disponibilizada pela CMN	pdf
c) Caderneta predial urbana / rústica das Finanças	pdf
d) Fotografia do edifício	
e) Qualquer documento não identificado legalmente que o requerente pretenda apresentar	pdf
f) Qualquer documento desenhado não identificado legalmente que o requerente pretenda apresentar	dwf
<b>15.8. CERTIDÃO DERECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL</b>	
a) Requerimento tipo disponibilizado pela CMN(Mod. CMN/DPU CERT.01)	pdf
b) Planta de localização com a demarcação dos limites do prédio, disponibilizada pela CMN	pdf
c) Peças escritas com descrição e justificação para formalização do pedido	pdf
d) Peças desenhadas do imóvel, quando aplicável	dwf
e) Qualquer documento não identificado legalmente que o requerente pretenda apresentar	pdf
f) Qualquer documento desenhado não identificado legalmente que o requerente pretenda apresentar	dwf
<b>15.9. CERTIDÃO IMÓVEIS OBJETO DE REABILITAÇÃO (EFEITOS FISCAIS)</b>	
a) Requerimento tipo disponibilizado pela CMN(Mod. CMN/DPU   imóveis objeto de reabilitação (efeitos fiscais))	pdf
b) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos, ou indicação do código de acesso à certidão permanente do registo predial; quando omissos, a respetiva certidão negativa do registo predial, acompanhada da caderneta predial onde constem os correspondentes artigos matriciais	pdf
c) Mandato de representação do requerente ou outros documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que lhe confira a faculdade de realização da operação ou da atribuição dos poderes necessários para agir em sua representação	pdf
d) Planta de localização com a demarcação dos limites do prédio, disponibilizada pela CMN	pdf
e) Documento comprovativo de aquisição do imóvel ou fração	pdf
f) Contrato de arrendamento, se aplicável	pdf
g) Documento comprovativo do pagamento do IMT	pdf
h) Declaração por perito qualificado que ateste o cumprimento dos requisitos de eficiência energética e de qualidade térmica	pdf
i) Qualquer documento não identificado legalmente que o requerente pretenda apresentar	pdf
<b>16. INSTALAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS DE SUPORTE DE TELECOMUNICAÇÕES E RESPETIVOS ACESSÓRIOS</b>	
a) Requerimento tipo disponibilizado pela CMN(Mod. CMN/DPU OLA.06)	pdf
b) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos, ou indicação do código de acesso à certidão permanente do registo predial; quando omissos, a respetiva certidão negativa do registo predial, acompanhada da caderneta predial onde constem os correspondentes artigos matriciais	pdf



Município da Nazaré  
Câmara Municipal

c) Mandato de representação do requerente ou outros documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que lhe confira a faculdade de realização da operação ou da atribuição dos poderes necessários para agir em sua representação	pdf
d) Cópia do documento em que conste a autorização expressa para a instalação por parte do proprietário ou dos condóminos, nos termos da lei aplicável	pdf
e) Qualquer documento não identificado legalmente que o requerente pretenda apresentar	pdf
f) Qualquer documento desenhado não identificado legalmente que o requerente pretenda apresentar	dwf
<b>16.1. PROJETOS DE ESPECIALIDADES</b>	
<b>a) Projeto de infraestruturas de telecomunicações</b>	
i. Peças escritas do projeto de telecomunicações	pdf
ii. Peças desenhadas do projeto de telecomunicações	dwf
<b>b) Projeto de estabilidade estrutural das infraestruturas de suporte</b>	
i. Peças escritas do projeto de estabilidade estrutural das infraestruturas de suporte	pdf
ii. Peças desenhadas do projeto de estabilidade estrutural das infraestruturas de suporte	dwf
<b>16.1.1. Os projetos de especialidades acima mencionados, devem ainda ser instruídos com os seguintes elementos:</b>	
a) Memória descritiva e justificativa relativa a cada projeto de especialidade de engenharia, acompanhada dos cálculos e ou dimensionamentos, se aplicável	pdf
b) Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos de especialidades de engenharia quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis	pdf
c) Documento comprovativo da inscrição na ordem ou associação profissional, dos técnicos legalmente habilitados a subscrever projetos	pdf
d) Comprovativos da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos intervenientes	pdf
<b>17. LICENÇAS</b>	
<b>17.1. LICENÇA PARCIAL PARA CONSTRUÇÃO DA ESTRUTURA</b>	
<b>O pedido para a concessão de licença parcial para construção da estrutura, para além do previsto no n.º 6 do art.º 23.º do RJUE, deve ser instruído com os seguintes elementos:</b>	
a) Requerimento tipo disponibilizado pela CMN(Mod. CMN/DPU ED/URB.04)	pdf
b) Mandato de representação do requerente ou outros documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que lhe confira a faculdade de realização da operação ou da atribuição dos poderes necessários para agir em sua representação	pdf
c) Termo de responsabilidade pela direção técnica da obra	pdf
d) Documento comprovativo da inscrição na ordem ou associação profissional, do técnico responsável	pdf
e) Comprovativo de contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico responsável	pdf
f) Apólice de seguro de acidentes de trabalho da empresa de construção com recibo de pagamento válido	pdf
g) Apólice de seguro de responsabilidade civil da empresa de construção com recibo de pagamento válido	pdf
h) Declaração de titularidade de alvará emitido pela entidade competente, com habilitações adequadas à natureza e valor da obra, com subcategorias adequadas aos trabalhos a executar, ou o número do alvará	pdf
i) Comprovativo de contratação por vínculo laboral ou de prestação de serviços entre a empresa construtora e o técnico responsável	pdf
j) Plano de segurança e saúde	pdf
k) Certidão permanente da empresa de construção	pdf
l) Qualquer documento não identificado legalmente que o requerente pretenda apresentar	pdf
m) Qualquer documento desenhado não identificado legalmente que o requerente pretenda apresentar	dwf
<b>17.2. LICENÇA ESPECIAL PARA OBRAS INACABADAS</b>	
a) Requerimento tipo disponibilizado pela CMN(Mod. CMN/DPU ED/URB.04)	pdf



Município da Nazaré  
Câmara Municipal

b) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos, ou indicação do código de acesso à certidão permanente do registo predial; quando omissos, a respetiva certidão negativa do registo predial, acompanhada da caderneta predial onde constem os correspondentes artigos matriciais	pdf
c) Mandato de representação do requerente ou outros documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que lhe confira a faculdade de realização da operação ou da atribuição dos poderes necessários para agir em sua representação	pdf
d) Descrição do estado da obra e dos trabalhos que faltam realizar, acompanhada da respetiva fundamentação	pdf
e) Fotografias atuais do estado da obra	pdf
f) Calendarização da execução da obra	pdf
g) Qualquer documento não identificado legalmente que o requerente pretenda apresentar	pdf
<b>17.3. LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE VIA PÚBLICA - ESPETÁCULOS, EVENTOS E ATIVIDADES DESPORTIVAS</b>	
a) Requerimento tipo disponibilizado pela CMN(Mod. CMN/DPU OLA.04)	pdf
b) Memória descritiva esclarecendo: descrição do evento; período de funcionamento e duração do evento; identificação do local, com indicação das vias abrangidas, as localidades e os horários prováveis de passagem; e número previsto de participantes	pdf
c) Regulamento da prova, quando aplicável	pdf
d) Traçado do percurso	pdf
e) Cópia dos pareceres das entidades sob cuja jurisdição se encontram as vias a utilizar	pdf
f) Cópia do parecer da entidade territorialmente competente (afetar o trânsito normal de veículos e peões)	pdf
g) Parecer técnico da respetiva Federação Portuguesa, quando aplicável (Cicloturismo / Atletismo / Automóveis ou "Carting")	pdf
h) Apólice de seguro de acidentes pessoais (provas desportivas veículos terrestres a motor)	pdf
i) Apólice de seguro de Responsabilidade Civil (provas desportivas veículos terrestres a motor)	pdf
j) Qualquer documento não identificado legalmente que o requerente pretenda apresentar	pdf
k) Qualquer documento desenhado não identificado legalmente que o requerente pretenda apresentar	dwf
<b>17.4. LICENÇA DE RECINTO ITINERANTE - ESPETÁCULOS, EVENTOS E ATIVIDADES DESPORTIVAS</b>	
a) Requerimento tipo disponibilizado pela CMN(Mod. CMN/DPU OLA.04)	pdf
b) Identificação do promotor	pdf
c) Tipo de evento	pdf
d) Período de funcionamento e duração do evento	pdf
e) Local, área, características do recinto a instalar, lotação admissível, zona de segurança, instalações sanitárias, planta com disposição e número de equipamentos de diversão, sua tipologia ou designação e demais atividades	pdf
f) Último certificado de inspeção de cada equipamento, quando o mesmo já tenha sido objeto de inspeção	pdf
g) Plano de evacuação SCIE	pdf
h) Apólice de seguro de acidentes pessoais	pdf
i) Apólice de seguro de Responsabilidade Civil	pdf
j) Declaração de não oposição à sua utilização para instalação do recinto por parte do respetivo proprietário, quando aplicável	pdf
k) Autorização emitida pela Câmara Municipal para a deslocação dos circos e transportes dos seus animais (art.º 6º do D-Lei n.º 255/2009, de 24 de setembro, alterado pelo D-Lei n.º 260/2012, de 12 de dezembro)	pdf
l) Termo de responsabilidade pela execução da instalação temporária e ficha eletrotécnica da instalação elétrica devidamente assinada pelo técnico responsável, quando a instalação não careça de projeto	pdf
m) Qualquer documento não identificado legalmente que o requerente pretenda apresentar	pdf
n) Qualquer documento desenhado não identificado legalmente que o requerente pretenda apresentar	dwf



Município da Nazaré  
Câmara Municipal

**17.5. LICENÇA DE RECINTO IMPROVISADO - ESPETÁCULOS, EVENTOS E ATIVIDADES DESPORTIVAS**

a) Requerimento tipo disponibilizado pela CMN(Mod. CMN/DPU OLA.04)	pdf
b) Nome e residência ou sede do promotor do evento de diversão	pdf
c) Tipo de evento	pdf
d) Período de funcionamento e duração do evento	pdf
e) Local, área, características do recinto a instalar, lotação admissível, zona de segurança, instalações sanitárias, planta com disposição e número de equipamentos de diversão, sua tipologia ou designação e demais atividades	pdf
f) Plano de evacuação SCIE	pdf
g) Apólice de seguro de acidentes pessoais	pdf
h) Apólice de seguro de Responsabilidade Civil	pdf
i) Declaração de não oposição à sua utilização para instalação do recinto por parte do respetivo proprietário, quando aplicável	pdf
j) Autorização emitida pela Câmara Municipal para a deslocação dos circos e transportes dos seus animais (art.º 6º do D-Lei n.º 255/2009, de 24 de setembro, alterado pelo D-Lei n.º 260/2012, de 12 de dezembro)	pdf
k) Termo de responsabilidade pela execução da instalação temporária e ficha eletrotécnica da instalação elétrica devidamente assinada pelo técnico responsável, quando a instalação não careça de projeto	pdf
l) Qualquer documento não identificado legalmente que o requerente pretenda apresentar	pdf
m) Qualquer documento desenhado não identificado legalmente que o requerente pretenda apresentar	dwf

**17.6. LICENÇA DE RECINTO PROVISÓRIO - ESPETÁCULOS, EVENTOS E ATIVIDADES DESPORTIVAS**

a) Requerimento tipo disponibilizado pela CMN(Mod. CMN/DPU OLA.04)	pdf
b) Apólice de seguro de Responsabilidade Civil, válida	pdf
c) Termo de responsabilidade pela execução da instalação temporária e ficha eletrotécnica da instalação elétrica devidamente assinada pelo técnico responsável, quando a instalação não careça de projeto	pdf
d) Plano de evacuação SCIE	pdf
e) Medidas de autoproteção SCIE	pdf
f) Qualquer documento não identificado legalmente que o requerente pretenda apresentar	pdf
g) Qualquer documento desenhado não identificado legalmente que o requerente pretenda apresentar	dwf

**17.7. LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO**

a) Requerimento tipo disponibilizado pela CMN (Mod. CMN/DPU OLA.05 ou Mod. CMN/DPU OLA.04))	pdf
b) Localização exata ou percurso definido para o exercício da atividade	pdf
c) Datas de início e termo da atividade	pdf
d) Horário	pdf
e) Razões que justificam a realização da atividade naquele local e hora	pdf
f) Medidas de prevenção e de redução do ruído propostas, quando aplicável	pdf
g) Qualquer documento não identificado legalmente que o requerente pretenda apresentar	pdf
h) Qualquer documento desenhado não identificado legalmente que o requerente pretenda apresentar	dwf

**17.8. LICENÇA PARA LANÇAMENTO OU QUEIMA DE FOGOS DE ARTIFÍCIO**

a) Requerimento tipo disponibilizado pela CMN (Mod. CMN/DPU OLA.04)	pdf
b) Memória descritiva esclarecendo: descrição do fogo/artigos pirotécnicos a utilizar (quantidades e tipo de fogo), período de funcionamento e duração do lançamento e identificação do local	pdf
c) Termo de responsabilidade do pirotécnico, onde se responsabiliza pela segurança dos artigos pirotécnicos a lançar	pdf
d) Croqui da disposição no local de lançamento / queima de artefactos pirotécnicos	pdf



Município da Nazaré  
Câmara Municipal

---

e) Descrição do fogo / artigos pirotécnicos a utilizar (quantidade e tipo de fogo)	pdf
f) Qualquer documento não identificado legalmente que o requerente pretenda apresentar	pdf
g) Qualquer documento desenhado não identificado legalmente que o requerente pretenda apresentar	dwf
<b>17.9. LICENÇA DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO PARA VENDA AMBULANTE</b>	
a) Requerimento tipo disponibilizado pela CMN (Mod. CMN/DPU OLA.03)	pdf
b) Planta de localização, com indicação precisa do local onde se pretende intervir	pdf
c) Qualquer documento não identificado legalmente que o requerente pretenda apresentar	pdf
d) Qualquer documento desenhado não identificado legalmente que o requerente pretenda apresentar	dwf
<b>17.10. LICENÇA DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO POR MOTIVO DE OBRAS</b>	
a) Requerimento tipo disponibilizado pela CMN (Mod. CMN/DPU   Licença de ocupação de espaços públicos por motivo de obras)	pdf
b) Duração da ocupação com indicação da data do seu início e o seu término	pdf
c) Planta de localização, com indicação precisa do local onde se pretende intervir	pdf
d) Planta de implantação, à escala adequada, detalhada da área e dimensão a ocupar e com a indicação da largura total das ruas confinantes	pdf
e) Qualquer documento não identificado legalmente que o requerente pretenda apresentar	pdf
f) Qualquer documento desenhado não identificado legalmente que o requerente pretenda apresentar	dwf
<b>17.11. LICENÇA DE PUBLICIDADE / OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO</b>	
a) Requerimento tipo disponibilizado pela CMN (Mod. CMN/DPU OLA.02)	pdf
b) Documento comprovativo da qualidade de qualquer direito sobre o bem objeto da afixação ou inscrição da mensagem publicitária	pdf
c) Indicação do título de utilização da atividade que se pretende publicitar	pdf
d) Memória descritiva com indicação do tipo de publicidade que se pretende instalar, incluindo a indicação dos materiais, forma, dimensões, cores e método de afixação e o prazo pretendido	pdf
e) Planta de localização, com indicação precisa do local onde se pretende intervir	pdf
f) Descrição gráfica do meio ou suporte, através de plantas, cortes e alçados não inferior à escala 1:100, com indicação do elemento a instalar, bem como da forma, dimensão, balanço de afixação e sua relação com o arruamento, passeio, edifícios e outros elementos existentes	pdf
g) Fotografia a cores, com a imagem geral da área de intervenção e local previsto para a colocação	pdf
h) Qualquer documento não identificado legalmente que o requerente pretenda apresentar	pdf
i) Qualquer documento desenhado não identificado legalmente que o requerente pretenda apresentar	dwf

---



## **ANEXO II**

(a que se refere a alínea b) do artigo 6.º e o artigo 7.º)

### **Normas para a apresentação de requerimentos e elementos instrutórios relativos a operações urbanísticas ou outros procedimentos conexos em formato digital**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Formato digital editável**

###### **Artigo 1.º**

###### **Formato e caracterização dos ficheiros**

1. Os ficheiros editáveis devem ser agrupados na pasta das peças desenhadas.
2. Nas operações urbanísticas, os ficheiros do levantamento topográfico e da implantação devem ser identificados da seguinte forma:
  - a) Levantamento topográfico - LevTop.DWG;
  - b) Planta de implantação - Implantação.DWG.

###### **Artigo 2.º**

###### **Levantamento topográfico**

1. O levantamento topográfico, à escala 1/1 (escala real), sempre que haja alteração de topografia ou da implantação das construções, ou caso se trate de loteamentos, incluindo a delimitação da parcela/prédio por polígono fechado, deve ser entregue em formato DWG, utilizando o sistema de referência planimétrico ETRS89, contendo a seguinte informação:
  - a) Definição dos arruamentos com extensão mínima de 30 metros para cada um dos lados da propriedade alvo;
  - b) Representação das cotas altimétricas e curvas de nível com equidistância de 0.25m ou 0.50m em todo o levantamento topográfico. Deve ser contemplada uma faixa envolvente ao limite da propriedade, para se vir a aferir as diferenças de níveis entre os terrenos confinantes e a modelação proposta;
  - c) Definição das cumeeiras e empenas das construções confiantes voltadas para a propriedade alvo e respetivas cotas altimétricas;
  - d) Cotas no topo dos muros confinantes à propriedade em *layer* própria;
  - e) A peça gráfica deve conter a indicação de infraestruturas lineares e não lineares, nomeadamente, redes elétricas e colunas de alta, média e baixa tensão, colunas de iluminação pública, de telecomunicações, caixas de visita, sarjetas e grelhas, lancis, válvulas de seccionamento, aquedutos e/ou coletores pluviais, bocas ou marcos de incêndio, linhas de água, equipamento urbano, árvores, tampas, sinalização e tipo de pavimentação nos arruamentos e passeios envolventes.

###### **Artigo 3.º**

###### **Planta de implantação**

A planta de implantação, desenhada sobre o levantamento topográfico, quando este for exigível, deve ser entregue em formato DWG, utilizando o sistema de referência planimétrico ETRS89, indicando a construção e as áreas impermeabilizadas e os respetivos materiais, e,

---





quando houver alterações na via pública, planta dessas alterações, e conter *layers* independentes para os seguintes elementos:

- a) Polígono fechado com a delimitação cadastral da propriedade;
- b) Polígono fechado com a delimitação do polígono de implantação;
- c) Polígono fechado com a delimitação da(s) área(s) impermeabilizada(s);
- d) Polígono fechado com a delimitação da(s) área(s) de cedência ao domínio público.

## **CAPÍTULO II**

### **Formato digital não editável**

#### **SECÇÃO I**

#### **Disposições genéricas**

##### **Artigo 4.º**

##### **Disposições genéricas**

1. Todos os elementos de um processo devem ser entregues em formato digital, autenticados através de assinatura digital qualificada, com indicação de endereço eletrónico. Caso o requerente/comunicante não disponha de assinatura digital qualificada, deve proceder à assinatura do requerimento ou comunicação presencialmente no Balcão Único deste município.
  2. Nos termos do art.º 5.º do CPA, tendo como princípio da boa administração, a apresentação de requerimento ou comunicação relativo a novos pedidos de licença ou comunicação prévia para o mesmo objeto, de pedidos de alteração durante a execução de obra ou a pedidos que impliquem a apresentação de novos documentos, dispensa a apresentação daqueles que já constem do processo e se mantenham válidos e adequados, devendo, para esse efeito, ser discriminados quais são os elementos a considerar.
  3. As peças escritas serão entregues em formato PDF, compatível com o *Adobe Reader*, apresentadas em formato A4, datadas e assinadas.
  4. As peças desenhadas serão entregues em formato DWFx criadas a partir de ficheiro vetorial, que suporta a assinatura digital e passíveis de medição, compatíveis com as aplicações Autodesk, devendo incluir legendas, contendo os elementos necessários à identificação da peça: o nome do requerente/comunicante, a localização, o número do desenho, a escala, a especificação da peça desenhada e o nome do autor do projeto.
  5. Sempre que a operação urbanística compreenda alterações, ampliações ou demolições parciais devem ser utilizadas para a sua representação as cores previstas no nº 6 do anexo II da Portaria nº 113/15, de 22 de abril ou naquela que a vier a suceder.
  6. As escalas indicadas nos desenhos não dispensam a cotagem nas peças desenhadas da proposta final.
  7. Qualquer alteração de elementos ao projeto obriga à apresentação de um novo ficheiro, contemplando a totalidade do projeto e identificando os elementos a substituir, identificando a versão (ex: V1, V2).
  8. Todas as alterações introduzidas a um projeto, ainda que não aprovado, implicam sempre a apresentação de novo termo de responsabilidade do autor do projeto e do coordenador do projeto.
-



9. A cada elemento instrutório deve corresponder um ficheiro.
10. A preparação dos ficheiros é da total responsabilidade do(s) autor(es), sejam textos ou desenhos.
11. Todas as folhas criadas a partir de aplicações de desenho devem permitir a identificação e controlo da visibilidade *das layers*.
12. A unidade utilizada deve ser o metro, com precisão de duas casas decimais.

## **SECÇÃO II**

### **Disposições específicas**

#### **Artigo 5.º**

#### **Projeto de arquitetura**

1. O projeto de arquitetura deve ser organizado em 2 pastas distintas com a designação de peças escritas e peças desenhadas, observando as designações abaixo identificadas:
    - a) Peças escritas:
      - i. Índice de todos os elementos apresentados - Índice.PDF;
      - ii. Certidão da Conservatória do Registo Predial - Certidãopredial.PDF;
      - iii. Certidão da Conservatória do Registo Comercial - Certidão comercial.PDF;
      - iv. Documento de inscrição em ordem profissional - Ordem profissional.PDF;
      - v. Seguro de responsabilidade civil - Seguro.PDF;
      - vi. Ficha de estatística do INE - Estatística INE.PDF;
      - vii. Ficha de segurança contra incêndios - FSCI.PDF
      - viii. Termo de responsabilidade do autor - TRarquitetura.PDF;
      - ix. Termo de responsabilidade do coordenador - TRcoordenador.PDF;
      - x. Termo de responsabilidade do autor do plano de acessibilidades TRacessibilidades.PDF;
      - xi. Termo de responsabilidade pela conformidade acústica - TRacústica.PDF;
      - xii. Memória descritiva de arquitetura - MDarquitetura.PDF;
      - xiii. Fotografias do local - Fotografias.PDF;
      - xiv. Calendarização da obra - Calendarização.PDF;
      - xv. Estimativa de custo total da obra - Estimativa.PDF;
      - xvi. Memória descritiva do plano de acessibilidades - MDacessibilidades.PDF;
      - xvii. Plantas de localização e extratos de planos - Localização.PDF;
      - xviii. Outros elementos a apresentar não descritos nas subalíneas anteriores devem ser designados de forma que facilmente se identifique o seu conteúdo.
    - b) Peças desenhadas:
      - i. Desenhos do projeto de arquitetura - Arquitetura.DWFX;
      - ii. Desenhos do plano de acessibilidades - Acessibilidades.DWFX.
  2. Na apresentação das peças desenhadas em formato DWFX incluem-se o levantamento topográfico e a planta de implantação.
-



Município da Nazaré  
Câmara Municipal

---

### **Artigo 6.º**

#### **Projetos de especialidade**

1. A apresentação dos projetos de especialidades deve conter uma pasta identificada por cada especialidade, com duas subpastas:
  - a) A primeira com as peças escritas em formato PDF, onde se inclua também os termos de responsabilidade;
  - b) A segunda com as peças desenhadas em formato DWFX.
2. Nos projetos de especialidades que exijam aprovação ou certificação de entidades externas, deve ainda apresentar o comprovativo de aprovação/certificação (digitalizado), a anexar às peças escritas. (Não se considera obrigatória a apresentação de projeto validado pela entidade externa).
3. É da responsabilidade do autor do projeto garantir a conformidade do projeto submetido à Câmara Municipal em formato digital com aquele que foi aprovado/certificado pela entidade consultada.
4. Na identificação dos projetos de especialidades devem observar-se as designações previstas na alínea h) do nº 14 ou no nº 16 no anexo I da Portaria nº 113/15, de 22 de abril, ou na que vier a suceder.
5. A designação dos ficheiros deve seguir a metodologia enunciada no artigo 5.º (Projeto de arquitetura), adaptando-a ao projeto de especialidade que estiver em causa.

### **Artigo 7.º**

#### **Autorização de utilização**

As telas finais, quando aplicáveis, para efeitos de autorização de utilização de processos existentes em formato de papel, devem igualmente ser apresentadas em formato DWFX.

### **Artigo 8.º**

#### **Destaque de parcela**

Em processos de destaque de parcela devem ser entregues os limites do prédio e das parcelas resultantes da operação de destaque, bem como dos polígonos de eventuais edificações, em formato DWG e DWFX, utilizando o sistema de referência planimétrico ETRS89.

## **CAPÍTULO III**

### **Assinatura digital qualificada**

#### **Artigo 9.º**

##### **Assinatura digital qualificada**

1. No caso de documentos PDF, a colocação da assinatura digital qualificada deverá ser efetuada com recurso aos certificados digitais normalizados pelo Estado Português, privilegiando-se a utilização do cartão do cidadão para a colocação de assinatura digital qualificada. Contudo, serão aceites outros certificados desde que emitidos por entidades acreditadas pelo Estado Português.
  2. Todos os documentos com assinatura digital qualificada devem conter as propriedades suficientes para que a validade e autenticidade dos certificados possam ser verificados pelos Serviços da Câmara Municipal.
-



Município da Nazaré  
Câmara Municipal

---

3. Os documentos abaixo indicados não necessitam de ser assinados com assinatura digital qualificada:

- a) Se forem emitidos por associações profissionais;
- b) Certidões da Conservatória do Registo Predial ou das Finanças;
- c) Documentos comprovativos da situação regularizada relativa à água, águas residuais domésticas, infraestruturas elétricas, gás, alvará de empreiteiro, seguros.

## **RETIFICAÇÃO AO PROJETO DE REGULAMENTO URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO DA NAZARÉ**

A proposta de alteração ao Regulamento da Urbanização e Edificação do Município da Nazaré saiu com as seguintes inexatidões que assim se retificam:

**1** - Renumeração dos artigos do Regulamento, por se ter verificado inexatidão na sua numeração.

**2** - Na nota justificativa, onde se lê:

«O Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as ulteriores alterações, prevê no artigo 3.º que os Municípios aprovem regulamentos municipais de urbanização e edificação.»

deve ler-se:

«O Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as ulteriores alterações, prevê no artigo 3.º que os Municípios aprovem regulamentos municipais de urbanização e edificação.».

**3** - No artigo 2.º do Capítulo I, onde se lê:

«O presente diploma assume-se como um Regulamento complementar, tendo como objeto a fixação de regras relativas:»

deve ler-se:

«O presente diploma assume-se como um regulamento complementar, tendo como objeto a fixação de regras relativas:».

**4** - No n.º 1 do artigo 3.º do Capítulo II, onde se lê:

«Consideram-se neste Regulamento os conceitos e definições contidas no diploma que fixa os conceitos técnicos do ordenamento do território e urbanismo, no diploma que estabelece os critérios de classificação e reclassificação do solo, e no diploma que estabelece o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), nomeadamente, no Decreto Regulamentar n.º 5/2019, de 27 de setembro, no Decreto Regulamentar n.º 11/2009, de 29 de maio, e no Decreto-Lei 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual, e por defeito ainda aqueles com o significado que lhe é conferido pela publicação da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano – DGOTDU intitulada Vocabulário de Termos e Conceitos do Ordenamento do Território, assumindo o significado que lhe é atribuído na legislação em vigor, à data de aprovação do presente Regulamento, ou naqueles que os venham a suceder.»

deve ler-se:

«Consideram-se neste Regulamento os conceitos e definições contidas no Decreto Regulamentar n.º 5/2019, de 27 de setembro, no Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual, na Lei n.º 95/2019, de 18 de julho, e por defeito ainda aqueles com o significado que lhe é conferido pela publicação da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano – DGOTDU intitulada Vocabulário de Termos e Conceitos do Ordenamento do Território, assumindo o significado que lhe é atribuído na legislação em vigor, à data de aprovação do presente Regulamento, ou naqueles que os venham a suceder.».

5 - Na alínea n) do n.º 2 do artigo 3.º do Capítulo II, onde se lê:

«n) Licença de ocupação de espaço público», ato que licencia a ocupação de espaços públicos, por motivo da execução de qualquer obra com tapumes, andaimes, depósitos de materiais e entulhos, equipamentos e contentores ou outras instalações com elas relacionadas;»

deve ler-se:

«n) Licença de ocupação do espaço público», ato que licencia a ocupação de espaços públicos, por motivo da execução de qualquer obra com tapumes, andaimes, depósitos de materiais e entulhos, equipamentos e contentores ou outras instalações com elas relacionadas;».

6 - No Capítulo III, onde se lê:

« Capítulo III

Controlo Prévio - Instrução e Procedimento

SECÇÃO I

Operações Urbanísticas e pedidos conexos»

deve ler-se:

« Capítulo III

Controlo Prévio - instrução e procedimento de operações urbanísticas e pedidos conexos».

7 - No n.º 8 do artigo 11.º do Capítulo IV, onde se lê:

«Nos pedidos de alteração da licença de operação de loteamento, a notificação para pronúncia prevista no n.º 3 do artigo 27.º do RJUE nas situações em que existam edifícios sujeitos ao regime da propriedade horizontal, é efetuada à administração do condomínio, a qual, para efeitos de oposição escrita, deve apresentar ata da assembleia de condóminos que contenha deliberação nesse sentido.»

deve ler-se:

«Nos pedidos de alteração da licença de operação de loteamento, a notificação para pronúncia prevista no n.º 3 do artigo 27.º do RJUE nas situações em que existam edifícios sujeitos ao regime de propriedade horizontal, é efetuada à administração do condomínio, a qual, para efeitos de oposição escrita, deve apresentar ata da assembleia de condóminos que contenha deliberação nesse sentido.».

8 - No artigo 21.º do Capítulo VI, onde se lê:

«Artigo 21.º

Regime de exceção»

deve ler-se:

▪ «Artigo 21.º

Regime de exceção ».

9 - No artigo 25.º do Capítulo VI, onde se lê:

« Artigo 25.º

Módulo compacto de cozinha (*Kitchenette*)

Em fogos com tipologia até T1 a instalação de cozinha pode ser substituída por módulo compacto vulgarmente designado de "*Kitchenette*", montado no espaço destinado a sala, desde que a área do compartimento seja igual ou superior ao somatório da área da sala, cozinha e suplemento de área obrigatória prevista no Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU).»

deve ler-se:

« Artigo 25.º

Módulo compacto de cozinha (*Kitchenette*)

Em fogos com tipologia até T1 a instalação de cozinha pode ser substituída por módulo compacto vulgarmente designado de "*Kitchenette*", montado no espaço destinado a sala,

desde que a área do compartimento seja igual ou superior ao somatório da área da sala, cozinha e suplemento de área obrigatória prevista no Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU).».

**10** - No artigo 29.º do Capítulo VI, onde se lê:

«Artigo 29.º

Ocupação de espaço público com corpos balançados»

deve ler-se:

«Artigo 29.º

Ocupação do espaço público com corpos balançados».

**11**- Na alínea e) do artigo 29.º do Capítulo VI, onde se lê:

«e) Em edifícios ampliados ou a reconstruir, podem ser edificadas varandas com balanços superiores aos admitidos na alínea b), desde que não excedam o balanço das varandas pré-existentes e na mesma projeção zenital;»

deve ler-se:

«e) Em edifícios ampliados ou a reconstruir, podem ser edificadas varandas com balanços superiores aos admitidos na alínea b), desde que não excedam o balanço das varandas pré-existentes e na mesma projeção zenital;».

**12** - No Capítulo VIII, onde se lê:

« Capítulo VIII

Utilização

SECÇÃO I

Utilização»

deve ler-se:

« Capítulo VIII

Utilização».

**13** - No artigo 41.º do Capítulo IX, onde se lê:

«Artigo 41.º

Ocupação de espaço público por motivo de obras

1. Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 57.º do RJUE, a ocupação de espaço público que decorra, direta ou indiretamente, da realização de operações urbanísticas está sujeita a licença administrativa, titulada por alvará, cuja emissão é condição de eficácia da licença.
2. O prazo de ocupação de espaço público por motivo de obras não pode exceder 5 dias do prazo fixado nas licenças ou comunicação prévia relativas às operações urbanísticas a que se reportam.
3. Quando a ocupação de espaço público se relacionar com obras isentas de controlo prévio ou de comunicação prévia, o prazo será o solicitado pelo interessado.
4. O prazo de ocupação do espaço público pode ser prorrogado em casos devidamente fundamentados.
5. A Câmara Municipal pode reduzir o prazo desde que o solicitado não se mostre razoável para as obras a levar a efeito.
6. A ocupação de espaço público por motivo da realização de operações urbanísticas não é permitida no período compreendido entre 15 de julho e 15 de setembro, nos locais assinalados na planta que constitui o Anexo IV do presente regulamento.
7. A Câmara Municipal poderá determinar, a todo o tempo, a cessão da ocupação de espaço público, restituindo as taxas pagas respeitantes ao período não utilizado.
8. Nas situações de embargo da obra ou de suspensão dos trabalhos por outro motivo, o prazo da licença da ocupação de espaço público não se suspende nem se interrompe.»

deve ler-se:

«Artigo 41.º

Ocupação do espaço público por motivo de obras

1. Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 57.º do RJUE, a ocupação do espaço público que decorra, direta ou indiretamente, da realização de operações urbanísticas está sujeita a licença administrativa, titulada por alvará, cuja emissão é condição de eficácia da licença.
2. O prazo de ocupação do espaço público por motivo de obras não pode exceder 5 dias do prazo fixado nas licenças ou comunicação prévia relativas às operações urbanísticas a que se reportam.
3. Quando a ocupação do espaço público se relacionar com obras isentas de controlo prévio ou de comunicação prévia, o prazo será o solicitado pelo interessado.
4. O prazo de ocupação do espaço público pode ser prorrogado em casos devidamente fundamentados.
5. A Câmara Municipal pode reduzir o prazo desde que o solicitado não se mostre razoável para as obras a levar a efeito.
6. A ocupação do espaço público por motivo da realização de operações urbanísticas não é permitida no período compreendido entre 15 de julho e 15 de setembro, nos locais assinalados na planta que constitui o Anexo IV do presente regulamento.
7. A Câmara Municipal poderá determinar, a todo o tempo, a cessão da ocupação do espaço público, restituindo as taxas pagas respeitantes ao período não utilizado.
8. Nas situações de embargo da obra ou de suspensão dos trabalhos por outro motivo, o prazo da licença da ocupação do espaço público não se suspende nem se interrompe.».

14 - No artigo 42.º do Capítulo IX, onde se lê:

«Artigo 42.º

Caraterísticas da ocupação do espaço público

1. A ocupação de espaço público tem de garantir a segurança e higiene, o cumprimento do Regulamento de Segurança no Trabalho da Construção Civil, ou naquele que o vier a suceder, e atenuar a degradação ambiental e visual, reduzindo o impacto negativo provocado pelos estaleiros de obras, estando sujeito ao prévio licenciamento e ao pagamento das taxas fixadas.
2. Todas as obras deverão estar vedadas para que seja criada uma separação entre o espaço da obra e o espaço público.
3. O pedido de ocupação de espaço público deve ser requerido com pelo menos 5 dias úteis antes da data prevista para início da ocupação de espaço público;
4. O prazo de ocupação de espaço público por motivo de obras não pode exceder o prazo fixado nas licenças ou comunicação prévia relativas às obras a que se reportam.
5. As disposições relativas à prorrogação e caducidade previstas para as licenças ou comunicação prévia aplicam-se igualmente para a ocupação de espaço público.
6. No caso de obras não sujeitas a licenciamento ou comunicação prévia, ou que delas estejam isentas, a licença de ocupação de espaço público será emitida pelo prazo requerido pelo interessado, podendo no entanto a Câmara Municipal reduzir o prazo se entender não se justificar o solicitado pelo particular.
7. A violação do disposto nos números anteriores poderá levar o infrator a ser notificado para remover toda a ocupação de espaço público não autorizada ou os mesmos serem retirados pelos serviços municipais, cobrando a Câmara Municipal as despesas daí resultantes.
8. Devem ser implantadas medidas adequadas à proteção dos respetivos utentes durante o período de ocupação e na envolvente da área ocupada e, sempre que possível, a continuidade dos percursos pedonais evitando mudanças de direção, desvios ou redução dos mesmos ou redução da sua faixa desde que garantidas as condições mínimas previstas no diploma legal.»

deve ler-se:

«Artigo 42.º

Caraterísticas da ocupação do espaço público



1. A ocupação do espaço público tem de garantir a segurança e higiene, o cumprimento do Regulamento de Segurança no Trabalho da Construção Civil, ou naquele que o vier a suceder, e atenuar a degradação ambiental e visual, reduzindo o impacto negativo provocado pelos estaleiros de obras, estando sujeito ao prévio licenciamento e ao pagamento das taxas fixadas.
2. Todas as obras deverão estar vedadas para que seja criada uma separação entre o espaço da obra e o espaço público.
3. O pedido de ocupação do espaço público deve ser requerido com pelo menos 5 dias úteis antes da data prevista para início da ocupação do espaço público;
4. O prazo de ocupação do espaço público por motivo de obras não pode exceder o prazo fixado nas licenças ou comunicação prévia relativas às obras a que se reportam.
5. As disposições relativas à prorrogação e caducidade previstas para as licenças ou comunicação prévia aplicam-se igualmente para a ocupação do espaço público.
6. No caso de obras não sujeitas a licenciamento ou comunicação prévia, ou que delas estejam isentas, a licença de ocupação do espaço público será emitida pelo prazo requerido pelo interessado, podendo no entanto a Câmara Municipal reduzir o prazo se entender não se justificar o solicitado pelo particular.
7. A violação do disposto nos números anteriores poderá levar o infrator a ser notificado para remover toda a ocupação do espaço público não autorizada ou os mesmos serem retirados pelos serviços municipais, cobrando a Câmara Municipal as despesas daí resultantes.
8. Devem ser implantadas medidas adequadas à proteção dos respetivos utentes durante o período de ocupação e na envolvente da área ocupada e, sempre que possível, a continuidade dos percursos pedonais evitando mudanças de direção, desvios ou redução dos mesmos ou redução da sua faixa desde que garantidas as condições mínimas previstas no diploma legal.».

15 - No n.º 5 do artigo 44.º do Capítulo IX, onde se lê:

«5. A rede ou tela referidas no número anterior devem ser de cor clara e uniforme, podendo ser permitida, em alternativa, a utilização de rede ou de tela que reproduza o alçado da fachada do edifício à escala real.»

deve ler-se:

«5. A rede ou tela referidas no número anterior devem ser tendencialmente de cor clara e uniforme, podendo ser permitida, em alternativa, a utilização de rede ou de tela que reproduza o alçado da fachada do edifício à escala real.».

16 - No Anexo I do presente regulamento, onde se lê:

«ANEXO I

(a que se refere a alínea b) do artigo 7.º)»

deve ler-se:

«ANEXO I

(a que se refere a alínea b) do artigo 6.º)».

17 - No ponto 1. do Anexo I do presente regulamento, na listagem dos elementos instrutórios, onde se lê:

«1. Capacidade e legitimidade procedimental dos particulares

A Certidão deve ainda ser acrescida dos seguintes documentos, quando aplicável:

- a) Mandatário: Fotocópia da procuração ou outro elemento comprovativo desta qualidade
- b) Superficiário: Fotocópia da escritura notarial
- c) Comodatário: Fotocópia do contrato de comodato

- d) Locatário: Fotocópia do contrato de arrendamento e a autorização do locador para a realização da operação urbanística em causa, quando não conste no referido contrato
- e) Promitente-comprador: Fotocópia do contrato de promessa compra e venda que lhe confira expressamente direito de realizar a operação urbanística que pretende
- f) Administrador de condomínio: Fotocópias das atas de nomeação do administrador, e da deliberação que autoriza a realização da operação urbanística.»

deve ler-se:

«1. Capacidade e legitimidade procedimental dos particulares

A Certidão da C.R.P. deve ainda ser acrescida dos seguintes documentos, quando aplicável:

- a) Mandatário: Fotocópia da procuração ou outro elemento comprovativo desta qualidade
- b) Superficiário: Fotocópia da escritura notarial
- c) Comodatário: Fotocópia do contrato de comodato
- d) Locatário: Fotocópia do contrato de arrendamento e a autorização do locador para a realização da operação urbanística em causa, quando não conste no referido contrato
- e) Promitente-comprador: Fotocópia do contrato de promessa compra e venda que lhe confira expressamente direito de realizar a operação urbanística que pretende
- f) Administrador de condomínio: Fotocópias das atas de nomeação do administrador, e da deliberação que autoriza a realização da operação urbanística.»

**18** - Na alínea j) do ponto 4.1.1. do Anexo I do presente regulamento, onde se lê:

«j) Projeto de instalações eletromecânicas, incluindo as de transporte de pessoas e ou mercadorias

- i. Peças escritas do projeto de inst. eletromecânicas, incluindo as de transporte de pessoas e ou mercadorias
- ii. Peças desenhadas do projeto de inst. eletromecânicas, incluindo as de transporte de pessoas e ou mercadorias»

deve ler-se:

«j) Projeto de instalações eletromecânicas, incluindo as de transporte de pessoas e ou mercadorias

- i. Peças escritas do projeto de instalações eletromecânicas, incluindo as de transporte de pessoas e ou mercadorias
- ii. Peças desenhadas do projeto de instalações eletromecânicas, incluindo as de transporte de pessoas e ou mercadorias».

**19** - Na alínea a) do ponto 4.1.1.1. do Anexo I do presente regulamento, onde se lê:

«a) Memória descritiva e justificativa relativa a cada projeto de especialidade de engenharia, acompanhada dos cálculos e ou dimensionamentos, se for caso disso»

deve ler-se:

«a) Memória descritiva e justificativa relativa a cada projeto de especialidade de engenharia, acompanhada dos cálculos e ou dimensionamentos, se aplicável».

**20** - Na alínea m) do ponto 4.2. do Anexo I do presente regulamento, onde se lê:

«m) Termo de responsabilidade do coordenador da equipa multidisciplinar, constituída por arquiteto, engenheiro e arquiteto paisagista»

deve ler-se:

«m) Termo de responsabilidade do coordenador da equipa multidisciplinar, constituída por arquiteto, engenheiro e arquiteto paisagista».

**21** - Na alínea c) do ponto 4.3.1. do Anexo I do presente regulamento, onde se lê:

«c) Projeto da rede de abastecimento de água (de acordo com o projeto de execução previsto na Portaria 701-H/2008, de 29 de julho, ou naquela que a vier a suceder)

- i. Peças escritas do projeto da rede de abastecimento de água
- ii. Peças desenhadas do projeto da rede de abastecimento de água»

deve ler-se:

«c) Projeto da rede de abastecimento de água (de acordo com o projeto de execução previsto na Portaria 701-H/2008, de 29 de julho, ou naquela que a vier a suceder)

- i. Peças escritas do projeto da rede de abastecimento de água
- ii. Peças desenhadas do projeto da rede de abastecimento de água».

**22** - No ponto 4.3.1.1. do Anexo I do presente regulamento, onde se lê:

«4.3.1.1. Os projetos de especialidades acima mencionados, devem ainda ser instruídos com os seguintes elementos:»

deve ler-se:

«4.3.1.1. Os projetos de especialidades acima mencionados, devem ainda ser instruídos com os seguintes elementos:».

**23** - Na alínea a) do ponto 4.3.1.1. do Anexo I do presente regulamento, onde se lê:

«a) Memória descritiva e justificativa relativa a cada projeto de especialidade de engenharia, acompanhada dos cálculos e ou dimensionamentos, se for caso disso»

deve ler-se:

«a) Memória descritiva e justificativa relativa a cada projeto de especialidade de engenharia, acompanhada dos cálculos e ou dimensionamentos, se aplicável».

**24** - No ponto 4.4.1.1. do Anexo I do presente regulamento, onde se lê:

«4.4.1.1. Os projetos de especialidades acima mencionados, devem ainda ser instruídos com os seguintes elementos:»

deve ler-se:

«4.4.1.1. Os projetos de especialidades acima mencionados, devem ainda ser instruídos com os seguintes elementos:».

**25** - Na alínea a) do ponto 4.4.1.1. do Anexo I do presente regulamento, onde se lê:

«a) Memória descritiva e justificativa relativa a cada projeto de especialidade de engenharia, acompanhada dos cálculos e ou dimensionamentos, se for caso disso»

deve ler-se:

«a) Memória descritiva e justificativa relativa a cada projeto de especialidade de engenharia, acompanhada dos cálculos e ou dimensionamentos, se aplicável».

**26 - Na alínea i) do ponto 5.1. Licenciamento para obras de edificação, do Anexo I do presente regulamento, onde se lê:**

«i) Projeto de arquitetura, incluindo plantas à escala 1:50 ou 1:100, contendo as dimensões e áreas e utilizações de todos os compartimentos, bem como a representação do mobiliário fixo e equipamento sanitário; Alçados à escala 1:50 ou de 1:100 com a indicação das cores, materiais, elementos que constituem a fachada e a cobertura, bem como as construções adjacentes quando existam; Cortes longitudinais e transversais à escala 1:50 ou 1:100 abrangendo o terreno com a indicação do perfil existente e o proposto, bem como das cotas dos diversos pisos, da cota de soleira e dos acessos ao estacionamento; Pormenores construtivos à escala adequada, esclarecendo a solução construtiva adoptada para paredes exteriores, cobertura, vãos de iluminação, ventilação e acesso, bem como o pavimento exterior envolvente; Discriminação das partes do edifício correspondentes às várias frações e partes comuns, valor relativo de cada fração, expresso em percentagem ou permilagem, do valor total do prédio, caso se pretenda que o edifício fique sujeito ao regime da propriedade horizontal»

deve ler-se:

«i) Projeto de arquitetura, incluindo plantas à escala 1:50 ou 1:100, contendo as dimensões e áreas e utilizações de todos os compartimentos, bem como a representação do mobiliário fixo e equipamento sanitário; Alçados à escala 1:50 ou 1:100 com a indicação das cores, materiais, elementos que constituem a fachada e a cobertura, bem como as construções adjacentes quando existam; Cortes longitudinais e transversais à escala 1:50 ou 1:100 abrangendo o terreno com a indicação do perfil existente e o proposto, bem como das cotas dos diversos pisos, da cota de soleira e dos acessos ao estacionamento; Pormenores construtivos à escala adequada, esclarecendo a solução construtiva adotada para paredes exteriores, cobertura, vãos de iluminação, ventilação e acesso, bem como o pavimento exterior envolvente; Discriminação das partes do edifício correspondentes às várias frações e partes comuns, valor relativo de cada fração, expresso em percentagem ou permilagem, do valor total do prédio, caso se pretenda que o edifício fique sujeito ao regime de propriedade horizontal».

**27 - Na alínea j) do ponto 5.1.2. do Anexo I do presente regulamento, onde se lê:**

«j) Projeto de instalações eletromecânicas, incluindo as de transporte de pessoas e ou mercadorias

i. Peças escritas do projeto de inst. eletromecânicas, incluindo as de transporte de pessoas e ou mercadorias

ii. Peças desenhadas do projeto de inst. eletromecânicas, incluindo as de transporte de pessoas e ou mercadorias»

deve ler-se:

«j) Projeto de instalações eletromecânicas, incluindo as de transporte de pessoas e ou mercadorias

i. Peças escritas do projeto de instalações eletromecânicas, incluindo as de transporte de pessoas e ou mercadorias

ii. Peças desenhadas do projeto de instalações eletromecânicas, incluindo as de transporte de pessoas e ou mercadorias».

**28** - No ponto 5.1.2.1. do Anexo I do presente regulamento, onde se lê:

«5.1.2.1. Os projetos de especialidades acima mencionados,devem ainda ser instruídos com os seguintes elementos:»

deve ler-se:

«5.1.2.1. Os projetos de especialidades acima mencionados, devem ainda ser instruídos com os seguintes elementos:».

**29** - Na alínea a) do ponto 5.1.2.1. do Anexo I do presente regulamento, onde se lê:

«a) Memória descritiva e justificativa relativa a cada projeto de especialidade de engenharia, acompanhada dos cálculos e ou dimensionamentos, se for caso disso»

deve ler-se:

«a) Memória descritiva e justificativa relativa a cada projeto de especialidade de engenharia, acompanhada dos cálculos e ou dimensionamentos, se aplicável».

**30** - Na alínea p) do ponto 5.2. do Anexo I do presente regulamento, onde se lê:

«p) Termo de responsabilidade do autor do plano de acessibilidades, que ateste que a execução da operação se conforma com o DL n.º 163/06, de 08 de Agosto, quando se trate de obras em area não abrangida por operação de loteamento»

deve ler-se:

«p) Termo de responsabilidade do autor do plano de acessibilidades, que ateste que a execução da operação se conforma com o DL n.º 163/06, de 08 de Agosto, quando se trate de obras em área não abrangida por operação de loteamento».

**31** - No ponto 5.2.1.1. do Anexo I do presente regulamento, onde se lê:

«5.2.1.1. Os projetos de especialidades acima mencionados,devem ainda ser instruídos com os seguintes elementos:»

deve ler-se:

«5.2.1.1. Os projetos de especialidades acima mencionados, devem ainda ser instruídos com os seguintes elementos:».

**32** - Na alínea a) do ponto 5.2.1.1. do Anexo I do presente regulamento, onde se lê:

«a) Memória descritiva e justificativa relativa a cada projeto de especialidade de engenharia, acompanhada dos cálculos e ou dimensionamentos, se for caso disso»

deve ler-se:

«a) Memória descritiva e justificativa relativa a cada projeto de especialidade de engenharia, acompanhada dos cálculos e ou dimensionamentos, se aplicável».

**33** - No ponto 5.3.1.1. do Anexo I do presente regulamento, onde se lê:

«5.3.1.1. Os projetos de especialidades acima mencionados,devem ainda ser instruídos com os seguintes elementos:»

deve ler-se:

«5.3.1.1. Os projetos de especialidades acima mencionados, devem ainda ser instruídos com os seguintes elementos:».

**34** - Na alínea a) do ponto 5.3.1.1. do Anexo I do presente regulamento, onde se lê:

«a) Memória descritiva e justificativa relativa a cada projeto de especialidade de engenharia, acompanhada dos cálculos e ou dimensionamentos, se for caso disso»

deve ler-se:

«a) Memória descritiva e justificativa relativa a cada projeto de especialidade de engenharia, acompanhada dos cálculos e ou dimensionamentos, se aplicável».

**35** - No ponto 5.5.1.1. do Anexo I do presente regulamento, onde se lê:

«5.5.1.1. Os projetos de especialidades acima mencionados,devem ainda ser instruídos com os seguintes elementos:»

deve ler-se:

«5.5.1.1. Os projetos de especialidades acima mencionados, devem ainda ser instruídos com os seguintes elementos:».

**36** - Na alínea a) do ponto 5.5.1.1. do Anexo I do presente regulamento, onde se lê:

«a) Memória descritiva e justificativa relativa a cada projeto de especialidade de engenharia, acompanhada dos cálculos e ou dimensionamentos, se for caso disso»

deve ler-se:

«a) Memória descritiva e justificativa relativa a cada projeto de especialidade de engenharia, acompanhada dos cálculos e ou dimensionamentos, se aplicável».

**37** - Na alínea d) do ponto 14 do Anexo I do presente regulamento, onde se lê:

«d) Termo de responsabilidade subscrito pelo técnico autor do projeto, ou por pessoa legalmente habilitada a ser autor de projeto, nos termos do regime jurídico que define a qualificação profissional exigida aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, no qual declare cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis à utilização pretendida»

deve ler-se:

«d) Termo de responsabilidade subscrito pelo técnico autor do projeto, ou por pessoa legalmente habilitada a ser autor de projeto, nos termos do regime jurídico que define a qualificação profissional exigida aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, no qual declare cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis à utilização pretendida».

**38** - Na alínea d) do ponto 15.2 do Anexo I do presente regulamento, onde se lê:

«d) Planta das frações, zonas privadas de utilização das frações, partes do edifício correspondentes às várias frações, zonas comuns e zonas comuns de acesso devidamente identificadas. Deve ainda a fração ser identificada através de letra maiúscula começando pela letra "A" colocada na respetiva entrada»

deve ler-se:

«d) Planta das frações, zonas privadas de utilização das frações, partes do edifício correspondentes às várias frações, zonas comuns e zonas comuns de acesso devidamente identificadas. Deve ainda a fração ser identificada através de letra maiúscula começando pela letra "A" colocada na respetiva entrada».

**39** - Na alínea e) do ponto 15.3 do Anexo I do presente regulamento, onde se lê:

«e) Planta das frações, zonas privadas de utilização das frações, partes do edifício correspondentes às várias frações, zonas comuns e zonas comuns de acesso devidamente identificadas. Deve ainda a fração ser identificada através de letra maiúscula começando pela letra "A" colocada na respetiva entrada»

deve ler-se:

«e) Planta das frações, zonas privadas de utilização das frações, partes do edifício correspondentes às várias frações, zonas comuns e zonas comuns de acesso devidamente identificadas. Deve ainda a fração ser identificada através de letra maiúscula começando pela letra "A" colocada na respetiva entrada».

**40** - Na alínea b) do ponto 16.1 do Anexo I do presente regulamento, onde se lê:

«b) Projeto de estabilidade estrutural das infraestruturas de suporte

- i. Peças escritas do projeto de estabilidade estrutural das infraestruturas de suporte
- ii. Peças desenhadas do projeto de estabilidade estrutural das infraestruturas de suporte»

deve ler-se:

«b) Projeto de estabilidade estrutural das infraestruturas de suporte

- i. Peças escritas do projeto de estabilidade estrutural das infraestruturas de suporte
- ii. Peças desenhadas do projeto de estabilidade estrutural das infraestruturas de suporte».

**41** - Na alínea a) do ponto 16.1.1. do Anexo I do presente regulamento, onde se lê:

«a) Memória descritiva e justificativa relativa a cada projeto de especialidade de engenharia, acompanhada dos cálculos e ou dimensionamentos, se for caso disso»

deve ler-se:

«a) Memória descritiva e justificativa relativa a cada projeto de especialidade de engenharia, acompanhada dos cálculos e ou dimensionamentos, se aplicável».

**42** - Na alínea b) do ponto 17.6. do Anexo I do presente regulamento, onde se lê:

«b) pólize de seguro de Responsabilidade Civil, válida»

deve ler-se:

«b) Apólize de seguro de Responsabilidade Civil, válida».

**43** - No Anexo II do presente regulamento, onde se lê:

«ANEXO II

(a que se refere a alínea b) do artigo 7.º e o artigo 8.º)»

deve ler-se:

«ANEXO II

(a que se refere a alínea b) do artigo 6.º e o artigo 7.º)».

**44** - Na alínea d) do número 1 do artigo 2.º do Capítulo I do Anexo II do presente regulamento, onde se lê:

«a) Cotas no topo dos muros confinantes à propriedade em *layer* própria»

deve ler-se:

«a) Cotas no topo dos muros confinantes à propriedade em *layer* própria».

**45** - No número 3 do artigo 4.º do Capítulo II do Anexo II do presente regulamento, onde se lê:  
«As peças escritas serão entregues em formato PDF, compatível com o Adobe Reader, apresentadas em formato A4, datadas e assinadas.»  
deve ler-se:  
«As peças escritas serão entregues em formato PDF, compatível com o *Adobe Reader*, apresentadas em formato A4, datadas e assinadas.».

**46** - No número 11 do artigo 4.º do Capítulo II do Anexo II do presente regulamento, onde se lê:  
«Todas as folhas criadas a partir de aplicações de desenho devem permitir a identificação e controlo da visibilidade dos layers.»  
deve ler-se:  
«Todas as folhas criadas a partir de aplicações de desenho devem permitir a identificação e controlo da visibilidade das *layers*.».

**47** - No Anexo IV do presente regulamento, onde se lê:  
«Anexo IV  
(a que se refere o n.º 6 do artigo 40.º)»  
deve ler-se:  
«Anexo IV  
(a que se refere o n.º 6 do artigo 41.º)».



## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

### PROPOSTA ALTERAÇÃO REGULAMENTO URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO DA NAZARÉ

**1 - Alteração da alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º do Capítulo I, de:**

«b) Pintura de quaisquer construções com alteração da cor existente desde que a mudança seja para a cor branca»

para:

« b) Alteração da cor da pintura das construções para a cor branca».

**2 - Eliminação da alínea d) do n.º 2 do artigo 4.º do Capítulo I, passando de:**

« 1. Integram o conceito de escassa relevância urbanística as demais operações urbanísticas:

- a) A edificação no interior dos cemitérios municipais;
- b) Alteração da cor da pintura das construções para a cor branca;
- c) Construção de churrasqueiras em logradouros ou terraços com área coberta e não encerrada associada até um máximo de 10m<sup>2</sup>, desde que se localizem no logradouro posterior da construção principal;
- d) Edificação de abrigos para animais de estimação e de guarda, com área inferior a 4m<sup>2</sup>, localizados no logradouro posterior dos edifícios;
- e) Substituição ou alteração de caixilharia de vãos exteriores e revestimentos exteriores em edifícios não localizados em zonas de proteção de imóveis classificados ou em vias de classificação e desde que não comprometam, pela localização, aparência ou proporções, o aspeto dos conjuntos arquitetónicos, edifícios e locais e não prejudiquem a beleza das paisagens;
- f) Substituição de material de revestimento de coberturas inclinadas, mantendo a inclinação da cobertura e desde que para aplicação de telha de barro vermelho;
- g) Poços, furos ou sistemas de bombagem de água com área máxima de 10m<sup>2</sup>;
- h) Obras associadas a instalação de armazenamento de combustíveis não sujeitas a licenciamento, bem como a execução e entrada em funcionamento das redes de distribuição de combustíveis, definidas na respetiva legislação específica, desde que obedçam as disposições constantes em Plano Municipal de Ordenamento do Território (PMOT) eficaz e sem prejuízo do cumprimento dos requisitos e condições técnicas definidos nas respetivas Portarias;
- i) Alterações em muros de vedação confinantes com arruamento público;
- j) Muros confinantes com a via ou arruamento público resultantes da execução de obras de empreitada de obras públicas, nomeadamente de alargamento, beneficiação ou construção de vias municipais;
- k) Instalações de equipamentos de ar condicionado, saída de fumos e exaustores, antenas, para-raios, painéis solares e dispositivos similares, em edifícios não localizados em zonas de proteção de imóveis classificados ou em vias de classificação, que não comprometam, pela localização, aparência ou proporções, o aspeto dos conjuntos arquitetónicos, edifícios e locais ou não prejudiquem a beleza das paisagens e desde que cumpram com o disposto nos artigos 30.º, 31.º e 32.º do presente Regulamento;
- l) Estufas amovíveis ou temporárias;

m) Demolição das edificações acima identificadas.»

para:

« 1. Integram o conceito de escassa relevância urbanística as demais operações urbanísticas:

- a) A edificação no interior dos cemitérios municipais;
- b) Alteração da cor da pintura das construções para a cor branca;
- c) Construção de churrasqueiras em logradouros ou terraços com área coberta e não encerrada associada até um máximo de 10m<sup>2</sup>, desde que se localizem no logradouro posterior da construção principal;
- d) Substituição ou alteração de caixilharia de vãos exteriores e revestimentos exteriores em edifícios não localizados em zonas de proteção de imóveis classificados ou em vias de classificação e desde que não comprometam, pela localização, aparência ou proporções, o aspeto dos conjuntos arquitetónicos, edifícios e locais e não prejudiquem a beleza das paisagens;
- e) Substituição de material de revestimento de coberturas inclinadas, mantendo a inclinação da cobertura e desde que para aplicação de telha de barro vermelho;
- f) Poços, furos ou sistemas de bombagem de água com área máxima de 10m<sup>2</sup>;
- g) Obras associadas a instalação de armazenamento de combustíveis não sujeitas a licenciamento, bem como a execução e entrada em funcionamento das redes de distribuição de combustíveis, definidas na respetiva legislação específica, desde que obedçam as disposições constantes em Plano Municipal de Ordenamento do Território(PMOT) eficaz e sem prejuízo do cumprimento dos requisitos e condições técnicas definidos nas respetivas Portarias;
- h) Alterações em muros de vedação confinantes com arruamento público;
- i) Muros confinantes com a via ou arruamento público resultantes da execução de obras de empreitada de obras públicas, nomeadamente de alargamento, beneficiação ou construção de vias municipais;
- j) Instalações de equipamentos de ar condicionado, saída de fumos e exaustores, antenas, para-raios, painéis solares e dispositivos similares, em edifícios não localizados em zonas de proteção de imóveis classificados ou em vias de classificação, que não comprometam, pela localização, aparência ou proporções, o aspeto dos conjuntos arquitetónicos, edifícios e locais ou não prejudiquem a beleza das paisagens e desde que cumpram com o disposto nos artigos 30.º, 31.º e 32.º do presente Regulamento;
- k) Estufas amovíveis ou temporárias;
- l) Demolição das edificações acima identificadas».

**3 - Alteração da alínea b) do ponto 7 do Anexo I do presente regulamento, de:**

«7. Renovação (nova Licença ou nova Comunicação Prévia)

- a) Requerimento tipo disponibilizado pela CMN (Mod. CMN/DPU ED/URB.03 ou Mod. CMN/DPU ED/URB.04)
- b) Os elementos instrutórios que sofreram alterações»

para:

«7. Renovação (nova Licença ou nova Comunicação Prévia)

- a) Requerimento tipo disponibilizado pela CMN (Mod. CMN/DPU ED/URB.03 ou Mod. CMN/DPU ED/URB.04)

b) Os elementos instrutórios que justifiquem nova apresentação decorrentes de alterações de facto e de direito».

**4 - Alteração do ponto 9 do Anexo I do presente regulamento, de:**

«Prorrogação de prazo para conclusão de obras

- a) Requerimento tipo disponibilizado pela CMN (Mod. CMN/DPU ED/URB.08)
- b) Mandato de representação do requerente ou outros documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que lhe confira a faculdade de realização da operação ou da atribuição dos poderes necessários para agir em sua representação
- c) Apólice de seguro de acidentes de trabalho da empresa de construção com recibo de pagamento válido
- d) Apólice de seguro de responsabilidade civil da empresa de construção com recibo de pagamento válido
- e) Qualquer documento não identificado legalmente que o requerente pretenda apresentar» para:

«Prorrogação de prazo para conclusão de obras

- a) Requerimento tipo disponibilizado pela CMN (Mod. CMN/DPU ED/URB.08)
- b) Mandato de representação do requerente ou outros documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que lhe confira a faculdade de realização da operação ou da atribuição dos poderes necessários para agir em sua representação
- c) Nova calendarização da execução da obra
- d) Fotografias atuais do estado da obra
- e) Apólice de seguro de acidentes de trabalho da empresa de construção com recibo de pagamento válido
- f) Apólice de seguro de responsabilidade civil da empresa de construção com recibo de pagamento válido
- g) Qualquer documento não identificado legalmente que o requerente pretenda apresentar».

**5 - Alteração do ponto 12.3 do Anexo I do presente regulamento, de:**

« 12.3 Dispensa de autorização de utilização para edifícios ou frações autónomas

- a) Requerimento tipo disponibilizado pela CMN (Mod. CMN/DPU CERT.06)
- b) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos, ou indicação do código de acesso à certidão permanente do registo predial; quando omissos, a respetiva certidão negativa do registo predial, acompanhada da caderneta predial onde constem os correspondentes artigos matriciais
- c) Mandato de representação do requerente ou outros documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que lhe confira a faculdade de realização da operação ou da atribuição dos poderes necessários para agir em sua representação
- d) Planta de localização com a demarcação dos limites do prédio, disponibilizada pela CMN
- e) Qualquer documento não identificado legalmente que o requerente pretenda apresentar» para:

« 12.3 Dispensa de autorização de utilização para edifícios ou frações autónomas

- a) Requerimento tipo disponibilizado pela CMN (Mod. CMN/DPU CERT.06)

- b) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos, ou indicação do código de acesso à certidão permanente do registo predial; quando omissos, a respetiva certidão negativa do registo predial, acompanhada da caderneta predial onde constem os correspondentes artigos matriciais
- c) Mandato de representação do requerente ou outros documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que lhe confira a faculdade de realização da operação ou da atribuição dos poderes necessários para agir em sua representação
- d) Planta de localização com a demarcação dos limites do prédio, disponibilizada pela CMN
- e) Fotografias do edifício
- f) Qualquer documento não identificado legalmente que o requerente pretenda apresentar».

**6 - Alteração do ponto 15.7 do Anexo I do presente regulamento, de:**

«Certidão de nome de rua / número de polícia

- a) Requerimento tipo disponibilizado pela CMN (Mod. CMN/DPU CERT.08)
- b) Planta de localização com a identificação do troço da via e/ou do prédio, disponibilizada pela CMN
- c) Caderneta predial urbana / rústica das Finanças
- d) Qualquer documento não identificado legalmente que o requerente pretenda apresentar
- e) Qualquer documento desenhado não identificado legalmente que o requerente pretenda apresentar»

para:

«Certidão de nome de rua / número de polícia

- a) Requerimento tipo disponibilizado pela CMN (Mod. CMN/DPU CERT.08)
- b) Planta de localização com a identificação do troço da via e/ou do prédio, disponibilizada pela CMN
- c) Caderneta predial urbana / rústica das Finanças
- d) Fotografia do edifício
- e) Qualquer documento não identificado legalmente que o requerente pretenda apresentar
- f) Qualquer documento desenhado não identificado legalmente que o requerente pretenda apresentar».

**7 - Alteração do ponto 17.2 do Anexo I do presente regulamento, de:**

«17.2 Licença especial para obras inacabadas

- a) Requerimento tipo disponibilizado pela CMN (Mod. CMN/DPU ED/URB.04)
- b) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos, ou indicação do código de acesso à certidão permanente do registo predial; quando omissos, a respetiva certidão negativa do registo predial, acompanhada da caderneta predial onde constem os correspondentes artigos matriciais
- c) Mandato de representação do requerente ou outros documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que lhe confira a faculdade de realização da operação ou da atribuição dos poderes necessários para agir em sua representação
- d) Termo de responsabilidade pela direção técnica da obra
- e) Documento comprovativo da inscrição na ordem ou associação profissional do técnico

- f) Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do director técnico da obra
- g) Alvará de construção emitido pelo IMPIC, IP que confira habilitações adequadas à natureza e valor da obra
- h) Apólice de seguro de acidentes de trabalho da empresa de construção com recibo de pagamento válido
- i) Apólice de seguro de responsabilidade civil da empresa de construção com recibo de pagamento válido
- j) Comprovativo de contratação por vínculo laboral ou de prestação de serviços entre a empresa construtora e o director técnico da obra
- k) Plano de segurança e saúde
- l) Livro de obra com menção de termo de abertura
- m) Certidão permanente da empresa de construção
- n) Descrição do estado da obra e dos trabalhos que faltam realizar, acompanhada da respetiva fundamentação
- o) Fotografias demonstrativas do estado da obra
- p) Qualquer documento não identificado legalmente que o requerente pretenda apresentar
- q) Qualquer documento desenhado não identificado legalmente que o requerente pretenda apresentar»

para:

«17.2 Licença especial para obras inacabadas

- a) Requerimento tipo disponibilizado pela CMN (Mod. CMN/DPU ED/URB.04)
- b) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos, ou indicação do código de acesso à certidão permanente do registo predial; quando omissos, a respetiva certidão negativa do registo predial, acompanhada da caderneta predial onde constem os correspondentes artigos matriciais
- c) Mandato de representação do requerente ou outros documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que lhe confira a faculdade de realização da operação ou da atribuição dos poderes necessários para agir em sua representação
- d) Descrição do estado da obra e dos trabalhos que faltam realizar, acompanhada da respetiva fundamentação
- e) Fotografias atuais do estado da obra
- f) Calendarização da execução da obra
- g) Qualquer documento não identificado legalmente que o requerente pretenda apresentar».

